


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

4ª Vara Cível de Cascavel

Processo 0057556-02.2025.8.16.0021

Comarca: Cascavel
Data de 08/12/2025 **Situação:** Público
Classe 129 - Recuperação Judicial
Assunto Principal: 5000 - Concurso de Credores
Data Distribuição: 09/12/2025 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 24438 **Juiz:** Osvaldo Alves da Silva

Parte(s) do
Tipo: Promovente

Nome: JAR Transportes de Cargas Ltda

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Tipo: Promovente

Nome: MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Tipo: Promovente

Nome: O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Tipo: Promovido

Nome: este juízo

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Tipo: Terceiro

Nome: ESTADO DO PARANÁ

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

23613N-PR MARCOS ANDRE DA CUNHA

Processo 0057556-02.2025.8.16.0021

Tipo: Terceiro
Nome: Município de Dois Vizinhos/PR
Data de - RG: - CPF/CNPJ: -
Advogado(s) da Parte
51382N-PR FABIA CRISTINA ASOLINI
41860N-PR KELIN GHIZZI
57499N-PR DOUGLAS DEBASTIANI

Tipo: Terceiro
Nome: PANSIERI & KOZIKOSKI ADVOGADOS
Data de - RG: - CPF/CNPJ: -
Advogado(s) da Parte
31150N-PR FLAVIO PANSIERI

Tipo: Terceiro
Nome: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
Data de - RG: - CPF/CNPJ: -
Advogado(s) da Parte
37329N-PR Dayane Capra Kloeckner



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA GRUPO CUMERLATO





SUMÁRIO

I. RELATO PROCESSUAL	2
II. ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA	3
III. DEFINIÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO	7
III.1 COMPOSIÇÃO.....	8
III.2 SITUAÇÃO SOCIETÁRIA	9
III.3 ATIVIDADE.....	10
IV. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
IV.1 CAUSAS DA CRISE.....	12
IV.2 CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL	16
IV.3 CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.....	17
V. REQUISITOS LEGAIS	22
V.1 PRIMEIRA MATRIZ	24
V.2 SEGUNDA MATRIZ	31
V.3 TERCEIRA MATRIZ	33
VI. CONSTATAÇÃO <i>IN LOCO</i>.....	40
VII. AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO	44
VIII. PASSIVO – RELAÇÃO DE CREDORES.....	47
IX. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	52
X. PASSIVO FISCAL	68
XI. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO.....	69
XII. CONCLUSÃO	74

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

1 de 75

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545





I. RELATO PROCESSUAL

1. Em 08/12/2025 as Devedoras apresentaram pedido de recuperação judicial perante o Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR, com fundamento no art. 47 da Lei 11.101/2005 (LRF), oportunidade em que qualificados os integrantes do grupo, indicadas as causas da crise financeira, e concluindo pela capacidade de reestruturação do grupo.

2. Em decisão inicial (mov. 16), o r. Juízo concluiu por determinar a realização de constatação prévia por este Perito no prazo de 5 dias, designando este auxiliar como Perito responsável.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

2 de 75

www.pansieriadvogados.com.br

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545





II. ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

3. Consoante decisão inicial prolatada pelo r. Juízo, o escopo da Constatação Prévia, conforme o presente relatório circunstanciado, tem como finalidade o cumprimento do disposto no art. 51-A, §2º e ss, consistindo “objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental”.

4. Ainda, consignou a r. decisão inaugural que deverá a constatação prévia:

- a) Verificar a localização do principal estabelecimento das empresas requerentes, a fim de definir a competência jurisdicional ao processo de recuperação judicial;
- b) Avaliar a relação entre as empresas requerentes e a forma de interdependência econômica e patrimonial, para indicar se há elementos que justifiquem a consolidação processual ou substancial na forma do art. 69-G e ss da LREF;
- c) Examinar o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da LREF;
- d) Apresentar um laudo técnico fundamentado acerca das questões apontadas.

5. Assim o relatório abrangerá a atividade daqueles que estão em recuperação judicial (produtos vendidos, serviços prestados, mercado de atuação, etc) e os aspectos legais, comerciais, operacionais, administrativos e contábeis da sua atuação (quadro de funcionários, controles internos, endividamentos não sujeitos ao processo de recuperação judicial, bens físicos e estoques), dentre outros.





6. A LRF estabelece, em seu art. 51-A, §5º, que tal análise consistirá na “verificação das condições reais de funcionamento da empresa e da regularidade documental”, estabelecendo ainda nos §§6º e 7º a determinação de verificação de “indícios de utilização fraudulenta de recuperação judicial”, bem como a análise do principal estabelecimento do devedor, com a finalidade de verificação “se situa na área de competência do juízo”.

7. Considerando o avanço doutrinário sobre o tema, e considerando ainda o escopo determinado na decisão inicial, opta-se pela utilização no presente relatório circunstanciado do **Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)**¹.

8. Referido modelo traduz os requisitos legais essenciais, consignados nos arts. 47, 48 e 51 da LRF, segmentando os requisitos em três matrizes diversas:

i) primeira matriz. “Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)”. Divido, por sua vez, em 4 dimensões: **a)** manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica; **b)** manutenção do emprego; **c)** função social e estímulo à atividade econômica; **d)** interesse dos credores.

ii) segunda matriz. “Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado

¹ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. *Constatação prévia em processos de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)*. Curitiba: Juruá, 2019.





das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)".

iii) terceira matriz. "Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Útil (IADu)"².

9. Apesar de este Perito não promover averiguação de requisitos propriamente afetos à viabilidade econômica do negócio, função esta que cumpre ao mercado³, é dever do auxiliar da justiça apresentar elementos aptos a viabilizar a avaliação judicial do feito.

10. Desta forma, em resumo, o escopo do trabalho realizado por Pansieri Advogados envolverá análise fundada em três elementos: **i)** a constatação do real e efetivo funcionamento da empresa; **ii)** a verificação da correspondência existente entre os dados e documentos apresentados, e os livros de escrituração contábil e comercial; **iii)** verificação de completude e conformidade da documentação que instrui a inicial, e cumprimento dos requisitos legais.

11. Ademais, realizadas reuniões e diligências *in loco* pelo preposto nesta administração judicial, oportunidade em que coletadas informações *in loco* relativas à atividade econômica, local do estabelecimento, consolidação substancial, bem como promovido registro fotográfico anexados ao presente relatório.

² *Idem.*

³ O art. 51, §5º da LRF estabelece que é "vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor".





12. Desta forma, apresenta-se o presente **Relatório Circunstanciado**, com a conclusão da análise preliminar. O presente trabalho não qualifica, propriamente, auditoria, tampouco promove avaliação de mérito econômico da atividade, caracterizando sim uma avaliação preliminar de completude e conformidade das informações apresentadas pelas Recuperandas ao r. Juízo.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

6 de 75

www.pansieriadvogados.com.br**Brasília**

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545





III. DEFINIÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO

13. A noção de grupo econômico pode ser definida a partir da doutrina e jurisprudência pela existência de poder de ingerência mutuo entre as sociedades que o compõe, de modo que a administração, controle e direção acabam não podendo ser individualizados. Trata-se de uma estrutura complexa, formada por inúmeros membros, mas tão somente uma cabeça, apenas um órgão controlador.

14. A Lei de Sociedades Anônimas, nos termos do art. 265 e parágrafos, conceitua grupo econômico como um conjunto de sociedades que combinam recursos e esforços entre si, par ao desenvolvimento de objetos sociais e/ou participação conjunta em empreendimentos sinérgicos, preservando em cada sociedade patrimônio próprio estruturação específica.

15. De modo similar a IN 271/2009-RFB estabelece em seu art. 494 que “caracteriza-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica”.

16. A jurisprudência judicial e administrativa elenca elementos que viabilizam a classificação de grupos econômicos de fato, sendo os principais:

- i) Identidade de membros na gestão (mesmos administradores ou diretores);
- ii) Identidade do endereço da sede ou compartilhamento de estrutura administrativa;
- iii) Identidade na empresa que presta serviços de contabilidade (mesmo contador);
- iv) Procuradores em comum para exercer poderes de gestão, principalmente acesso a movimentações bancárias;





- v) Mútuos entre as sociedades de forma estranha às condições de mercado;
- vi) Colaboradores em comum;
- vii) Pagamentos realizados de uma empresa em favor da outra.

17. Conforme se verá a seguir, em que pese não exista estrutura formalmente reconhecida apta à caracterização de um grupo econômico em sentido formal, verifica-se que as empresas apontadas na inicial realmente qualificam um grupo econômico de fato.

III.1 COMPOSIÇÃO

18. Ao que se nota a composição do polo ativo se dá pelas seguintes sociedades:

OMM Cumerlato Transportes Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 25.383.193/0001-38, sediada na Rua Presidente Washington Luís, n. 877, São Francisco de Assis, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000;

JAR Transportes de Cargas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 49.132.487/0001-55, sediada na Rua José Bonifácio, n. 530, Nova Morada, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000;

MRJ Funilaria e Pintura Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 52.768.399/0001-59, sediada na Rua Presidente Washington Luís, n. 909, São Francisco de Assis, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000;





19. Abaixo será avaliada a situação societária de cada uma das pessoas jurídicas acima referidas, bem como a avaliação das atividades destas, e também de questões atinentes ao registro e à representação destas.

III.2 SITUAÇÃO SOCIETÁRIA

20. Há uma variedade de sociedades e produtores rurais pessoas físicas envolvidas na recuperação judicial, para fins de melhor avaliar a situação em concreto, expõe-se a composição de cada um destes:

Empresa	Sócios	Data de Registro	CNAE Declarado	Documento de Identificação
OMM Cumerlato Transportes Ltda.	Roseli Manica Cumerlato – 100%	05/08/2016	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (49.30-2/02); Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (45.20-0/02); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7/04); Serviços de reboque de veículos (52.29-02/02).	Mov. 1.16-1.17
JAR Transportes de Cargas Ltda.	Jane Andreia Rufatto – 100%	10/01/2023	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal,	Mov. 1.18-1.19





			interestadual e internacional (49.30-2/02);	
MRJ Funilaria e Pintura Ltda.	Odila Maria Manica Cumerlato – 100%	03/11/2023	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (45.20-0/02); Serviços de manutenção e reparação mecânicas de veículos automotores (45.20-0/01).	Mov. 1.20 e 1.21

III.3 ATIVIDADE DESENVOLVIDA

21. A inicial (mov. 1.1, p. 1-4) relata brevemente as atividades econômicas desenvolvidas, oportunidade em que afirmado:

Dessa forma, para evitar o agravamento de uma crise interna na empresa, houve a divisão da operação com a criação da OMM Cumerlato Transportes Ltda., com início das atividades no ano de 2016, nos mesmos ramos de atuação da empresa original, tendo por missão continuar o legado familiar com a prestação dos serviços de transporte, sempre prestados com excelência e reconhecido respeito na região.

Considerando o bom nome familiar que a empresa conquistou na região, rapidamente foi mantido o maior contrato da empresa com a Frimesa e Tirol para transporte de leite e laticínios. Somente neste contrato, a empresa transportava cerca de um milhão de litros de leite por mês, fazendo toda a logística: do produtor ao laticínio, do laticínio à fábrica e da fábrica à distribuição.

Em sequência, a empresa teve um crescimento exponencial com a renovação da frota e compra de novos caminhões na metade do ano de 2020, impulsionado por novos contratos de transportes com a empresa Vibra e BRF.

Com o crescimento da demanda junto aos clientes Vibra, BRF, assim como pela contratação de novos serviços, a empresa buscou suprir a demanda com a aquisição de mais caminhões e implementos rodoviários, surtindo os efeitos esperados na obtenção de novas oportunidades de negócios.

Um dos novos negócios foi preponderante para a criação da empresa JAR Transportes de Cargas Ltda., em janeiro de 2023, para suprir uma demanda específica da Cooptrans e uma estratégia tributária que atendia o interesse das Requerentes e do cliente.





Neste modelo de contrato, a cooperativa arcava com as contas de diesel e somente repassava os valores líquidos dos fretes e, dessa forma, como a expansão dos negócios, os motoristas começaram a ser admitidos nessa empresa.

Nesse íterim, para organização da estrutura administrativa e contábil das empresas, sobretudo visando individualizar os serviços prestados, por orientação da assessoria contábil da época, houve a abertura, em outubro de 2023, da empresa MRJ Funilaria e Pintura Ltda., com o objetivo exclusivo de atender os serviços de lanternagem, pintura e manutenção de veículos, passando a integrar os funcionários da oficina.

Logo, a estrutura operacional do grupo empresarial ficou calçada na centralização das operações de transportes de carga e dos ativos na empresa OMM, a empresa JAR, por sua vez, manteve como foco o registro dos funcionários e motoristas, bem como específicas operações de transportes e a empresa MRJ ficou especializada na atividade de manutenção dos ativos do grupo econômico.

princípio, os serviços prestados para os principais clientes supriam o pagamento das contas com funcionários, combustível e parcelas dos financiamentos dos veículos, enquanto as demais despesas eram pagas pela operação de oficina e funilaria.

Desse modo, ao se observar toda essa trajetória, percebe-se que a evolução das empresas sempre esteve ancorada na capacidade de adaptação da família, que soube transformar desafios pessoais, estruturais e de mercado em oportunidades de fortalecimento e expansão.

A criação de uma estratégia operacional e tributária de toda operação do grupo econômico se tornou um sonho concretizado de uma transportadora de cargas com sua própria mecânica e funilaria para manutenção de seus caminhões e carretas.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545





IV. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

22. O pedido de recuperação judicial fora instruído mediante inicial e documentação anexa.

23. A Lei 11.101/2005 estabelece, em seu art. 51, que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com “a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira”.

24. Quanto a tais requisitos, podem estes ser apurados individualmente, consoante será demonstrado.

IV.1 CAUSAS DA CRISE

25. A Requerente atua no ramo de transporte rodoviário de cargas, com foco especial na logística de produtos do setor alimentício e industrial, desenvolvendo atividades que envolvem a coleta, o transporte e a distribuição de mercadorias em cadeias produtivas de grande escala. A origem da operação remonta a empreendimento familiar, cuja atuação consolidou-se regionalmente ao longo dos anos, especialmente pela prestação contínua de serviços a clientes de relevância no setor agroindustrial.

26. No ano de 2016, diante da necessidade de reorganização interna e continuidade da atividade (ante a morte do patriarca), foi constituída a OMM Cumerlato Transportes Ltda., com o objetivo de dar sequência às operações de transporte já desempenhadas, mantendo o mesmo ramo de atuação da empresa originária.

27. A partir de 2020, a empresa relata ter experimentado crescimento significativo, impulsionado pela renovação e ampliação da frota, com aquisição de novos caminhões e implementos rodoviários, bem como pela celebração de novos contratos com empresas como Vibra e BRF. A expansão da capacidade operacional





teria permitido a ampliação da carteira de clientes e o aumento do volume de serviços prestados, reforçando a necessidade de estruturação interna mais complexa.

28. Nesse contexto, em janeiro de 2023, foi constituída a JAR Transportes de Cargas Ltda., com a finalidade específica de atender a uma demanda contratual direcionada da Cooptrans. Conforme descrito, nesse modelo contratual, a cooperativa assumia os custos de combustível, repassando à empresa apenas os valores líquidos dos fretes, circunstância que teria levado à concentração do registro de motoristas e funcionários operacionais nessa pessoa jurídica.

29. Posteriormente, em outubro de 2023, visando à reorganização administrativa, contábil e operacional, foi criada a MRJ Funilaria e Pintura Ltda., com objeto social voltado exclusivamente à prestação de serviços de lanternagem, pintura e manutenção de veículos. A constituição dessa empresa teria decorrido de orientação da assessoria contábil da época, com o propósito de individualizar os serviços de manutenção da frota e concentrar, nessa estrutura, os funcionários da oficina mecânica.

30. A partir dessa reorganização, a estrutura operacional passou a ser descrita como funcionalmente integrada, na qual a OMM Cumerlato Transportes Ltda. concentrou os ativos, a frota e os principais contratos de transporte, a JAR Transportes de Cargas Ltda. passou a abrigar o registro de motoristas e determinadas operações específicas, e a MRJ Funilaria e Pintura Ltda. ficou responsável pela manutenção e conservação dos veículos, prestando serviços às demais empresas do grupo.

31. Dito isto, verifica-se da inicial que foram elencadas causas exógenas a justificar a crise econômico-financeira enfrentada pelo grupo, expostas em mov. 1 fls. 4-5, que podem ser elencadas nos seguintes tópicos.

32. Primeiro há menção à crise de salmonela na BRF Dois Vizinhos, que implicou na paralização por completo das atividades por 60 dias. Essa paralização





reduziu de 9 fretes por dia para apenas 1 frete por semana, indicando a alta dependência do contratante regional. Com isto o faturamento teve uma redução de praticamente 50% em razão de fato imprevisível.

33. Segundo há menção à alta do diesel, pagamentos de fretes mais baixos, prazos mais longos de pagamento, e dificuldade de manutenção e contratação de mão de obra qualificada.

34. Terceiro envolve os reflexos do chamado “tarifaço” norte-americano, que teria afetado drasticamente o mercado interno e a atuação dos Requerentes, que reduziu ainda mais os fretes no período.

35. Quarto a redução de faturamento levou à busca por crédito para manutenção de fluxo de caixa, considerando a existência de uma folha de pagamento alta (cerca de 200 mil reais/mês, conforme mov. 1.15) implicou em aumento da dívida bancária de forma exponencial.

36. À luz das demonstrações contábeis, dos livros razão de 2025 e da dinâmica financeira observada, as justificativas apresentadas pela empresa não são, em bloco, desprovidas de plausibilidade, mas não se sustentam integralmente como causas autônomas e suficientes da crise, revelando-se, em grande medida, fatores agravantes de um desequilíbrio estrutural já existente.

37. No que se refere à alegada crise de salmonela na unidade da BRF em Dois Vizinhos, com paralisação das atividades por aproximadamente 60 dias e redução abrupta do volume de fretes, o argumento é verossímil do ponto de vista fático-setorial e compatível com a elevada dependência regional de grandes contratantes, já reconhecida pela própria empresa. Ocorre que elementos os documentos disponíveis não demonstram de forma clara e segregada um colapso pontual de faturamento exclusivamente atribuível a esse evento. Os livros razão de 2025 revelam continuidade relevante de pagamentos de salários, tributos e fornecedores ao longo do período, bem como manutenção de obrigações financeiras





rígidas, o que sugere que, ainda que a paralisação tenha ocorrido, a estrutura de custos já se mostrava pouco flexível e excessivamente alavancada para suportar qualquer interrupção temporária de receitas. Em outras palavras, o evento pode explicar a aceleração da crise, mas não explica, por si só, a incapacidade de absorção do choque: trata-se também, e deve se deixar isto claro, de um problema endógeno de gestão.

38. Quanto à alta do diesel, compressão do valor dos fretes, alongamento dos prazos de pagamento e dificuldade de contratação de mão de obra, trata-se de argumento coerente com o contexto macroeconômico e setorial dos últimos anos e compatível com a natureza da atividade de transporte rodoviário. Reitera-se porém o que já afirmado: o grupo operava com margens estreitas, elevada rigidez de custos fixos (especialmente folha e financiamentos) e baixa retenção de caixa. Assim, esses fatores explicam a erosão gradual da margem operacional, mas não afastam o fato de que o modelo econômico adotado já incorporava risco elevado.

39. A terceira justificativa, relativa aos reflexos do chamado “tarifaço” norte-americano e seus impactos indiretos sobre o mercado interno, merece leitura ainda mais cautelosa. Embora seja possível admitir efeitos macroeconômicos difusos sobre cadeias produtivas e logística, não se identifica, nos demonstrativos analisados, evidências objetivas de ruptura abrupta de demanda diretamente associável a esse fator.

40. Por fim, a alegação de que a redução de faturamento levou à busca por crédito para manutenção do fluxo de caixa, em razão de uma folha de pagamento elevada (aproximadamente R\$ 200 mil/mês), encontra forte respaldo nos elementos contábeis. Os livros razão da JAR, em especial, evidenciam aportes reiterados de sócios classificados como empréstimos, utilizados para custear despesas ordinárias recorrentes, o que demonstra insuficiência de geração operacional para sustentar a estrutura de pessoal. Na OMM, por sua vez, observa-se peso significativo do serviço





da dívida associado à expansão da frota, com financiamentos que consomem parcela relevante do caixa mensal. Esse ponto é claramente corroborado pelos registros, revelando que a expansão financiada, combinada com queda ou estagnação de receitas, conduziu a um ciclo de endividamento progressivo.

IV.2 CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

41. O presente pedido de recuperação judicial, consoante já explanado na estruturação do grupo societário, fora ajuizado pelas 3 integrantes do grupo.

42. No que concerne ao processamento de recuperação judicial de grupos econômicos, a LRF, alterada pela Lei 14.112/2020, incorporou uma série de avanços jurisprudenciais e doutrinários, passando a tratar especificamente de dois temas bastante relevantes: a consolidação processual, que será tratada neste tópico; e a consolidação substancial, que será avaliada na sequência deste parecer.

43. Nesse sentido, o art. 69-G da LREF aduz que “os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual”.

44. Requisito necessário à consolidação processual “textualmente incorporada nos arts. 69-G a 69-I da LRF. Como condição para a admissão da consolidação processual exige-se que os devedores ‘integrem grupo sob controle societário comum’ (art. 69-G, *caput*)”⁴.

45. Isto implica que cada um dos devedores deve, de modo individual, atender a todos os requisitos exigidos pela LRF, apresentando toda a documentação legalmente exigida. Como pontua Sacramone: “exige-se na consolidação processual que todos os requisitos exigidos pela LREF sejam preenchidos por cada um dos

⁴ ÁVILA, Henrique. *Recuperação Judicial de Grupos Econômicos: Consolidação Processual e Consolidação Substancial*. In. CARNIO, Daniel Costa; TARTUCE, Flávio; SALOMÃO, Luís Felipe (Orgs.). *Recuperação de Empresas e Falência: Diálogos Entre a Doutrina e a Jurisprudência*. 1ª ed. Barueri: Atlas, 2021, p. 283.





autores, os quais, ademais, deverão apresentar individualmente a documentação exigida no art. 51 dessa lei para se permitir a análise individualizada da crise e dos meios para seu soerguimento pelos seus respectivos credores”⁵.

46. Trata-se propriamente de forma processual que visa a coordenação de ações, evitando a realização de atos desnecessários, ou ainda a prolação de decisões contraditórias.

47. Ressalta-se, porém, que isto não desobriga os Devedores de cumprimento dos requisitos individuais estabelecidos em lei.

IV.3 CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

48. Restou requerido na inicial o deferimento da consolidação substancial e processual, oportunamente justificado sob a seguinte afirmação (mov. 1.1, p. 8-):

In casu, conforme comprovam os documentos anexados ao presente petítório, há cristalina identidade societária e administrativa entre as empresas Requerentes, assim como há atuação conjunta e relação de controle interconexão e a confusão entre ativos ou passivos das Requerentes é aferível pela documentação anexada, de modo que não é possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

E mais, o grupo econômico é localizado no mesmo município e se utiliza do conglomerado imobiliário para todas as suas atividades empresariais de forma compartilhada, conforme se depreende dos contratos sociais e certidões simplificadas (Doc. 05), na medida em que os bens e estruturas pertencentes a uma delas são utilizados em benefício direto das outras, em regime de interdependência operacional e econômica.

No que tange ao inciso I, do supracitado artigo, as garantias cruzadas se evidenciam pelas seguintes circunstâncias: (i) motoristas registrados na JAR utilizam os veículos de propriedade da OMM e (ii) existência de contratos de financiamentos de veículos em que a sócia de uma das empresas assina como aval para aquisição do veículo de outra. Como exemplo, veja-se de uma das Cédulas de Crédito Bancário firmadas, que consta da relação de créditos extraconcursais: [...] Quanto aos incisos II e IV – são complementares –, também se encontram atendidos, diante da relação de controle e dependência entre as três sociedades. A análise do conjunto fático comprova que todas as empresas somente possuem razão de ser de forma conjunta, na medida em o Grupo depende diretamente entre

⁵ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 4ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 365.





si para o desempenho de suas atividades empresariais. Como já demonstrado no decorrer da presente petição, a OMM unifica a operação de transportes e ativos, a JAR mantém a composição de funcionários e motoristas necessários para a operação no todo, e a MRJ cuida da manutenção e funilaria dos caminhões e carretas.

[...] No tocante ao inciso III igualmente se mostra atendido. Tratando de empresas de um grupo econômico familiar, todas as sócias das Requerentes possuem graus de parentescos próximo, sendo elas mãe, filha e cunhada.

Não à toa, infere-se do contrato social da OMM e MRJ (Doc. 05.1.1 e 05.3.1) que a Sra. Odila é a sócia retirante da OMM e atualmente sócia da MRJ, o que demonstra, por mais um viés, a identidade do quadro societário.

49. A consolidação substancial é providencia absolutamente excepcional, a ser avaliada pelo r. Juízo independentemente da realização da AGC, na forma do art. 69-J da LREF, quando constatadas duas de quatro situações:

- I) existência de garantias cruzadas;
- II) relação de controle ou de dependência;
- III) identidade total ou parcial do quadro societário;
- IV) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

50. Trata-se de hipótese em que há “confusão patrimonial, a unidade de gestão e de empregados, bem como a atuação conjunta em prol de um interesse comum do grupo, em detrimento dos interesses de cada personalidade, podem ser reveladas, no caso concreto, nas circunstâncias de as sociedades integrantes do grupo possuírem um caixa único com pagamentos sem contrapartida, garantia cruzada entre seus integrantes, administrador único para todas as sociedades, semelhança ou identidade entre os sócios, atuação num mesmo ramo de atividade, utilização de bens das outras sociedades de empregados sem contraprestação, identificação perante os credores como grupo etc.”⁶

51. Como decorrência da consolidação substancial, os ativos e passivos do grupo econômico são tratados como se pertencentes a um único devedor, quedando

⁶ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 4ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 368.





na extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos pelos devedores entre si, sem, contudo, impactar a garantia real de qualquer dos credores.

52. Isto implica na unificação da lista de credores, para todo o grupo, na apresentação de plano unitário de recuperação judicial, bem como em deliberação única pelos credores.

53. Em que pese a consolidação substancial não seja subterfúgio a viabilizar a não apresentação da documentação legalmente exigível de cada empresa, individualmente, trata-se mais propriamente de uma alternativa a ser avaliada pelo juízo, com o auxílio técnico especializado apresentado pelo Perito.

54. Isto porque as demonstrações financeiras, como aquelas exigidas pelo art. 51 da LRF, tem a finalidade precípua de fornecer informações úteis à avaliação econômica, tanto por parte do auxiliar da justiça, quanto por parte do juízo, quanto por parte do próprio mercado, representada na hipótese pela assembleia geral de credores, não tendo o propósito de atender à necessidade específica do grupo econômico, sendo na verdade um instrumento garantidor de transparência operacional.

55. No caso em exame a análise do conjunto probatório já coligido, demonstrações contábeis, livros razão, *vistoria in loco*, narrativa da inicial e, especialmente, documentação contratual bancária, permite concluir que os requisitos legais se encontram presentes em grau suficiente, ainda que com distintas intensidades.

56. No que se refere à existência de garantias cruzadas a documentação apresentada, notadamente CCBs firmadas revelam que sócia integrante do núcleo societário comum prestou aval pessoal em financiamento contratado por uma das empresas do grupo para aquisição de veículo utilizado operacionalmente por outra sociedade. Soma-se a isso o fato, já constatado, de que motoristas formalmente registrados na JAR utilizam veículos de propriedade da OMM, o que evidencia





utilização cruzada de ativos relevantes. Esses elementos demonstram que o risco do financiamento não permanece circunscrito a uma única pessoa jurídica, mas projeta-se sobre a operação conjunta do grupo, de modo que o inadimplemento de uma sociedade repercute diretamente sobre o patrimônio e a atividade das demais. Assim, ainda que a garantia não se apresente como cruzada em sua forma clássica (PJ garantindo PJ), está caracterizada garantia cruzada em sentido econômico-funcional, em que pese não contratual.

57. Quanto à relação de controle ou dependência, os elementos constantes dos autos demonstram, de forma consistente, a existência de controle econômico centralizado e dependência funcional entre as sociedades. A OMM concentra os principais ativos, contratos e financiamentos; a JAR revela-se estruturalmente dependente de aportes de sócios para custeio de despesas ordinárias, sem autonomia financeira própria; e a MRJ, embora desempenhe papel operacional essencial na manutenção da frota. Ainda que inexista estrutura societária formal de holding, o controle se exerce de fato, por meio de decisões estratégicas unificadas, compartilhamento de riscos e ausência de autonomia operacional plena.

58. No tocante à identidade total ou parcial do quadro societário, o requisito também se encontra atendido. As três sociedades estão vinculadas ao mesmo núcleo familiar, com identidade ou, no mínimo, forte sobreposição de sócios e administradores, sendo expressamente reconhecido pela própria narrativa da inicial que a constituição das distintas pessoas jurídicas decorreu de uma estratégia unitária, operacional e tributária. Tal identidade societária, embora não seja suficiente isoladamente para justificar a consolidação substancial, reforça a leitura integrada dos demais requisitos.

59. Quanto à atuação conjunta no mercado, a prova é robusta. As empresas não atuam de forma independente ou concorrencial, mas sim de maneira complementar e integrada, compondo uma única cadeia logística: a OMM executa





os contratos principais e detém a frota; a JAR concentra a mão de obra e determinadas operações; e a MRJ assegura a manutenção dos ativos indispensáveis à continuidade da atividade. Para clientes, fornecedores e financiadores, a operação se apresenta, na prática, como uma única unidade econômica, ainda que juridicamente fragmentada.

60. Desta forma tem-se como preenchidos os requisitos legais para o deferimento da consolidação substancial.

61. Sugere-se, contudo, que com o eventual deferimento da consolidação substancial, seja promovida a avaliação das demonstrações de modo consolidado, na forma da NBC TG 36 (R3), combinando a contabilidade dos dois entes, como forma de facilitar a análise pelos credores. Tal medida não apenas simplificará o acompanhamento do processo, mas também refletirá de forma mais transparente a real situação econômico-financeira do grupo.

62. A norma do art. 69-J viabiliza a consolidação substancial quando “constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I – existência de garantias cruzadas; II – relação de controle ou de dependência; III – identidade total ou parcial do quadro societário; IV – atuação conjunta no mercado entre os postulantes”.

63. A atuação conjunta no mercado entre os postulantes já se encontra devidamente caracterizada, havendo relação simbiótica a ponto de se tornar verdadeiramente impossível discernir entre os ativos, passivos, receita e atividades de cada uma das Devedoras. Há uma simbiose tão grande que não é possível vislumbrar o grupo econômico senão como sendo uma entidade única, caracterizando aqui também a relação de dependência mútua, haja vista que o funcionamento sinérgico da operação, cumprindo assim com a hipótese do art. 69-J, II e III e IV, da LREF.





V. REQUISITOS LEGAIS

64. Para a formulação do presente relatório foram analisados os documentos analisados por cada uma das empresas, conforme requerimento apresentado, para verificar não apenas a eventual viabilidade da consolidação substancial, como para propriamente avaliar o cumprimento dos requisitos mínimos à recuperação judicial.

65. Visando facilitar a análise da documentação utilizada, apresenta o seguinte índice da documentação obrigatória: Consoante indicado, segue-se no presente trabalho o método desenvolvido no Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), cujos requisitos serão avaliados a seguir.

Documento Obrigatório	OMM Cumerlato	JAR Transportes	MRJ Funilaria e Pintura
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Mov. 1.1, p. 4-5	Mov. 1.1, p. 4-5	Mov. 1.1, p. 4-5
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido: a) balanço patrimonial;	Mov. 1.3-1.6	Mov. 1.7-1.9	Mov. 1.10-1.12
b) demonstração de resultados acumulados;	Mov. 1.3-1.6	Mov. 1.7-1.9	Mov. 1.10-1.12
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Mov. 1.3-1.6	Mov. 1.7-1.9	Mov. 1.10-1.12
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Mov. 1.3-1.6; Mov. 1.13 (Projeção apenas consolidada)	Mov. 1.7-1.9; Mov. 1.13 (Projeção apenas consolidada)	Mov. 1.10-1.12; Mov. 1.13 (Projeção apenas consolidada)
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Mov. 1.1, p. 1-4	Mov. 1.1, p. 1-4	Mov. 1.1, p. 1-4
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de	Mov. 1.14 e 1.44 (Não discriminado)	Mov. 1.14 e 1.44 (Não discriminado)	Mov. 1.14 e 1.44 (Não discriminado)

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545





cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;			
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Mov. 1.15 (Discriminação em Anexo)	Mov. 1.15 (Discriminação em Anexo)	Mov. 1.15 (Discriminação em Anexo)
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Mov. 1.16-1.17	Mov. 1.18-1.19	Mov. 1.20-1.21
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Mov. 1.22	Mov. 1.23	Mov. 1.24
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Mov. 1.25-1.28	Mov. 1.29-1.31	Mov. 1.32-1.33
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Mov. 1.34	Mov. 1.35	Mov. 1.36
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Mov. 1.37	Mov. 1.37	Mov. 1.37
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Mov. 1.38	Mov. 1.39	Mov. 1.40
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os	Mov. 1.41	Mov. 1.42	Mov. 1.43

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

23 de 75

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545





credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.			
Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial	Mov. 1.45	Mov. 1.46	Mov. 1.47
ECF/Livro Caixa/LCDPR	Id. 206024416, p. 1-407	Id. 210018594-210018596	Id. 206024416, p. 408-815

V.1 PRIMEIRA MATRIZ – ART. 47

66. A primeira matriz é enunciada com fulcro no art. 47, consistindo na apuração de elementos mais gerais e não-exaurientes acerca das atividades da empresa Recuperanda, avaliando critérios gerais como a existência de receitas, capacidade de superação da crise, a geração e manutenção de empregabilidade, função social da empresa, e o interesse dos credores, quedando no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR). Divido em 4 dimensões: **a)** manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica; **b)** manutenção do emprego; **c)** função social e estímulo à atividade econômica; **d)** interesse dos credores.

67. As questões atinentes ao ISR, em relação a cada uma das 4 dimensões, são as seguintes:

a) Primeira Dimensão

Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?

OMM 10/10 – Há receita operacional recorrente, vinculada à atividade-fim de transporte rodoviário de cargas, com ingressos financeiros identificáveis nos livros razão, compatíveis com a execução de contratos de transporte e logística. Trata-se do principal polo gerador de receita do grupo, ainda que com elevada pressão de custos e serviço da dívida.

JAR 10/10 – Existem entradas financeiras associadas à operação, mas a JAR não demonstra geração autônoma e suficiente de receita operacional capaz de sustentar sua estrutura. Os registros de 2025 indicam dependência recorrente de aportes de sócios para custeio de despesas ordinárias (folha, encargos e





tributos), o que revela que a atividade operacional, isoladamente considerada, não se mostra economicamente autossustentável.

MRJ 10/10 – Há receita operacional decorrente da prestação de serviços de funilaria, pintura e manutenção, inclusive com registros de notas fiscais e recebimentos. Contudo, trata-se de receita acessória, fortemente concentrada na demanda interna do próprio grupo, sem evidência de diversificação relevante de clientes externos, o que limita sua autonomia econômica.

Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?

OMM 10/10 – A estrutura física permite as atividades de produção e efetivamente contribui à receita operacional. Para maiores informações remete-se ao capítulo atinente à visita in loco. Existe sede física bem conservada, e com equipamentos suficientes.

JAR 10/10 – A estrutura física permite as atividades de produção e efetivamente contribui à receita operacional. Para maiores informações remete-se ao capítulo atinente à visita in loco. Existe sede física bem conservada, e com equipamentos suficientes.

MRJ 10/10 – A estrutura física permite as atividades de produção e efetivamente contribui à receita operacional. Para maiores informações remete-se ao capítulo atinente à visita in loco. Existe sede física bem conservada, e com equipamentos suficientes.

A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?

OMM 10/10 – A OMM dispõe de ativos produtivos relevantes, especialmente frota de veículos e implementos rodoviários, em quantidade compatível com a continuidade da atividade de transporte.

JAR 5/10 – A JAR não dispõe de ativos produtivos próprios em quantidade suficiente para sustentar adequadamente a atividade empresarial de maneira independente. Sua operação depende essencialmente da utilização de ativos pertencentes à OMM (veículos) e de aportes financeiros externos, o que evidencia ausência de autonomia produtiva patrimonial.





MRJ 5/10 – A MRJ dispõe de ativos operacionais suficientes para o exercício de sua atividade específica (ferramentas, equipamentos e estrutura de oficina), compatíveis com a prestação de serviços de manutenção e funilaria. Trata-se, porém, de ativos dimensionados a uma atividade de apoio, voltada predominantemente à frota do grupo, e não a uma operação industrial ou comercial independente de maior escala.

Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?

OMM 10/10 – Os ativos destinados à atividade principal (frota de caminhões e implementos) encontram-se em uso regular e aptos à operação, com manutenção contínua assegurada, inclusive, por estrutura própria de oficina. Contudo, trata-se de ativos intensamente utilizados, com alto grau de desgaste econômico e dependência de manutenção permanente, além de estarem, em sua maioria, vinculados a financiamentos, o que impõe risco operacional caso haja restrição de caixa para manutenção ou inadimplemento financeiro.

JAR 5/10 – A JAR não possui ativos próprios relevantes destinados à atividade principal. A produção ocorre por meio da utilização de veículos pertencentes à OMM, os quais, embora adequados do ponto de vista técnico, não integram o patrimônio da JAR, o que afasta a análise de adequação patrimonial autônoma dessa entidade.

MRJ 5/10 – Os ativos da MRJ (ferramentas, equipamentos e instalações de oficina) encontram-se compatíveis com a atividade de manutenção, funilaria e pintura, em estado funcional adequado à prestação dos serviços observados. São ativos suficientes e apropriados à atividade acessória de apoio, ainda que não dimensionados para operação industrial de grande escala.





b) Segunda Dimensão

O número atual de funcionários permite que a entidade continue a vender/prestar serviços ou vender mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?

OMM 0/10 – A OMM conta formalmente com apenas 1 empregado registrado em folha no período analisado, o que é manifestamente insuficiente para sustentar, de forma autônoma, a atividade de transporte rodoviário de cargas, que demanda motoristas, pessoal operacional e apoio administrativo. A continuidade da operação da OMM depende estruturalmente da força de trabalho alocada em outras empresas do grupo, especialmente da JAR, o que afasta a noção de suficiência funcional isolada.

JAR 10/10 – A JAR possui 32 empregados registrados, majoritariamente vinculados à atividade-fim (motoristas e pessoal operacional), número compatível com a manutenção e continuidade da prestação de serviços de transporte, desde que haja disponibilidade dos ativos (veículos), que pertencem à OMM. Do ponto de vista estritamente laboral, a JAR dispõe de força de trabalho suficiente para operar; contudo, essa suficiência é funcionalmente dependente da estrutura patrimonial e financeira do grupo.

MRJ 10/10 – A MRJ mantém 10 empregados registrados, além de 1 contribuinte, número compatível com a prestação contínua de serviços de funilaria, pintura e manutenção de veículos, conforme observado na vistoria in loco. A estrutura de pessoal é adequada à atividade acessória de apoio operacional, sendo suficiente para assegurar a manutenção da frota utilizada pelo grupo, embora não configure, por si, uma operação comercial independente de maior escala.

O potencial de empregabilidade é significativo?

OMM 0/10 – A OMM possui quadro funcional mínimo (1 empregado), o que não caracteriza potencial relevante de empregabilidade autônoma. Seu papel no grupo é predominantemente patrimonial e contratual, não concentrando postos de trabalho diretos em quantidade significativa.

JAR 10/10 – A JAR concentra 32 empregados, majoritariamente vinculados à atividade-fim (motoristas e operação), representando potencial de empregabilidade significativo, especialmente no contexto local e regional, sendo o principal polo gerador de empregos do grupo.





MRJ 7/10 – A MRJ mantém 10 empregados, número relevante para a atividade de manutenção e funilaria, com geração de empregos técnicos e qualificados, ainda que em escala menor quando comparada à JAR.

A empregabilidade é relevante na região onde atua?

OMM 0/10 – Com apenas 1 empregado, a OMM não representa, isoladamente, impacto relevante na empregabilidade regional, atuando mais como núcleo patrimonial e contratual do grupo.

JAR 10/10 – A JAR, com 32 empregados, exerce impacto relevante na empregabilidade local, especialmente em município de porte médio como Dois Vizinhos/PR, concentrando postos de trabalho ligados à atividade de transporte rodoviário (motoristas e operação).

MRJ 7/10 – A MRJ, com 10 empregados, contribui de forma relevante e qualificada para a empregabilidade regional, sobretudo no segmento técnico de manutenção mecânica e funilaria, com efeito direto sobre a continuidade da frota e da atividade econômica local.

A empresa gera empregos indiretos?

OMM 0/10 – Reitera-se os comentários anteriores.

JAR 10/10 – Reitera-se os comentários anteriores.

MRJ 10/10 – Reitera-se os comentários anteriores.

c) Terceira Dimensão

A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?

OMM 0/10 – Tal quesito implica em hipótese de avaliação de risco sistêmico. Considerados os níveis de emprego, produção, e contribuição regional e nacional à produção, bem como analisada a competitividade intrasetorial, em que pese inexistir risco sistêmico a ser apurado, por certo é possível concluir que a empresa não possui relevância grande em seu mercado de atuação, e certamente não implica em qualquer fração de risco sistêmico ao mercado em que inserida.

JAR 0/10 – Tal quesito implica em hipótese de avaliação de risco sistêmico. Considerados os níveis de emprego, produção, e contribuição regional e nacional à produção, bem como analisada a competitividade intrasetorial, em que pese





inexista risco sistêmico a ser apurado, por certo é possível concluir que a empresa não possui relevância grande em seu mercado de atuação, e certamente não implica em qualquer fração de risco sistêmico ao mercado em que inserida.

MRJ 0/10 – Tal quesito implica em hipótese de avaliação de risco sistêmico. Considerados os níveis de emprego, produção, e contribuição regional e nacional à produção, bem como analisada a competitividade intrasetorial, em que pese inexista risco sistêmico a ser apurado, por certo é possível concluir que a empresa não possui relevância grande em seu mercado de atuação, e certamente não implica em qualquer fração de risco sistêmico ao mercado em que inserida.

Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?

OMM 0/10 – Não há exclusividade ou insubstituibilidade nos produtos.

JAR 0/10 – Não há exclusividade ou insubstituibilidade nos produtos.

MRJ 0/10 – Não há exclusividade ou insubstituibilidade nos produtos.

d) Quarta Dimensão

É possível calcular a moeda de liquidação (ativo/passivo líquidos) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.

OMM 10/10 – Sim é possível aferir. O índice corresponde a:

$$\frac{6.091.832,15}{12.736.073,93} = 0,478$$

JAR 10/10 – Sim é possível aferir. O índice corresponde a:

$$\frac{32.767,06}{3.986.000,00} = 0,0082$$

MRJ 10/10 – Sim é possível aferir. O índice corresponde a:

$$\frac{544.677,22}{87.425,64} = 6,23$$





É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro operacional ajustado/ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.

OMM 5/10 – Embora existam DREs e balanços, não há base segura para apuração do lucro operacional ajustado, pois: i) parte relevante dos custos e receitas é influenciada por operações intragrupo, dependendo de demonstrações consolidadas para maior segurança; ii) o ativo total é fortemente composto por imobilizado financiado (como prova o demonstrativo de credores extraconcursais), exigindo ajustes por depreciação econômica, ônus e garantias; e iii) o resultado operacional não se converte de forma consistente em caixa. Qualquer ROA nessas circunstâncias seria meramente aparente.

JAR 5/10 – A JAR não possui ativo total próprio relevante e apresenta resultados dependentes de aportes de sócios e do uso de ativos de terceiros (OMM). Assim, não há denominador econômico adequado para cálculo de rentabilidade média dos ativos.

MRJ 5/10 – Apesar de possuir ativos operacionais, o lucro operacional ajustado não está segregado de forma confiável (forte dependência de demanda intragrupo) e não há avaliação consistente do ativo total a valor econômico, o que inviabiliza um ROA tecnicamente defensável.

68. O ISR constitui-se pela avaliação da pontuação geral dos 12 quesitos (120 pontos potenciais). Ao avaliar um pedido de recuperação judicial, é preciso analisar o Índice de Suficiência Recuperacional (ISR) obtido na primeira etapa de avaliação (conforme o artigo 47), de forma independente. Caso a soma dos pontos seja inferior a 40, o pedido é indeferido e os resultados obtidos nas etapas seguintes não são considerados.

69. Se o ISR for igual ou superior a 40 pontos, é necessário analisar também os resultados obtidos nas etapas seguintes (conforme os artigos 48 e 51) de forma conjunta. Essa análise conjunta dos elementos do pedido de recuperação judicial é importante para se chegar a uma interpretação adequada da situação.





70. Consideradas as conclusões indicadas acima, respondidos os quesitos para avaliação do ISR, constata-se o *score* abaixo indicado:

OMM	JAR	MRJ
10	10	10
10	10	10
10	5	5
10	5	5
0	10	10
0	10	7
0	10	7
0	10	10
0	0	0
0	0	0
10	10	10
5	5	5
Total: 55	Total: 85	Total: 79

V.2 SEGUNDA MATRIZ – ART. 48

71. A segunda matriz é enunciada com fulcro no art. 48, consistindo na “verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)”⁷.

72. As questões atinentes ao IADe são as seguintes:

Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos?

OMM 10/10 – Conforme já indicado, há aferição de receita e atividade empresarial desenvolvida, consoante documentação fiscal e contábil avaliada no período.

⁷ Idem.





JAR 10/10 – Conforme já indicado, há aferição de receita e atividade empresarial desenvolvida, consoante documentação fiscal e contábil avaliada no período.

MRJ 10/10 – Conforme já indicado, há aferição de receita e atividade empresarial desenvolvida, consoante documentação fiscal e contábil avaliada no período.

Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado?

OMM 10/10 – mov. 1.45

JAR 10/10 – mov. 1.46

MRJ 10/10 – mov. 1.47

Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para microempresas e empresas de pequeno porte.

OMM 10/10 – mov. 1.45

JAR 10/10 – mov. 1.46

MRJ 10/10 – mov. 1.47

Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005?

OMM 10/10 – mov. 1.48-1.49

JAR 10/10 – mov. 1.50-1.51

MRJ 10/10 – mov. 1.52-1.53





Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005?

OMM 10/10 – mov. 1.49
JAR 10/10 – mov. 1.51
MRJ 10/10 – mov. 1.53

73. Consideradas as conclusões indicadas acima, respondidos os quesitos para avaliação do IADe, constata-se o *score* abaixo indicado:

OMM	JAR	MRJ
10	10	10
10	10	10
10	10	10
10	10	10
10	10	10
Total: 50	Total: 50	Total: 50

V.3 TERCEIRA MATRIZ – ART. 51

74. A terceira matriz é enunciada com fulcro no art. 51, consistindo na “Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Útil (IADu)”⁸.

75. Desta forma, em conclusão, podem ser respondidos os quesitos para avaliação do IADu, consoante seguinte tabela:

76. As questões atinentes ao IADu são as seguintes:

⁸ *Idem.*





Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira?

Sociedade	Score	Documento
OMM	10/10	Mov. 1.1, p. 4-5
JAR	10/10	Mov. 1.1, p. 4-5
MRJ	10/10	Mov. 1.1, p. 4-5

Balanço patrimonial?

Sociedade	Score	2023	2024	2025
OMM	10/10	Mov. 1.3-1.6	Mov. 1.3-1.6	Mov. 1.3-1.6
JAR	10/10	Mov. 1.7-1.9	Mov. 1.7-1.9	Mov. 1.7-1.9
MRJ	10/10	Mov. 1.10-1.12	Mov. 1.10-1.12	Mov. 1.10-1.12

Demonstração de resultados acumulados?

Sociedade	Score	2023	2024	2025
OMM	10/10	Mov. 1.3-1.6	Mov. 1.3-1.6	Mov. 1.3-1.6
JAR	10/10	Mov. 1.7-1.9	Mov. 1.7-1.9	Mov. 1.7-1.9
MRJ	10/10	Mov. 1.10-1.12	Mov. 1.10-1.12	Mov. 1.10-1.12

Demonstração do resultado desde o último exercício social?

Apresentado na forma de balancete.

Sociedade	Score	2023	2024	2025
OMM	10/10	Mov. 1.3-1.6	Mov. 1.3-1.6	Mov. 1.3-1.6
JAR	10/10	Mov. 1.7-1.9	Mov. 1.7-1.9	Mov. 1.7-1.9
MRJ	10/10	Mov. 1.10-1.12	Mov. 1.10-1.12	Mov. 1.10-1.12





Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção?

Sociedade	Score	2023	2024	2025	2027
OMM	5/10	Mov. 1.3-1.6; Mov. 1.13 (Projeção apenas consolidada)	Mov. 1.3-1.6; Mov. 1.13 (Projeção apenas consolidada)	Mov. 1.3-1.6; Mov. 1.13 (Projeção apenas consolidada)	Mov. 1.3-1.6; Mov. 1.13 (Projeção apenas consolidada)
JAR	5/10	Mov. 1.7-1.9; Mov. 1.13	Mov. 1.7-1.9; Mov. 1.13	Mov. 1.7-1.9; Mov. 1.13	Mov. 1.7-1.9; Mov. 1.13
MRJ	5/10	Mov. 1.10-1.12; Mov. 1.13	Mov. 1.10-1.12; Mov. 1.13	Mov. 1.10-1.12; Mov. 1.13	Mov. 1.10-1.12; Mov. 1.13

Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente?

Sociedade	Score	Documento
OMM	5/10	Mov. 1.14 e 1.44 (Não discriminado)
JAR	5/10	Mov. 1.14 e 1.44 (Não discriminado)
MRJ	5/10	Mov. 1.14 e 1.44 (Não discriminado)





Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento?

Sociedade	Score	Documento
OMM	10/10	1.15 (Discriminação em Anexo)
JAR	10/10	1.15 (Discriminação em Anexo)
MRJ	10/10	1.15 (Discriminação em Anexo)

Certidão de regularidade do devedor no registro público de empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores?

Sociedade	Score	Documento
OMM	10/10	Mov. 1.16-1.17
JAR	10/10	Mov. 1.18-1.19
MRJ	10/10	Mov. 1.20-1.21

Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor?

Sociedade	Score	Documento
OMM	10/10	Mov. 1.22
JAR	10/10	Mov. 1.23
MRJ	10/10	Mov. 1.24





Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsa de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras?

Sociedade	Score	Documento
OMM	10/10	Mov. 1.25-1.28
JAR	10/10	Mov. 1.29-1.31
MRJ	10/10	Mov. 1.32-1.33

Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial?

Sociedade	Score	Documento
OMM	10/10	Mov. 1.34
JAR	10/10	Mov. 1.35
MRJ	10/10	Mov. 1.36

Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados?

Sociedade	Score	Documento
OMM	10/10	Mov. 1.37
JAR	10/10	Mov. 1.37
MRJ	10/10	Mov. 1.37





Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas?

Sociedade	Score	Documento
OMM	10/10	Anexo
JAR	10/10	Anexo
MRJ	10/10	Anexo

77. Na avaliação da conformidade da documentação apresentada em um processo, caso a soma dos pontos atribuídos pelo perito ao Índice de Adequação Documental Útil (IADu) seja inferior a 90, de um total de 130 pontos possíveis, o perito deve informar o juiz responsável pelo caso. Nesse caso, o juiz determinará que o requerente complemente a documentação do processo.

78. Se a pontuação do IADu for igual ou superior a 90, mas inferior a 130 pontos, é recomendado que o processamento do pedido de recuperação judicial seja deferido, com a determinação de complementação da documentação em até 30 dias.

79. Quando o Índice de Adequação Documental Útil (IADu) atingir a pontuação máxima de 130 pontos, não é necessário complementar a documentação e a recomendação é pelo deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

80. Consideradas as conclusões indicadas acima, respondidos os quesitos para avaliação do IADU, constata-se o *score* indicado:

OMM	JAR	MRJ
10	10	10
10	10	10
10	10	10
10	10	10
5	5	5
5	5	5





10	10	10
10	10	10
10	10	10
10	10	10
10	10	10
10	10	10
10	10	10
Total 120	Total 120	Total 120

81. Ressalta-se que a pontuação restou reduzida em apenas dois quesitos: i) demonstrativos de fluxo de caixa; ii) relação nominal de credores.

82. Com relação ao primeiro, a justificativa apresentada pelos representantes das Devedoras é que a apresentação do fluxo de caixa segregado seria demasiado trabalhosa (“impossível”) ante a confusão patrimonial ampla entre as Devedoras. Com relação ao segundo item, há de se ressaltar que, de fato, há garantias cruzadas, o que implicaria em duplicação de titularidade da dívida pelas Devedoras, o que, porém, não apaga a necessidade de apresentação coerente do quadro de credores indicando a devedora efetiva.

83. No que concerne às demais empresas que compõe o polo ativo, recomenda-se desde já o deferimento do processamento da recuperação judicial, sendo recomendável a emenda da inicial, porém compreensível e até mesmo superável ante a consolidação substancial (e eventual apresentação de demonstrativos consolidados).





VI. CONSTATAÇÃO *IN LOCO*

84. Para cumprimento do art. 51-A, §§ 5º a 7º, da LRF, foi realizada diligência presencial, constatação *in loco*, no dia 16/12/2025, a partir das 09h00, por preposto desta Administração Judicial, com objetivo de (i) verificar as condições reais de funcionamento das Recuperandas; (ii) checar a localização do principal estabelecimento, para fins de competência; (iii) identificar elementos objetivos relacionados à consolidação processual/substancial; e (iv) inspecionar bens essenciais, estoques e a infraestrutura operacional mínima para continuidade das atividades.

85. Durante a visita *in loco*, foi possível aferir de maneira direta e objetiva a atividade empresarial efetivamente em curso, a partir da observação da rotina operacional, da presença de funcionários em plena execução de tarefas e da utilização concreta da estrutura física existente nos três endereços visitados.

86. No primeiro endereço (Rua Presidente Washington Luiz, n. 877), constatou-se que o local concentra parcela relevante da atividade administrativa e operacional da empresa. No setor administrativo, verificou-se a presença simultânea de aproximadamente cinco colaboradores, alocados em salas equipadas com mesas, computadores, arquivos físicos e materiais de escritório, todos em uso no momento da diligência. Os funcionários realizavam atividades típicas de gestão e apoio administrativo, como atendimento interno, organização documental e rotinas operacionais, evidenciando funcionamento regular e não meramente formal.

87. Ainda nesse endereço, identificou-se um barracão operacional, no qual se desenvolviam atividades de funilaria e serviços correlatos, com cerca de cinco trabalhadores atuando diretamente no manuseio de ferramentas, peças metálicas e estruturas veiculares. Observou-se a utilização efetiva de equipamentos, bancadas de trabalho, máquinas e insumos, bem como sinais claros de uso contínuo (peças em





processamento, ferramentas posicionadas para uso imediato, resíduos compatíveis com a atividade). A dinâmica do local indicava rotina produtiva habitual, e não encenação pontual para fins de vistoria.

88. No segundo endereço (Rua José Bonifácio, n. 530), a atividade aferida revelou-se predominantemente voltada à logística e armazenagem. O barracão visitado funcionava como depósito de estoque, com presença de aproximadamente quatro a cinco funcionários, responsáveis pela organização, separação e movimentação de peças e materiais. O estoque encontrava-se fisicamente existente, disposto em prateleiras, pallets e áreas delimitadas, com sinais de rotatividade e manuseio recente. A atuação dos trabalhadores indicava atividade contínua de suporte à operação principal, sendo o local claramente integrado à cadeia operacional da empresa.

89. Já no terceiro endereço (Rua Presidente Washington Luiz, n. 909), verificou-se uma atividade de apoio operacional e logístico, especialmente relacionada à frota e à manutenção. No local estavam presentes cerca de três motoristas e dois mecânicos, além de veículos, ferramentas e peças de reposição. A atividade observada consistia em manutenção mecânica, organização de peças e preparo de veículos para uso operacional, caracterizando o barracão como unidade de suporte essencial ao funcionamento das demais atividades, e não como espaço inativo ou meramente formal.

90. De forma consolidada, a diligência permitiu aferir que a empresa mantém uma estrutura operacional integrada, com divisão funcional clara entre administração, produção/serviços, estoque e logística. A presença simultânea de funcionários em todos os endereços, a execução concreta de tarefas, a utilização efetiva de máquinas, ferramentas e instalações, bem como a existência de estoque físico e frota em operação, demonstram que a atividade empresarial se encontra em





funcionamento real e contínuo, ainda que não seja possível, a partir de uma visita pontual, mensurar seu grau máximo de capacidade produtiva.

91. Não se identificaram sinais típicos de paralisação, desmobilização estrutural ou abandono das unidades, sendo a atividade observada compatível com uma empresa que segue operando, com rotinas estabelecidas, força de trabalho ativa e infraestrutura funcional.

92. Algumas conclusões podem ser extraídas da vistoria:

(i) À luz da realidade operacional constatada, verificou-se que a atividade empresarial encontra-se fisicamente distribuída em três endereços, todos integrados de forma funcional. O centro administrativo e parte relevante da coordenação operacional concentram-se no endereço da Rua Presidente Washington Luiz, n. 877, enquanto as atividades de apoio logístico, estoque e manutenção encontram-se alocadas nos demais barracões visitados. Tal distribuição evidencia unidade operacional, ainda que com segregação física de funções.

(ii) A infraestrutura existente, composta por setor administrativo ativo, barracões operacionais, áreas de estoque e estrutura de manutenção veicular, mostrou-se suficiente para a continuidade das atividades empresariais, ao menos em modelo operacional compatível com a atual dimensão observada, não se tratando de estrutura meramente formal ou residual.

(iii) As unidades visitadas não se apresentaram inoperantes. Ao contrário, constatou-se atividade efetiva em todos os endereços, ainda que com funções distintas: produção/serviços (funilaria), administração, armazenagem de peças e logística/frota. Nenhum dos locais se revelou desprovido de estrutura mínima ou desativado no momento da vistoria.





(iv) Os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e estoques visualmente inspecionados revelaram-se essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, estando em uso ou claramente destinados ao suporte imediato da operação, compondo um ciclo operacional integrado entre produção, manutenção e logística.

(v) Verificou-se coordenação funcional entre os diferentes setores e unidades, com presença simultânea de funcionários, divisão clara de tarefas e continuidade das rotinas de trabalho, sem prejuízo de eventual análise individualizada de aspectos jurídicos, contábeis ou documentais a ser realizada em momento oportuno.

93. Assim a diligência realizada em 16/12/2025 confirma a existência e suficiência da estrutura administrativa e da estrutura operacional, atestando condições mínimas de continuidade. Os achados coadunam-se com as conclusões das matrizes do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR) e com as recomendações já apresentadas ao Juízo.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545





VII. AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO

94. Cumprindo com o requisito do artigo 51, inciso IX, da Lei n.º 11.101/2005 foi apresentada pela empresa requerente a declaração das ações judiciais em curso (Doc. 9 – mov. 1.37), com a indicação do valor atribuído a cada demanda.

95. A relação apresentada permite uma visão panorâmica das contingências judiciais que envolvem o Grupo Cumerlato, possibilitando a adequada distinção entre ações de natureza ativa, passiva e aquelas que configuram risco indireto ou reflexo.

96. Portanto, para que se possa produzir uma análise econômica-jurídica faz-se necessário adotar como critério a posição processual ocupada pelas sociedades integrantes do Grupo Cumerlato, bem como a natureza da demanda e o potencial de impacto patrimonial.

97. Apenas as ações em que o grupo figura no polo passivo como réu, reclamado, executado ou suscitado foram consideradas como passivo judicial possível:

Nº Ações	Autor	Natureza da Ação	Passivo estimado
2	Sindicato dos Motoristas - SINTRODOV	Cobrança - Trabalhista	R\$ 28.000,00
1	Extrehma Transportes Ltda.	Desconsideração de Pers. Jurídica	R\$ 61.664,51
1	Ricardo Begnini Borges de Oliveira	Cobrança - Trabalhista	R\$ 286.766,66
1	Underslung Gestão de Negócios Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	R\$ 18.662,81
1	Márcio Marcon Marchetti	Cobrança de Honorários Advocatícios	R\$ 301.380,17
1	Cristiane Godoy; Moacir Gusso	Execução de Título Extrajudicial	R\$ 11.645,73
1	Unilance Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	R\$ 86.150,88
		Total estimado de passivo possível:	R\$ 796.477,70





98. As demais acima elencadas configuram contingências passivas, cujo impacto econômico efetivo dependerá do desfecho processual de cada ação, do estágio em que se encontram e da eventual constituição de título executivo judicial ou extrajudicial, recomendando-se acompanhamento contínuo, especialmente daquelas já em fase executiva.

99. Ademais, da análise da relação apresentada, verifica-se que parcela das ações possui natureza ativa, nas quais as sociedades do Grupo Cumerlato figuram como autoras, exequentes ou requerentes, configurando expectativa de ingresso patrimonial ou medidas de defesa destinadas à preservação de direito, não sendo, portanto, qualificáveis como passivo judicial, sendo estas:

Autor	Réu	Natureza da Ação	Ativo estimado
OMM	Asetrans e Janete Trasportes Ltda.	Danos Materiais, Morais e Lucros Cessantes	R\$ 196.534,64
OMM	Adilson Custodio	Monitória	R\$ 43.658,89
OMM	Banco Mercedes Benz do Brasil S/A	Declaratória de Inexistência de Débito e Dano Moral	R\$ 10.132,40
JAR	Eriquem Palm	Consignação em Pagamento	R\$ 2.069,71
JAR	Juliano Nekre	Consignação em Pagamento	R\$ 137,23
Jane Rufatto	Cristiane Godoy; Moacir Gusso	Embargos à Execução	R\$ 6.987,44
Jane Rufatto	Unilance Ltda.	Agravo de Instrumento	Prej.
		Total:	R\$ 259.520,31

100. As ações de consignação em pagamento ajuizadas pela Jar Transportes de Cargas Ltda., sociedade integrante do mesmo grupo econômico, possuem natureza defensiva, destinando-se ao adimplemento de obrigações já garantidas por depósito judicial, não configurando passivo judicial possível ou provável, tampouco representando risco patrimonial relevante ao Grupo Cumerlato, especialmente sob a ótica consolidada.





101. As demandas envolvendo Jane Andreia Rufatto, pessoa física vinculada ao núcleo econômico do Grupo Cumerlato, não configuram, no presente momento, passivo judicial direto das sociedades recuperandas, porquanto inexistente decisão judicial que estenda os efeitos patrimoniais às empresas do grupo. Todavia, considerando a pendência de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, tais ações são aqui sinalizadas como contingências indiretas ou reflexas, cujo eventual impacto dependerá do acolhimento judicial da extensão de responsabilidade.

102. Por outro lado, as demandas em que o Grupo Cumerlato figura no polo passivo, notadamente ações de cobrança, execuções de título extrajudicial, ações trabalhistas e incidente de desconsideração da personalidade jurídica, caracterizam passivo judicial possível, cujo impacto econômico dependerá do deslinde de cada processo, do estágio processual que se encontram e da eventual constituição de título executivo judicial ou extrajudicial.

103. Ressalta-se que parte das ações passivas ainda se encontram em fase inicial ou de conhecimento, havendo outras já em fase executiva, inclusive com autorização judicial para adoção de medidas constritivas, circunstância que recomenda acompanhamento contínuo e cautela na avaliação do risco financeiro associado.

104. Assim, a relação de ações judiciais apresentada atende ao disposto no art. 51, IX, da Lei n.º 11.101/2005, permitindo a identificação das contingências ativas e passivas do Grupo Cumerlato, sem prejuízo de posterior reavaliação dos riscos conforme a evolução processual de cada demanda.





VIII. PASSIVO – RELAÇÃO DE CREDORES

105. A lista preliminar de credores restou apresentada em id. 205013869 e 205013867, oportunidade em que apresentada lista de credores relativa a cada um dos produtores, com a identificação e/ou individualização dos devedores.

106. Consoante art. 7º da Lei 11.101/05 “a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas”.

107. Para desenvolvimento do trabalho foi solicitado acesso remoto aos módulos contábil e financeiro do sistema informacional, viabilizando assim a conferência geral do passivo empresarial, o que, porém, ainda pende de ser desenvolvido pela equipe da Administração Judicial.

108. A lista geral de credores elaborada discrimina a origem e regime de vencimento, estabelecendo ainda formas de identificação e contato com os credores, em sua maioria.

109. O trabalho de aferição do passivo consiste na verificação de *a)* correção da relação de credores apresentada pelos Devedores, se o passivo a ser saltado é adequado; *b)* se os créditos indicados são efetivamente sujeitos ao processo de recuperação judicial; *c)* se há passivo omitido, que deveria ser incluído na relação de credores; *d)* se houveram pagamentos indevidos a credores no período posterior ao requerimento de recuperação judicial.

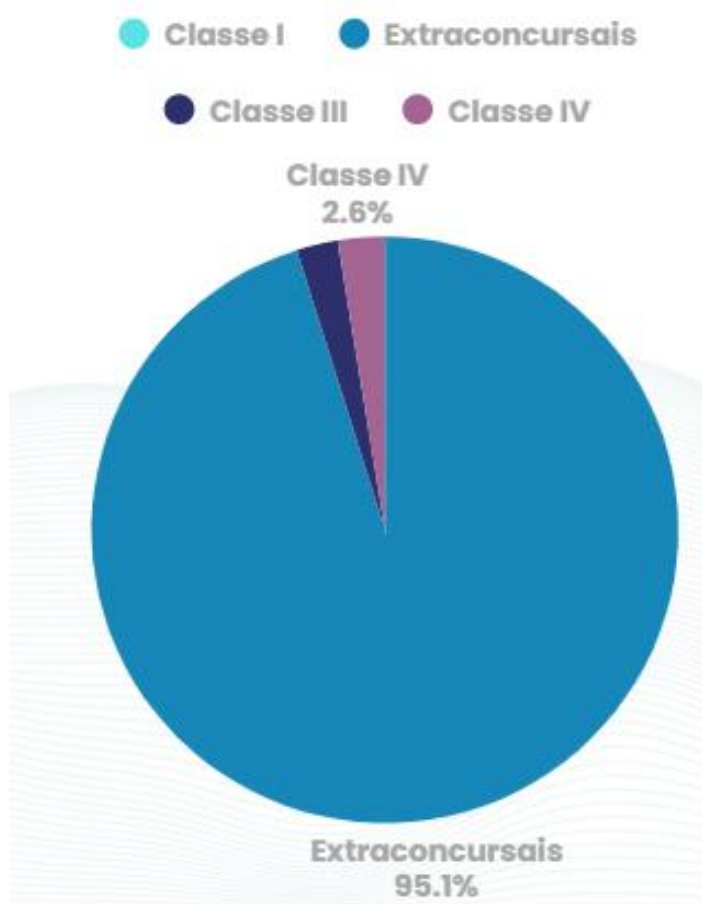
110. Feitas tais considerações, é importante ressaltar que provavelmente a lista de credores apresentada pelos Devedores será alterada pelo Administrador Judicial no transcurso da verificação de créditos, sendo que a avaliação realizada no





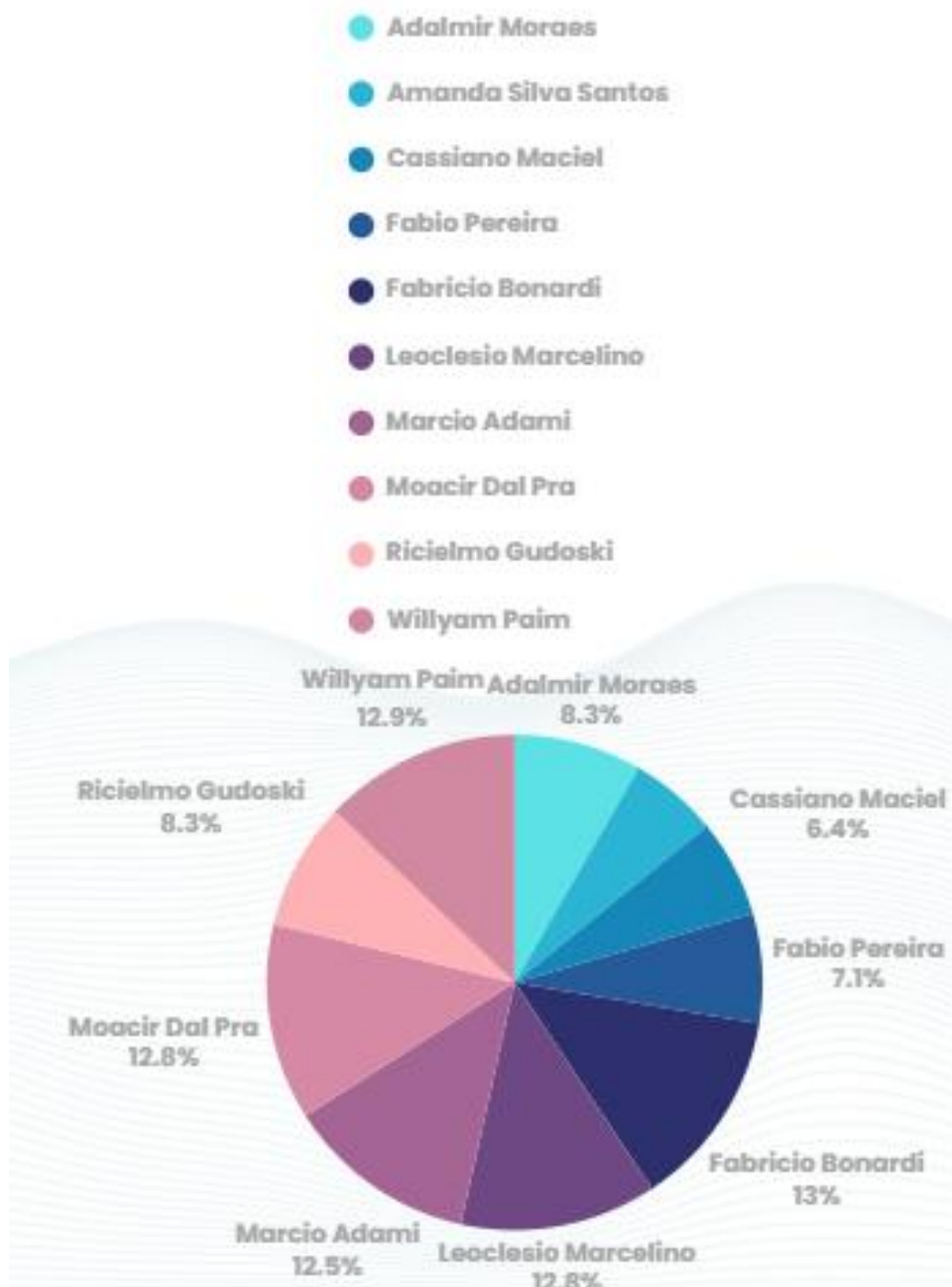
presente momento se dá em estrita observância dos dados revelados pelos Devedores em sua lista de credores, mediante avaliação não-exauriente

111. A composição da dívida não-tributária, dívida em cada uma das quatro classes, queda no gráfico abaixo, consoante as correções acima indicadas, queda no seguinte:





112. A classe I é composta por 10 créditos, com total de R\$ 3.375,55. Trata-se de prestações de crédito alimentar, decorrentes de salário, com média de crédito de R\$ 337 por credor:

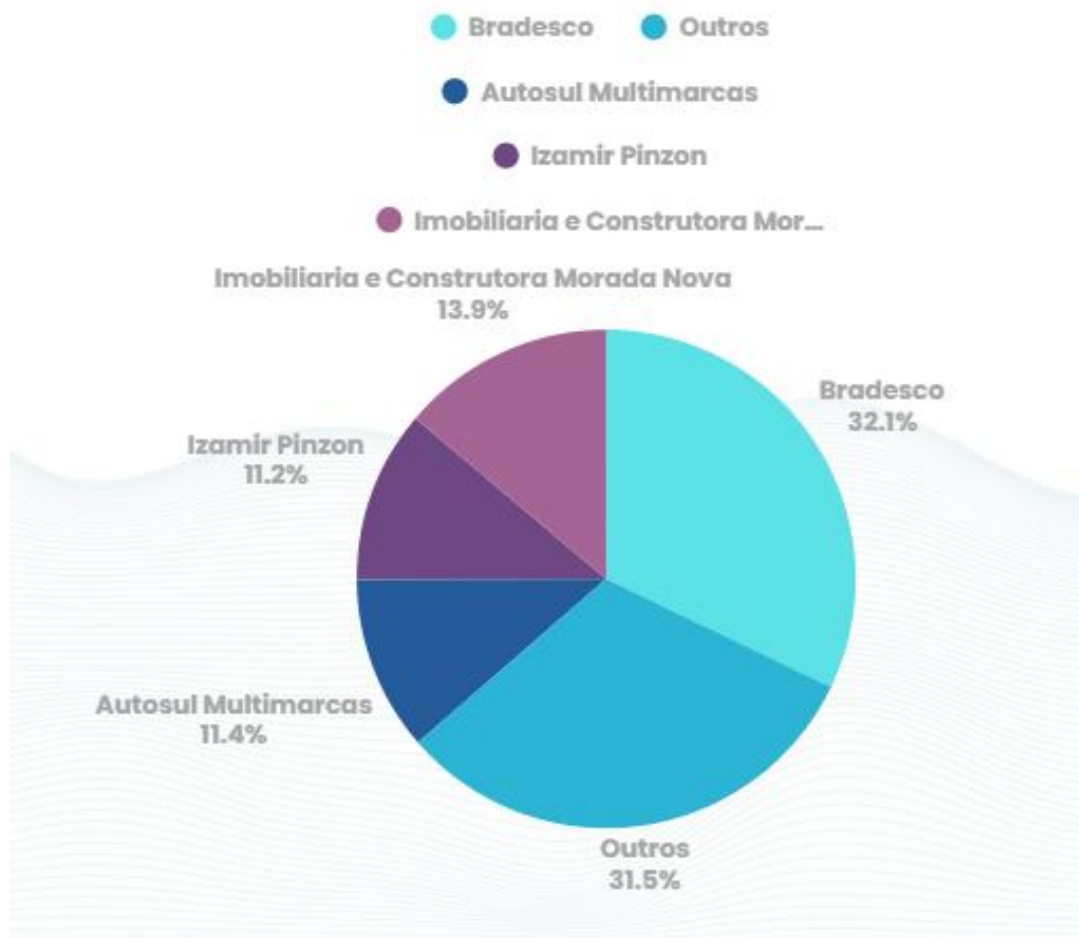


113. Já a composição dos débitos da Classe II – Garantia Real não envolve qualquer credor, encontrando-se zerada.



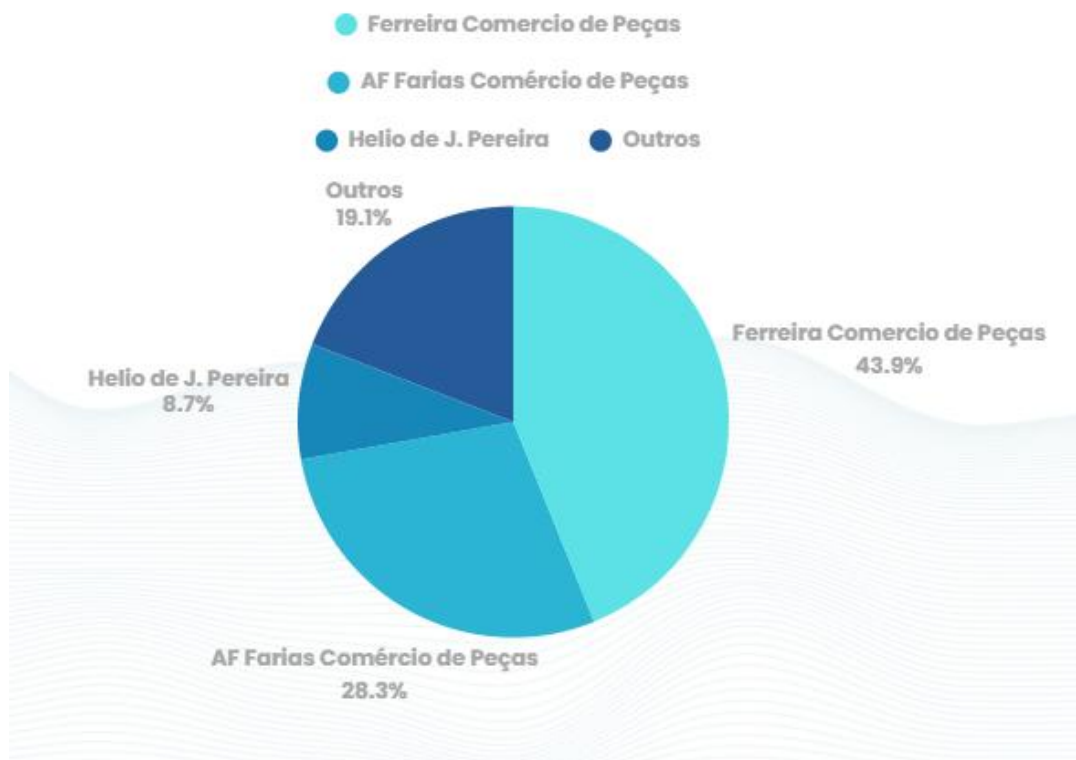


114. Por sua vez, a Classe III – Quirografários, composta por 89 credores, com total de R\$ 8.687.695,89. Desse valor os 4 maiores credores somam cerca de 68,6% da dívida:





115. Por sua vez, a Classe IV – ME-EPP é composta por 38 créditos, com R\$979.960,91, havendo concentração em três créditos um total de R\$ 792.600,00, na seguinte proporção:



116. São estes os apontamentos necessários quanto ao passivo declarado pelas Recuperandas na lista geral de credores formulada.





IX. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

117. Conforme já indicado, a exigência das informações contábeis individualizadas serve tão somente à aferição do cumprimento do requisito legal do art. 51 da LRF.

118. Isto se dá à medida que há completa confusão patrimonial entre as empresas que compõe o grupo econômico, razão pela qual o ideal seria avaliar a situação financeira de Fabio e Frederico mediante a combinação das demonstrações contábeis, sendo razoável, portanto, a avaliação das demonstrações consolidadas, na forma da NBC TG 36 (R3), o que, necessário dizer, seria adequadamente realizado caso houvesse uma *holding*, o que não se verifica no caso concreto, dado o alto grau de informalidade estrutural do grupo econômico, ao que então adequadamente substituíveis pelas demonstrações combinadas, na forma da NBC TG 44.

119. Demonstrações combinadas, conforme a norma técnica acima citada, representam um único conjunto de demonstrações contábeis de entidades que estão sob controle comum, diferindo das demonstrações consolidadas ante a informalidade da entidade controladora:

A entidade que controle uma ou mais entidades e elabore relatórios contábeis-financeiros deve apresentar demonstrações contábeis consolidadas. No entanto, nem todas as entidades controladoras elaboram relatórios financeiros. Por exemplo, a entidade controladora pode ser um indivíduo ou grupo de indivíduos, tal como uma família. Se esse for o caso, demonstrações contábeis combinadas podem fornecer informação importante sobre entidades sob controle comum, como um grupo.

120. Referidas demonstrações têm por objetivo a apresentação das informações das diversas entidades como se fossem uma única, devendo seguir os mesmos parâmetros e procedimentos necessários à elaboração das demonstrações contábeis consolidadas – exigindo, portanto, o mesmo rigor técnico.





121. Verifica-se, ademais, que juntados os documentos devidamente assinados por contador habilitado, bem como pelo administrador das sociedades do grupo econômico acompanhado do contador, todas relativas aos três últimos exercícios sociais, bem como demonstrativos relativos aos meses iniciais de 2025, cumprindo assim com os requisitos legais⁹.

122. Conquanto da análise dos balancetes, é possível indicar a seguinte situação declarada nas demonstrações contábeis apresentadas – desde já ressaltando que não foram apresentadas demonstrações contábeis relativas a Magno, Quesllel e Roni.

	Ativo 2025	Passivo 2025
OMM	A composição do Ativo Total equivale a 17.956.869,69. O ativo circulante representa 6.091.832,15, e o ativo não circulante 11.865.037,54. O Ativo Circulante é composto em especial por tributos a recuperar/compensar (2.836.896,28) e estoque (3.144.295,95). No Ativo Não Circulante tem-se em especial o imobilizado em 10.753.559,63.	A composição do Passivo Total equivale a 21.151.786,65. O passivo circulante representa 12.736.073,93, e o passivo não circulante 8.415.712,72. O Passivo Circulante é composto em especial por empréstimos e financiamentos (6.070.971,47), fornecedores (6.583.656,63) e adiantamentos (9.855.666,09). No Passivo Não Circulante tem-se empréstimos em 8.928.531,61.

⁹ “Nos termos do art. 51, deverá o devedor apresentar, dessa forma, as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais, bem como as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido e consistentes nas demonstrações do término do último exercício social até a data do pedido de recuperação judicial. Se p balanço correspondente ao último exercício social já findo não tiver sido ainda entregue, a Lei autoriza que o devedor apresente o balanço prévio do referido ano, com a juntada do balanço definitivo até o prazo final de entrega pela lei societária.” SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 4ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 268.





JAR	A composição do Ativo Total equivale a 1.093.033,06. O ativo circulante representa 32.767,06, e o ativo não circulante 1.060.266,00. O Ativo Circulante é composto em especial pelas disponibilidades de 32.767,06. No Ativo Não Circulante tem-se em especial o imobilizado, no valor de 1.060.266,00.	A composição do Passivo Total equivale a 3.721.106,10. O passivo circulante representa 3.986.000,00, e o passivo não circulante 0. O Passivo Circulante é composto em especial por empréstimos (3.986.000,00)¹⁰.
MRJ	A composição do Ativo Total equivale a 544.927,22. O ativo circulante representa 544.677,22, e o ativo não circulante 250,00. O Ativo Circulante é composto em especial pelas disponibilidades de caixa em 544.677,22. No Ativo Não Circulante tem-se em especial os investimentos em outras sociedades, no valor de 250,00.	A composição do Passivo Total equivale a 312.490,15. O passivo circulante representa 87.425,64, englobando ainda a equalização do PL envolvendo prejuízos acumulados de R\$ 175.064,51. O Passivo Circulante é composto em especial por obrigações tributárias (48.379,09), trabalhistas e previdenciárias (38.668,55).

¹⁰ Solicitadas informações às Devedoras não houve informação razoável acerca da anotação contábil, recomendando-se a diligência do eventual Administrador Judicial para aferir o quesito.



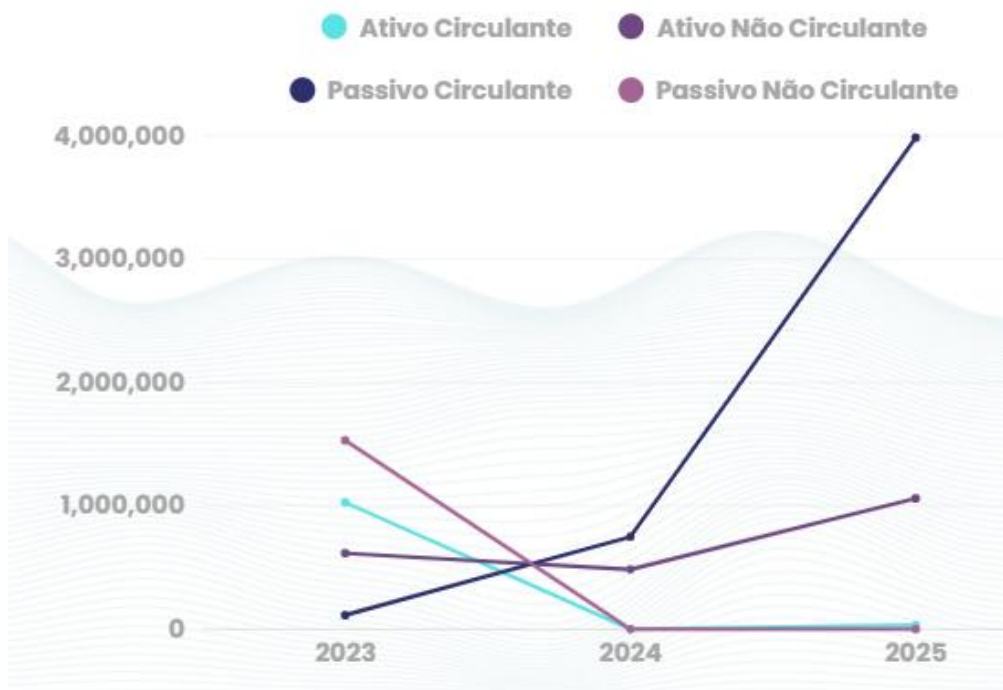


123. A evolução dos ativos circulante e não-circulante, comparado ao passivo circulante e não circulante, no período avaliado, através da análise do balanço patrimonial, indica a seguinte progressão:





JAR



MRJ





124. No que concerne à capacidade de pagamento de dívidas, avaliados propriamente os indicadores de liquidez¹¹, enquanto representantes da capacidade de pagamento de dívidas da empresa, observa-se o seguinte índice de liquidez corrente:

	Liquidez Corrente
OMM	$\frac{6.091.832,15}{12.736.073,93} = 0,478$
JAR	$\frac{32.767,06}{3.986.000,00} = 0,0082$
MRJ	$\frac{544.677,22}{87.425,64} = 6,23$

125. O índice apontado é demonstrativo crise de liquidez razoável, indicando descompasso na capacidade de pagamento de curto prazo. A opção pelo indicador de liquidez corrente, à medida que viável à avaliação da capacidade de pagamentos a curto prazo, razoável à interpretação da razão de endividamento e do estrangulamento do fluxo de caixa.

126. Observando-se a evolução disto no período 2021-2024, tem-se a seguinte progressão no índice de liquidez:

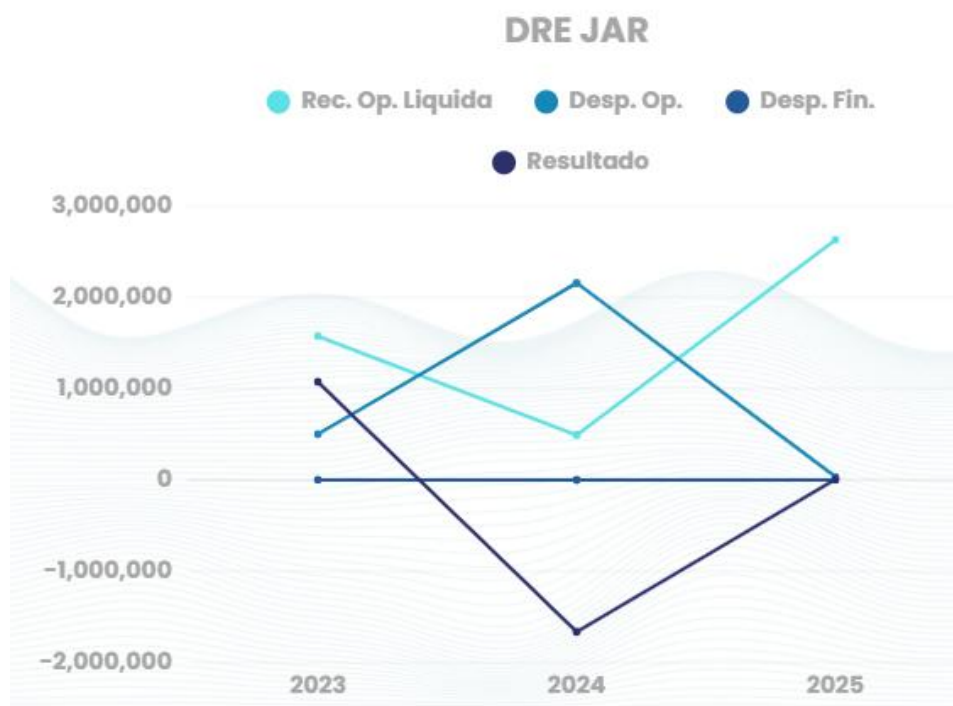
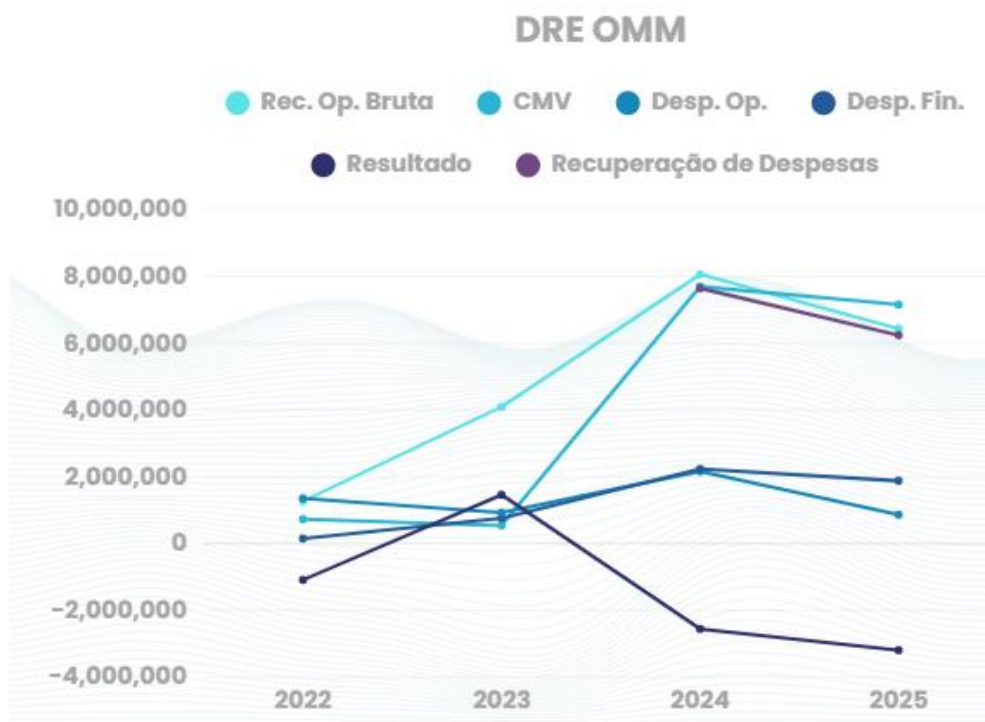
	2021	2022	2023	2024	2025
OMM	0,5822	0,2590	0,2894	0,5039	0,4783
JAR	S/I	S/I	9,05	0,001	0,008
MRJ	S/I	S/I	1	7,511	6,230

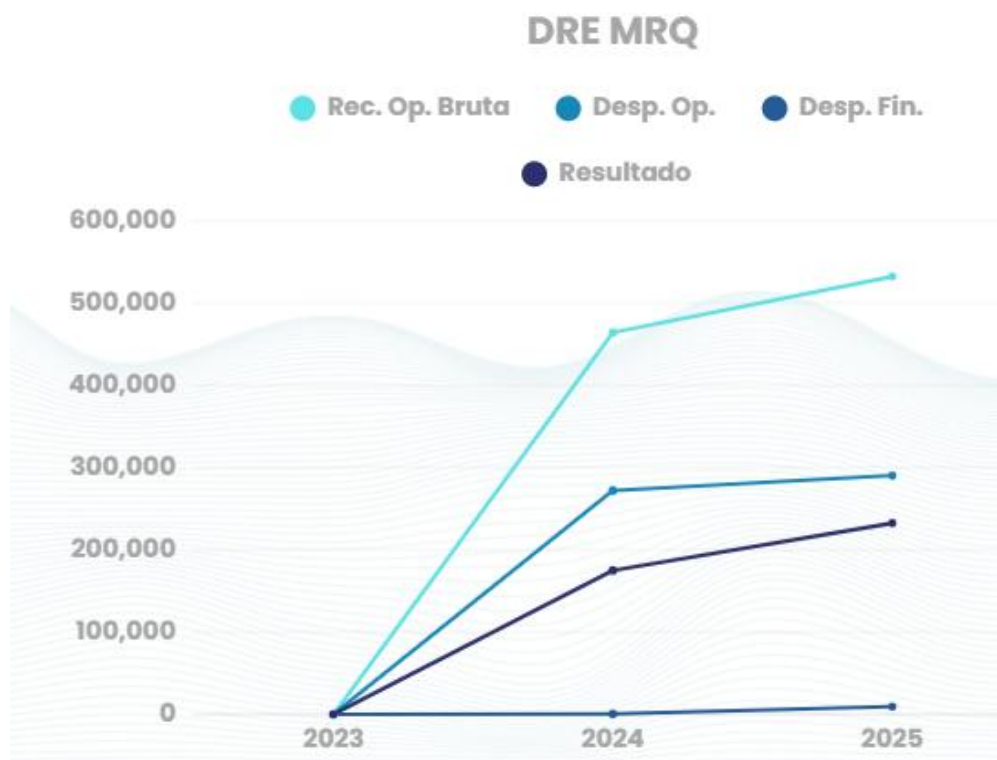
¹¹ Utilizados em específico a liquidez corrente (ativo circulante/passivo circulante).





127. É interessante avaliar ainda os demonstrativos de resultados ao longo dos anos em avaliação:





128. A análise conjunta dos balanços patrimoniais, demonstrações de resultado, fluxos de caixa e balancetes mais recentes das três sociedades revela um quadro que, embora formalmente segmentado em pessoas jurídicas distintas, apresenta forte unidade econômica, operacional e financeira, compatível com a caracterização de grupo econômico de fato.

129. Do ponto de vista contábil, a OMM Cumerlato Transportes Ltda. concentra a parcela mais relevante dos ativos do conjunto, notadamente no imobilizado, com destaque para a frota de veículos, que representa a maior expressão econômica do negócio. Os balanços de 2022 a 2024 evidenciam crescimento relevante do ativo imobilizado bruto, acompanhado, contudo, por elevada depreciação acumulada, o que indica uso intensivo dos bens e possível pressão contínua sobre a necessidade de reinvestimento e manutenção.





130. No ativo circulante da OMM, chama atenção o aumento significativo de créditos tributários a recuperar, os quais, embora contabilmente relevantes, não representam liquidez efetiva no curto prazo, funcionando mais como expectativa de compensação futura. Esse aspecto infla o ativo circulante sem, contudo, reforçar a capacidade de pagamento imediato. Paralelamente os estoques e movimentações financeiras de curto prazo apresentam variações relevantes ao longo dos exercícios, o que sugere possível fragilidade no controle de caixa e capital de giro.

131. Já analisando o passivo, a OMM apresenta estrutura típica de empresa intensiva em capital, com financiamentos atrelados à frota e obrigações de curto prazo relevantes. Ainda que não se identifique, isoladamente, um colapso patrimonial, há indícios de desequilíbrio estrutural entre geração de caixa operacional e o nível de compromissos assumidos, especialmente quando se observa a evolução do balancete de 2025, no qual a movimentação financeira é elevada, mas o saldo final de caixa permanece relativamente baixo.

132. A JAR Transportes de Cargas Ltda. apresenta uma estrutura contábil significativamente enxuta, com ativo total bastante inferior ao da OMM. O balanço de 2023 e 2024 indica que a empresa possui pouca ou nenhuma liquidez circulante relevante, com caixa reduzido ou simbólico, e ativo permanente que, em termos econômicos, não justificaria, isoladamente, a manutenção de uma operação autônoma de transporte. Essa configuração é mais um indicativo de que a JAR atua como empresa operacional satélite, possivelmente utilizada para alocação específica de ativos, contratos ou riscos, sem autonomia financeira real, o que, novamente, reforça aquilo que pode ser chamado de uma confusão patrimonial e operacional entre as Devedoras.

133. O balancete de 2025 da JAR reforça essa leitura: há movimentação financeira expressiva, mas com saldos finais modestos, o que indica que os fluxos entram e saem rapidamente, sem retenção de caixa. Essa dinâmica é compatível com





empresa que funciona como braço operacional ou contratual dentro de um arranjo maior, e não como centro decisório ou financeiro independente.

134. Já a MRJ Funilaria e Pintura Ltda. apresenta uma contabilidade ainda mais simplificada. Seus balanços de 2023 e 2024 revelam estrutura patrimonial mínima, com capital social baixo, ativo circulante essencialmente composto por caixa e inexistência de imobilizado relevante. Não obstante essa fragilidade patrimonial formal, a vistoria in loco demonstrou que a MRJ desempenha papel adequado na cadeia produtiva do grupo, sendo responsável por atividades de manutenção, funilaria e suporte direto à frota utilizada pelas demais empresas.

135. Essa dissociação entre a relevância operacional efetiva e a expressão patrimonial contábil é um dos elementos mais sensíveis do conjunto analisado. A MRJ gera custos, utiliza mão de obra e presta serviços essenciais, mas mantém balanço extremamente enxuto, o que sugere que parte significativa do valor econômico por ela gerado pode estar sendo absorvida ou registrada em outras empresas do grupo, notadamente na OMM. Embora não seja incomum essa prática em grupos familiares ou informais, dificulta a leitura transparente da rentabilidade e da real capacidade de geração de caixa de cada sociedade isoladamente.

136. A leitura integrada dos demonstrativos indica, portanto, que as três empresas operam de forma interdependente, compartilhando estrutura, ativos, mão de obra e finalidade econômica, ainda que sem consolidação formal. A segmentação contábil aparenta cumprir mais uma função organizacional ou jurídica do que refletir efetiva autonomia econômica. Assim a análise estritamente individualizada de índices de liquidez, solvência ou rentabilidade tende a ser limitada e potencialmente distorciva, sendo mais adequada uma abordagem sistêmica do grupo, retomando-se as recomendações outrora realizadas, no que concerne à apresentação de demonstrativos consolidados.





137. O que se aferiu da contabilidade, portanto, é um conjunto empresarial que permanece em funcionamento, com atividade operacional real e ativos relevantes, mas que apresenta fragilidades estruturais de liquidez, dependência de giro contínuo e baixa folga financeira. A pulverização de atividades entre pessoas jurídicas distintas não afasta, sob o ponto de vista econômico, a existência de um núcleo empresarial único, cuja viabilidade deve ser analisada de forma integrada, especialmente para fins de avaliação de continuidade, competência jurisdicional e suficiência econômico-financeira do empreendimento.

138. Ademais a análise dos demonstrativos contábeis revela fragilidades financeiras relevantes, que, embora não configurem irregularidades, mas indicam riscos estruturais importantes e demandam leitura adequada pela eventual Administração Judicial e pelos Credores.

139. Em primeiro lugar, observa-se, de forma recorrente, uma dissociação entre volume de movimentação financeira e retenção efetiva de caixa. Em especial nos balancetes de 2025, tanto da OMM quanto da JAR e da MRJ, verifica-se elevada soma de débitos e créditos ao longo do período, contrastando com saldos finais de caixa. Algo típico de empresas que operam com margem financeira estreita, dependentes de giro contínuo, sem colchão de liquidez para absorver choques operacionais, atrasos de recebíveis ou elevação inesperada de custos. De fato, isto é esperado de uma empresa que se encontra em processo de reestruturação, como a recuperação judicial.

140. Outro ponto sensível é a baixa qualidade do ativo circulante, sobretudo na OMM. Parcela relevante do ativo de curto prazo é composta por créditos tributários a recuperar ou compensar, os quais, embora legítimos do ponto de vista contábil, possuem realização incerta fática e temporalmente, não se prestando à cobertura imediata de obrigações correntes. Essa composição cria uma aparência de liquidez que não se materializa na prática, o que tende a pressionar fornecedores,





empregados e credores financeiros. Ou seja, aquilo que oficialmente pode ser aferido, através de métricas habituais como liquidez não é, em realidade, propriamente isto. Na verdade a liquidez efetiva é ainda mais baixa.

141. Chama atenção, ainda, a concentração excessiva de valor econômico no imobilizado, especialmente na frota de veículos. Embora compatível com a natureza da atividade de transporte, essa estrutura torna o grupo altamente sensível a fatores como depreciação acelerada, custos de manutenção, sinistros, restrições de crédito e obsolescência. Ademais, parte relevante desses ativos encontra-se financiada ou gravada, o que reduz substancialmente sua capacidade de conversão em liquidez em cenário adverso: ou seja, não é propriamente viável a redução de escala mediante liquidação do ativo, eis que a perda deste se converte, em grande parte, ao credor fiduciário.

142. Do ponto de vista da demonstração de resultados, ainda que a análise detalhada de margens exija aprofundamento documental adicional, a leitura cruzada entre DREs e fluxo de caixa sugere baixa conversão de resultado contábil em caixa operacional livre. Esse fenômeno é compatível com estruturas nas quais a maior parte da geração de valor é consumida por custos fixos elevados, despesas financeiras, manutenção de ativos e obrigações fiscais e trabalhistas, restando pouca folga para amortização de passivos ou formação de reservas.

143. Outro aspecto relevante é a ausência de segregação clara entre centros de custo, centros de resultado e centros financeiros entre as empresas. A análise contábil sugere que determinadas despesas operacionais, custos de manutenção e movimentações financeiras podem estar sendo alocadas de forma discricionária entre as pessoas jurídicas, dificultando a identificação precisa da rentabilidade individual de cada unidade e obscurecendo a real origem de eventuais déficits ou superávits. Trata-se de um ponto que reforça a aparente confusão existente entre as

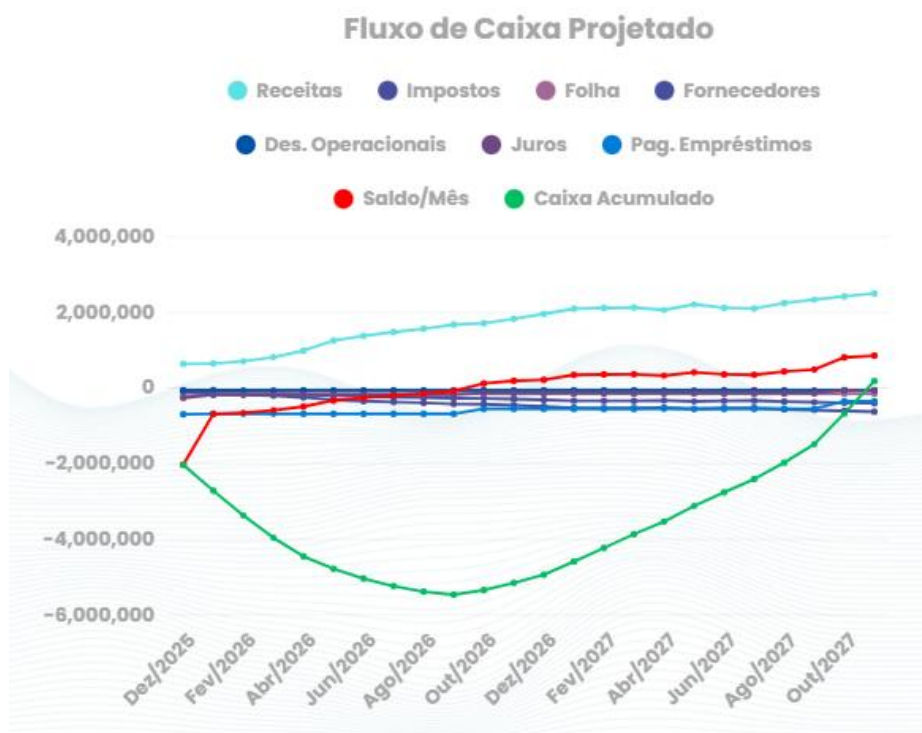




três empresas do grupo econômico, mas que levanta questionamentos sobre a eficiência gerencial da fórmula.

144. Ainda quanto aos demonstrativos, sua análise sugere que o grupo opera em um equilíbrio financeiro delicado, novamente, típico de recuperações judiciais, sustentado mais pela continuidade da atividade e pela circulação constante de recursos do que por solidez patrimonial ou liquidez confortável. Em cenários de redução de demanda, elevação de custos logísticos, restrição de crédito ou contingências trabalhistas e fiscais, a capacidade de absorção de perdas mostra-se limitada, o que potencializa riscos sistêmicos para todo o conjunto empresarial.

145. Portanto, além da caracterização do grupo econômico de fato, os elementos financeiros analisados indicam fragilidade de liquidez, dependência excessiva de giro, baixa qualidade do ativo circulante e concentração de risco no imobilizado, recomendando especial cautela na avaliação da continuidade operacional, da suficiência econômico-financeira e da real capacidade de cumprimento de obrigações no médio prazo.





146. A projeção de fluxo de caixa consolidada do Grupo Cumerlato evidencia, de forma bastante clara, um cenário inicial de estresse financeiro severo, seguido de uma trajetória de recomposição lenta e gradual da liquidez, que somente se materializa ao final do horizonte projetado. A leitura do fluxo não pode se limitar à constatação de saldos positivos nos meses finais, devendo considerar o percurso até esse ponto, a magnitude dos déficits acumulados, a rigidez da estrutura de custos e o grau de dependência de premissas otimistas de crescimento de receitas.

147. Logo no início da projeção, em dezembro de 2025, o grupo parte de um saldo inicial negativo relevante, da ordem de R\$ 1,27 milhão. A partir desse ponto, os primeiros meses de 2026 aprofundam significativamente o desequilíbrio financeiro. Apesar da existência de faturamento recorrente desde o início do período, os ingressos mensais mostram-se insuficientes para fazer frente ao conjunto de desembolsos fixos e financeiros, especialmente folha de pagamento, despesas operacionais, juros e, sobretudo, amortizações de empréstimos e financiamentos. Como consequência, o caixa acumulado atinge seu ponto mais crítico em meados de 2026, superando a marca de R\$ 5,4 milhões negativos, o que revela uma dependência expressiva de capital de terceiros, postergação de obrigações ou tolerância dos credores para a própria manutenção da operação nesse intervalo.

148. Ao longo de 2026, observa-se crescimento gradual das receitas mensais, que passam de aproximadamente R\$ 640 mil para patamares superiores a R\$ 1,8 milhão ao final do exercício. Ainda assim, a estrutura de saídas permanece extremamente pesada, com compromissos mensais relevantes e pouco flexíveis. Destacam-se, nesse contexto, os pagamentos de empréstimos e financiamentos, que consomem valores superiores a R\$ 680 mil mensais na maior parte do ano, além de despesas financeiras elevadas, que somente começam a ser reduzidas de forma mais sensível a partir do último trimestre. Esse desenho revela que a melhora operacional,





embora existente, é capturada em grande medida pelo serviço da dívida, retardando a recomposição efetiva do caixa.

149. Somente a partir do último trimestre de 2026 é que o fluxo mensal passa a apresentar saldos positivos, permitindo que o grupo encerre o exercício com caixa nominalmente positivo, ainda que modesto, na casa de R\$ 190 mil. Esse resultado, embora represente um ponto de inflexão importante, deve ser relativizado diante do histórico imediatamente anterior: trata-se de um caixa positivo obtido após um período prolongado de déficits acumulados expressivos, o que demonstra ausência de margem de segurança financeira ao longo da maior parte do horizonte analisado.

150. No exercício de 2027, a projeção indica continuidade do crescimento das receitas, que passam a oscilar em torno de R\$ 2,0 milhões a R\$ 2,5 milhões mensais. Paralelamente, observa-se uma redução gradual dos desembolsos financeiros mais gravosos, especialmente juros e amortizações, o que permite uma recuperação mais consistente do caixa acumulado. Ainda assim, essa recomposição ocorre de forma lenta e linear, sem saltos abruptos, refletindo um cenário de ajuste progressivo, e não de reestruturação financeira profunda. Apenas ao final de 2027 é que o caixa acumulado retorna ao campo positivo, alcançando aproximadamente R\$ 180 mil, e, nos últimos meses projetados, ultrapassa a marca de R\$ 850 mil.

151. Essa fotografia final, embora mais confortável do que a situação inicial, deve ser analisada com cautela. O fluxo projetado demonstra que o grupo depende, por período prolongado, de premissas simultâneas bastante exigentes: crescimento contínuo de faturamento, manutenção rigorosa do controle de custos, redução progressiva das despesas financeiras e inexistência de eventos adversos relevantes. Qualquer frustração nessas premissas, seja por queda de demanda, elevação de custos operacionais, necessidade de manutenção extraordinária da frota, contingências trabalhistas ou fiscais, tem potencial para interromper ou inverter a trajetória de recuperação do caixa.





152. Além disso, chama atenção o fato de que, mesmo ao final do período projetado, o nível de caixa acumulado permanece relativamente modesto quando comparado ao volume histórico de endividamento e ao grau de exposição financeira do grupo. O fluxo, portanto, sugere capacidade de manutenção da atividade e gradual reorganização financeira, mas não aponta para a formação de um colchão de liquidez robusto, capaz de conferir elevada resiliência ao negócio.

153. Assim é importante indicar inicialmente que o fluxo de caixa projetado indica que o Grupo Cumerlato pode atravessar um período de transição e alcançar equilíbrio financeiro ao longo do tempo, mas o faz em condições de acentuada vulnerabilidade no curto e médio prazo, com déficits acumulados relevantes, forte pressão do serviço da dívida e dependência de crescimento contínuo da receita.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545





X. PASSIVO FISCAL

154. A inicial fora acompanhada de relatório detalhado do passivo fiscal, em cumprimento do art. 51, X, da LRF:

Soc.	Doc.	Mun. Ab.	Mun. Par.	Est. Ab.	Est. Par.	Fed. Ab.	Fed. Par.
OMM	Mov. 1.38	R\$ 467,21	R\$ 0,00	R\$ 25.159,18	R\$ 0,00	R\$ 5.551,04	R\$ 306.942,30
JAR	Mov. 1.39	R\$ 1.421,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.832,82	R\$ 0,00
MRJ	Mov. 1.40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.551,73	R\$ 49.795,98





XI. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

155. A LRF estabelece em seu art. 3º que é competente para a deferir o processamento da recuperação o “juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.

156. Quanto ao tema a doutrina pontua:

O conceito de principal estabelecimento não se confunde, pois, com o de sede, que é o domicílio do empresário individual eleito e declarado perante o Registro Público de Empresas Mercantis no ato do requerimento de sua inscrição ou o da sociedade empresária, declinado em seu contato social ou estatuto no mesmo Registro arquivado. Consiste ele no ponto central de negócios do empresário, no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Revela-se, portanto, por sua expressão econômica.¹²

157. Em mesmo sentido:

A posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei de recuperação e falência. Com a concentração dos atos processuais no local onde a maior quantidade de contratações é realizada, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem do local onde habitualmente contratam. A arrecadação dos bens, por seu turno, seria mais fácil e rapidamente realizada pelo administrador judicial em eventual falência, o que permitiria a maximização do valor dos ativos.¹³

158. A jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso parece seguir a jurisprudência nos moldes daquilo que fixado pelo e. Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. PRECEDENTES. 2. ALTERAÇÃO DO ESTADO

¹² CAMPINHO, Sérgio. *Curso de Direito Comercial – Falência e Recuperação de Empresa*. 12ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022, p. 56.

¹³ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 4ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 31-32





DE FATO SUPERVENIENTE. MAIOR VOLUME NEGOCIAL TRANSFERIDO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR NO CURSO DA DEMANDA RECUPERACIONAL. IRRELEVÂNCIA. NOVOS NEGÓCIOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA INALTERADA. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PORTO NACIONAL/TO.

1. O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor". Precedentes.

2. Embora utilizado o critério em razão do local, a regra legal estabelece critério de competência funcional, encerrando hipótese legal de competência absoluta, inderrogável e improrrogável, devendo ser aferido no momento da propositura da demanda - registro ou distribuição da petição inicial.

3. A utilização do critério funcional tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material.

4. No curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do Juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial. 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Porto Nacional/TO.

(CC n. 163.818/ES, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 23/9/2020, DJe de 29/9/2020.)

159. Ressalta-se ainda decisão recentíssima do e. TJPR, datada de 21/03/2025, resguardando a competência das Varas Empresariais Regionais, em acórdão prolatado pela 18ª Câmara Cível, em de CC 0082107-04.2024.8.16.0014:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO EMPRESARIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL ENTRE VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA E VARA EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO IMPROCEDENTE, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO.

I. CASO EM EXAME

1. Conflito de Competência Cível em que o Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina insurge-se contra decisão da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé, que declinou da competência para processar Recuperação Judicial, com base na Resolução nº 426/2024 do colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, que estabelece novas diretrizes para a redistribuição de processos relacionados ao Direito Empresarial.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

70 de 75

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545





II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se a redistribuição de processos de recuperação judicial em trâmite para a 11ª Vara Cível e Empresarial Regional de Londrina é válida, considerando a competência absoluta prevista na Lei 11.101/2005 e as disposições da Resolução nº 426/2024-OE do Tribunal de Justiça do Paraná.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Resolução nº 426-OE permite a redistribuição de ações de recuperação judicial para as Varas Empresariais Regionais, conforme previsto no art. 3º, § 1º.

4. O art. 3º do Decreto nº 179/2024 não estabelece um marco temporal específico para a redistribuição, permitindo que ações em trâmite sejam encaminhadas às novas varas.

5. A redistribuição se enquadra na exceção prevista na parte final do art. 43 do Código de Processo Civil, hipótese em que há alteração da competência absoluta.

6. A competência para processar e julgar a recuperação judicial é da 11ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Conflito de Competência julgado improcedente, reconhecendo a competência da 11ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina para processar e julgar o feito.

Tese de julgamento: A redistribuição de processos de recuperação judicial e extrajudicial em trâmite é permitida, ante a criação de varas especializadas, conforme previsto na Resolução nº 426-OE e no Decreto nº 179/2024, respeitando as exceções estabelecidas na legislação pertinente.

160. Ao que se denota da documentação apresentada, bem como da visita *in loco* realizada, não há dúvida razoável acerca da fixação da competência do juízo da Vara Empresarial Regional de Cascavel, à medida que:

i) A Requerente concentra sua estrutura administrativa e operacional integrada no conjunto de endereços visitados no município de Dois Vizinhos/PR, em especial no imóvel situado na Rua Presidente Washington Luiz, n. 877, onde se verificaram a sede administrativa, setores de gestão e parte relevante da execução material da atividade (funilaria e serviços correlatos), bem como a coordenação operacional das demais unidades de apoio.





ii) A vistoria física realizada evidenciou que, nesse endereço, concentram-se as atividades de maior relevância econômica e decisória, incluindo rotinas administrativas, organização operacional, alocação de mão de obra e direcionamento dos serviços executados, enquanto os demais imóveis — notadamente o barracão da Rua José Bonifácio, n. 530 (estoque e apoio logístico) e o imóvel da Rua Presidente Washington Luiz, n. 909 (manutenção veicular e logística da frota) — desempenham funções complementares e integradas, sem autonomia decisória própria.

iii) A circunstância de a empresa manter operações externas, circulação de veículos, prestação de serviços em diferentes localidades ou atendimento a clientes fora do município não desloca a definição de “principal estabelecimento”, nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, que se identifica pelo centro de gravidade das decisões empresariais, pela concentração da estrutura administrativa e pela maior expressão econômica do negócio, elementos que, à luz da diligência realizada, se encontram consolidados nos endereços acima indicados, especialmente na Rua Presidente Washington Luiz, n. 877, em Dois Vizinhos/PR.

161. No mais, consoante verificado das certidões apresentadas pela Devedora (mov. 1.35), não se denota a existência de juízo preventivo, na forma do art. 6º, §8º, da LRF “a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor”.

162. Nesses termos verifica-se a competência deste e. Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR para processamento da Recuperação Judicial





de Novo Horizonte Transportes Ltda, consoante art. 3º da LRF c/c Res. 426/2024 do e. TJPR¹⁴.

163. Cumpre ressaltar que em 07/11/2025, porém, restou publicada a Resolução 516/2025 do e. TJPR¹⁵, revogando a regionalização das varas empresariais, e criando Varas Empresariais Estaduais, todas localizadas na Comarca da Capital. Inobstante esta mudança, é importante indicar que o marco da resolução para o exercício de competência ficou fixado em 60 dias (art. 4º “a partir da vigência desta Resolução, os processos que versem sobre a matéria empresarial serão distribuídos, equitativamente, entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Estaduais Empresariais, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem; art. 27: “esta resolução entra em vigor 60 sessenta dias após a data de sua publicação).

164. Desta forma, em que pese a mudança eventual, tem-se que, até a presente data, permanece competente a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR.

¹⁴ Art. 91-A. À 4ª Vara Judicial, ora denominada 4ª Vara Cível e Empresarial, é atribuída a competência cível especializada prevista no art. 4º-A desta Resolução, cabendo-lhe processar e julgar as ações de competência da Comarca de Cascavel e das Comarcas de Alto Piquiri, Altônia, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Icaraíma, Iporã, Laranjeiras do Sul, Mamborê, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Aurora, Palotina, Pato Branco, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Ubitatã e Xambrê.

¹⁵ https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?sessionId=d54706a81273463f48381fcf32be?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9fda1553de12ffe37b6a64368ae62370cb8bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e





XII. CONCLUSÃO

165. Do conjunto das análises realizadas, conclui-se que as sociedades OMM Cumerlato Transportes Ltda., JAR Transportes de Cargas Ltda. e MRJ Funilaria e Pintura Ltda., com apresentação da documentação obrigatória, regularidade formal e comprovação de atividade empresarial há mais de dois anos.

166. Quanto à forma de processamento, constatou-se a existência de confusão patrimonial, garantias cruzadas, atuação conjunta no mercado, identidade societária e centralização da gestão, elementos que evidenciam a simbiose operacional entre os integrantes do grupo, inviabilizando a análise isolada das sociedades. Nessas condições, restam presentes os requisitos do art. 69-J, incisos II, III e IV, da LRF, autorizando o deferimento da consolidação substancial, a fim de que ativos e passivos sejam tratados de modo unitário, com apresentação de plano único e deliberação consolidada dos credores.

167. No que toca à competência, confirma-se a atribuição da da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR para processamento da Recuperação Judicial de Novo Horizonte Transportes Ltda, consoante art. 3º da LRF c/c Res. 426/2024 do e. TJPR.

168. Do ponto de vista econômico-financeiro, verificou-se que a situação do grupo empresarial é estruturalmente frágil, marcada por liquidez reduzida, forte dependência de capital de giro e elevada rigidez de custos, especialmente folha de pagamento e serviço da dívida. A geração de caixa mostra-se suficiente para a manutenção mínima das operações, porém sem margem confortável de segurança, o que expõe o grupo a risco relevante diante de oscilações de mercado, crédito ou custos operacionais. Embora o conjunto das empresas apresente potencial de empregabilidade relevante no contexto regional, sobretudo pela concentração de mão de obra na atividade de transporte e manutenção, tal impacto social encontra-





se condicionado à continuidade da atuação integrada do grupo e à preservação dos ativos essenciais. O fluxo de caixa projetado aponta recuperação gradual da liquidez, mas com folga limitada, indicando que a sustentabilidade do plano dependerá de disciplina financeira rigorosa e da estabilidade das premissas adotadas. Assim é imperioso o acompanhamento estreito e permanente pela Assembleia Geral de Credores, pelo Juízo e pelo Administrador Judicial, com especial atenção à efetiva geração de caixa, ao cumprimento das obrigações correntes e à capacidade real de execução do plano proposto.

169. Diante de todo o exposto, conclui-se pelo deferimento do processamento da recuperação judicial em favor das sociedades empresárias, com o reconhecimento da consolidação substancial do grupo econômico.

170. Deixa de apresentar, na oportunidade, manifestação sobre a essencialidade de bens, à medida que ausente delimitação nesse sentido pela decisão inaugural (mov. 16), encontrando-se à disposição do Juízo, porém, caso entenda necessária manifestação do perito.

171. São estas as considerações finais desta constatação prévia, elaborada por Pansieri Advogados, que se coloca à disposição de Vossa Excelência, reiterando os agradecimentos pela nomeação e a honra em colaborar com este Juízo no desenvolvimento do presente trabalho.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-ME



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2180251
Nº Proposta: 2180251

Data de emissão: 11/11/2021
Último vencimento: 10/11/2026

Emitida na forma da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.

A **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, a seguir nomeados e qualificados, emitem em favor do **Credor** a presente Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") de acordo com as condições a seguir discriminadas:

PREÂMBULO**I - CREDOR:**

Nome: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ: 02.992.446/0001-75
Endereço / Bairro: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 11.825 - CIC
Cidade / UF / CEP: CURITIBA / PR / 81170-901

II - EMITENTE(S):

Nome: O M M CUMERLATO TRANSPORTES EIRELI
CNPJ / CPF / MF: 25.383.193/0001-38
Endereço / Bairro: R PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ,877 / SAO FRANCISCO DE ASS
Cidade / UF / CEP: DOIS VIZINHOS/PR/85660-000

III - VENDEDOR(ES):

O(s) **VENDEDOR(ES)** do(s) Bem(ns) assim identificado na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou nos Documentos que formalizarem a operação.

IV - INTERVENIENTE(S) / GARANTIDOR(ES):**DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):**

Nome: ODILA MARIA MANICA CUMERLATO
CNPJ / CPF / MF: 645.889.049-49
Nº RG: 46444825/RG/SSP-PR
Profissão: DIRIGENTE,PRESIDENTE E DIRETOR EMPRESA INDUSTRIAL,COMERCIAL OU PREST.SERVICOS
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: VIÚVO(A)
Endereço / Bairro: R WASHINGTON LUIZ,877 / SÃO FRANCISCO DE ASS
Cidade / UF / CEP: DOIS VIZINHOS/PR/85660-000

FIEL DEPOSITÁRIO:

Nome: ODILA MARIA MANICA CUMERLATO
CNPJ / CPF / MF: 645.889.049-49
Nº RG: 46444825/RG/SSP-PR
Profissão: DIRIGENTE,PRESIDENTE E DIRETOR EMPRESA INDUSTRIAL,COMERCIAL OU PREST.SERVICOS
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: VIÚVO(A)
Endereço / Bairro: R WASHINGTON LUIZ,877 / SÃO FRANCISCO DE ASS
Cidade / UF / CEP: DOIS VIZINHOS/PR/85660-000



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2180251
Nº Proposta: 2180251Data de emissão: 11/11/2021
Último vencimento: 10/11/2026

V. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA:

Valor Financiado do Bem: R\$ 518.500,00 (Quinhentos e Dezoito Mil e Quinhentos Reais)	Modalidade: PRÉ-FIXADA	Custo Efetivo Total: 14,69%	IOF: Calculado conforme percentuais vigentes na data de liberação do crédito. (X) Financiado () Bancado	Tarifa de Cadastro: R\$ 1.400,00 Financiada: Sim: (X) Não: ()
Valor TOTAL Financiado: R\$ 519.900,00 (Quinhentos e Dezenove Mil e Novecentos Reais) acrescido do valor do IOF	Taxa de Juros a.m.: 1,06%	Taxa de Juros a.a.: 13,51%	Data do Primeiro Vencimento*: 10/05/2022	Periodicidade Parcelas: MENSAL
Quantidade Parcelas: 55	Capitalização: MENSAL	Data Último Vencimento*: 10/11/2026	Carência 1º Pgto.: 182 dias	* datas de vencimento poderão ser alteradas conforme cláusula 3.2 das Condições Gerais.

VI - GARANTIAS

☒ Alienação Fiduciária em Garantia do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a posse direta da **Emitente**.

VII. BEM(NS):

Cód. Bem	Descrição do Bem (modelo)	Qtd	Valor Unitário do(s) Bem(ns)	Valor Total do(s) Bem(ns)
2933210	IVECO STRALIS 600S44T	1	610.000,00	610.000,00

VIII. FINALIDADE DO CRÉDITO:

Aquisição pela **Emitente**, mediante financiamento pelo **Credor**, do(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII. A(s) nota(s) fiscal(is) poderá(ão) complementar a descrição do(s) bem(ns).

1

CONDIÇÕES GERAIS

1. Por esta Cédula, a **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** prometem pagar ao **Credor** os valores líquidos, certos e exigíveis, indicados no quadro V do preâmbulo, em seus respectivos vencimentos, devendo os pagamentos serem realizados através da quitação de boletos bancários, ou, em caso de autorização expressa e por escrito do **Credor** para cada parcela, de depósito identificado em conta corrente a ser indicada pelo **Credor**.

1.1. O **Emitente** desde já se obriga a efetuar o pagamento dos valores devidos por força desta cédula, diretamente na sede do **CREDOR** em Curitiba/PR.

2. A **Emitente** se declara ciente de que a solicitação/autorização para utilização de produtos e serviços no curso da operação, e que não constem expressamente nesta Cédula, irão gerar a cobrança de TARIFAS de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Serviços Sujeitos a Tarifas, disponível junto ao **Credor** e Banco Central do Brasil, inclusive através de suas respectivas páginas na internet. A Tarifa de Cadastro, se aplicável, constará no preâmbulo, com seu valor e forma de pagamento. Caso a **Emitente** opte pelo pagamento financiado, o valor da Tarifa será incorporado ao Valor Financiado, e aplicar-se-ão as mesmas taxas e encargos fixados nesta Cédula. Caso a **Emitente** opte pelo pagamento da Tarifa à vista, o valor da tarifa poderá ser incorporado à 1ª parcela, ou emitido boleto a parte, a critério do **Credor**, sendo que o não pagamento da mesma é considerado descumprimento contratual e sujeitará a **Emitente** as penalidades previstas nesta Cédula.

3. PRAZOS

3.1. O prazo de carência fixado no quadro V do preâmbulo refere-se única e exclusivamente ao prazo para pagamento e será contado a partir da data da liberação do recurso conforme cláusula 4, incidindo durante este

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2180251
Nº Proposta: 2180251Data de emissão: 11/11/2021
Último vencimento: 10/11/2026

período, os juros e demais encargos previstos nesta Cédula, sendo as prestações devidas na periodicidade estabelecida neste mesmo quadro.

3.2. Se a data de liberação do crédito sofrer atraso por quaisquer motivos, as datas de vencimento das parcelas e o termo inicial do prazo de carência, indicadas no quadro V do preâmbulo, poderão sofrer alterações em igual prazo. Neste caso o **Credor** indicará a **Emitente** as novas datas de vencimento através dos boletos de cobrança do respectivo carnê.

3.3. O não recebimento ou perda do carnê, ficha de compensação ou outro documento equivalente, ou o pagamento realizado por meio de cheque que venha a ser devolvido pelo banco sacado, não isentam a **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** do pagamento das prestações e das demais obrigações previstas nesta Cédula, permanecendo estes integralmente responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações nos tempos e valores aqui convençados.

3.4. Todo vencimento de prestação que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

4. LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

4.1. O **Credor** liberará o crédito diretamente ao **Emitente** ou a quem este indicar, ou ainda, ao **Vendedor(es)** indicado(s) pela **Emitente** e descrito(s) no preâmbulo, conforme o caso.

4.2. Cabe exclusivamente à **Emitente** a escolha do(s) Vendedor(es), quando identificado(s) no item III do preâmbulo, e do(s) Bem(ns) a ser(em) adquirido(s), quando identificado(s) no quadro VII, ficando a **Emitente** ciente de que as divergências decorrentes de vícios apresentados pelo(s) Bem(ns) deverão ser resolvidas diretamente com o(s) Vendedor(es), não podendo ao **Credor**, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade por erros, defeitos, vícios, omissões ou impropriedades no(s) Bem(ns) adquirido(s) ou pelos prejuízos que possam ser causados a **Emitente** pela impossibilidade de sua utilização, sendo o **Credor** parte não relacionada ao negócio realizado entre a **Emitente** e o(s) Vendedor(es).

5. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

5.1. No caso de solicitação de amortização ou liquidação antecipada desta Cédula pelo **Emitente**, o valor presente dos pagamentos será calculado aplicando-se a redução proporcional dos juros fixados no quadro V do preâmbulo até a data do efetivo pagamento ou taxa equivalente que possa substituir a taxa contratada.

5.2. A **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, declaram que, previamente à contratação desta operação, tomaram ciência do seu Custo Efetivo Total ("CET") na data de sua contratação, à taxa indicada no quadro V, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme planilha que lhes foi entregue bem como, consta no Anexo I desta Cédula.

6. IMPOSTOS

6.1. Os impostos sobre operações de crédito incidentes sobre a presente Cédula serão calculados e cobrados conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da **Emitente**, podendo ser financiado juntamente com o principal, conforme indicado no preâmbulo.

6.2. O pagamento dos tributos (especialmente o IPVA), encargos, multas e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o(s) Bem(ns) indicados(s) no quadro VII do preâmbulo também é de responsabilidade exclusiva da **Emitente**, do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** e/ou o(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)**, caso indicado. Caso qualquer tributo, multa, encargo ou despesa referente ao(s) bem(ns) venha a ser cobrado do **Credor**, a **Emitente**, o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** e/ou o(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)**, caso indicado, deverá(ão) efetuar diretamente o pagamento, ou reembolsar o valor ao **Credor**, em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme este venha a solicitar, sujeitos após este prazo aos encargos de mora previstos na cláusula a seguir.

7. DA MORA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer obrigação oriunda desta Cédula, sem prejuízo do direito do **Credor** de considerar antecipadamente vencida a totalidade da dívida, a **Emitente**, o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** e o(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)**, estarão sujeitos, aos seguintes encargos, cumulativamente: (i) juros remuneratórios, conforme taxa do contrato vigente à época do pagamento, conforme item V do Preambulo; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata temporis desde a data de vencimento até a data do respectivo pagamento; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a soma dos itens anteriores. Poderá,

VERSÃO: 1 - jan/2020

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:

Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco CNHI, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 300 3000.

OUVIDORIA: Poderá ser acionada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada, através do telefone 0800 702 7041.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIONº CCB: 2180251
Nº Proposta: 2180251Data de emissão: 11/11/2021
Último vencimento: 10/11/2026

ainda, o inadimplemento ser objeto de registro junto a órgãos de proteção ao crédito.

7.2. O Credor, a Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) concordam em proceder à compensação entre créditos e débitos que possuam um frente ao outro, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, aviso ou notificação, sempre que qualquer valor deixar de ser pago no respectivo vencimento, ficando o **Credor** desde já autorizado expressamente a se utilizar, mediante débito e/ou resgate, de qualquer saldo, crédito ou investimento porventura existente em favor dos mesmos junto ao Banco ou junto a quaisquer empresas do seu grupo econômico.

8. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. O Credor poderá considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível da **Emitente**, do(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)** e/ou do(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação de qualquer natureza, o saldo devedor da Cédula, na data de ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

8.1.1. Caso a **Emitente** não emita o documento de registro do veículo no prazo de 30 dias, além de estar sujeita às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro (art 233. Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização);

8.1.2. Violação ou descumprimento de qualquer das cláusulas ou obrigações previstas nesta Cédula, ou em qualquer outro instrumento firmado com o **Credor** ou com empresas de seu grupo econômico, seja o descumprimento pecuniário ou de outra natureza, pela **Emitente** e/ou pelo(s) **Devedor(es) Solidário(s)** ou qualquer empresas de seus grupos econômicos;

8.1.3. Falecimento da **Emitente** ou do(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, se pessoa física, ou dissolução, interrupção das atividades e extinção da **Emitente** ou do(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, se pessoa jurídica;

8.1.4. Se houver mudanças ou transferência do controle do capital votante da **Emitente** ou do(s) **Interveniente (s) Garantidor(es)**, bem como sua incorporação, fusão ou cisão ou ainda se ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia, conforme determinado pelo **Credor**;

8.1.5. Se sobre as garantias prestadas em favor do **Credor** recaírem penhoras ou ônus, forem elas arroladas judicial ou administrativamente ou em relação a elas surja qualquer outro impedimento que implique restrição a sua disposição, alienação ou cessão;

8.1.6. Se as garantias prestadas em favor do **Credor** deteriorarem-se ou tiverem seu valor reduzido ou depreciado e a **Emitente** ou o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** não as reforçarem ou substituírem no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do **Credor** nesse sentido;

8.1.7. Caso a **Emitente** e/ou o **Alienante Fiduciante**, caso indicado, não envie ao **Credor**, no prazo de 30 dias da emissão da presente Cédula, cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII, nele(s) inserido o gravame da alienação fiduciária em favor do **Credor**, caso tenha sido indicada a constituição de referida garantia;

8.1.8. Caso a **Emitente** e/ou o **Alienante Fiduciante**, caso indicado, deixe de pagar o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) referente ao(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII, assim como quaisquer tributos, encargos, multas e/ou demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII;

8.1.9. Se o **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** não cumprir a legislação vigente e adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo e trabalho ilegal de menores, ou não cumprir a legislação trabalhista brasileira, os princípios da Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU, e às convenções fundamentais da Organização Mundial do Trabalho (OIT);

8.1.10. Se o **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** não adotarem medidas de prevenção e combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção, seja de forma direta ou indireta, inclusive extorsão e propina, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores ajam da mesma forma, em estrita observância às normas anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, sendo responsável por quaisquer penalidades e prejuízos decorrentes da prática dos atos em desacordo com a referida norma;

8.1.11. Se o **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** não protegerem e preservarem o meio ambiente,

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIONº CCB: 2180251
Nº Proposta: 2180251Data de emissão: 11/11/2021
Último vencimento: 10/11/2026

prevenindo contra práticas danosas, ou não executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

8.1.12. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;

8.1.13. Se houver embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, nos termos do § 11 do art. 2º do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sendo suspensa a liberação de parcelas até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação.

8.1.14. Na hipótese de pedido ou deferimento de recuperação judicial, requerimento de falência e/ou autofalência, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do **EMITENTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou de quaisquer de seus demais eventuais garantidores, bem como na hipótese de protesto de título cambial por cujo pagamento estejam os mesmos obrigados, ainda que na condição de simples garantidores.

8.2 Na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, o saldo devedor será imediatamente exigível, obrigando-se a **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** a liquidá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do evento que ensejou o vencimento antecipado desta Cédula.

9. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Se o **CREDOR** tiver que recorrer a serviços de advogado para haver o cumprimento de qualquer item da presente cédula, pagará ainda o **EMITENTE**, os respectivos honorários extrajudiciais até o limite de 10% (dez por cento) ou judiciais, conforme arbitrados em sentença judicial, tudo de acordo com o disposto no Artigo 395 do Código Civil, sendo assegurado ao **EMITENTE** o mesmo direito.

10. DAS GARANTIAS

10.1. Para garantir o cumprimento de todas as obrigações principais e/ou acessórias assumidas por força desta Cédula, a **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** constituem em favor do **Credor** a(s) garantia(s) indicada(s) no Preambulo.

10.2. A **Emitente** deverá assegurar a realização do registro das garantias constituídas em favor do **Credor**, conforme indicado no quadro VI, nos competentes cartórios de registro de imóveis, cartórios de registro de títulos e documentos e repartições competente para o licenciamento de veículos das comarcas competentes constando a reserva de alienação fiduciária em favor do **Credor**, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de vencimento antecipado da Cédula, conforme cláusula acima.

10.2.1. Quando o valor financiado destinar-se à aquisição de bens de capital, como máquinas e/ou equipamentos, o **Credor** autoriza a dispensa de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para fins de Registro perante Cartório de Títulos e Documentos e Cartório de Registro de Imóveis.

10.3. Na hipótese de Alienação Fiduciária em Garantia do(s) bem(ns) descrito(s) no Preambulo, a **Emitente**, tendo a livre disponibilidade do(s) mesmo(s), e tendo assim consignado no quadro VI, neste ato, transmite ao **Credor** a propriedade resolúvel e a posse indireta de referido(s) bem(ns) móvel(is), por força de alienação fiduciária em garantia, nos termos do Artigo 66-B da Lei n.º 4728/65, para garantir todas as suas obrigações e responsabilidades resultantes desta Cédula.

10.4. Na hipótese da **Emitente** e/ou **Intervenientes(s) Hipotecante(s)**, outorgar ao **Credor**, em HIPOTECA, o(s) imóvel(is) descrito(s) no quadro VI do preâmbulo, porém melhor descrito(s) e caracterizado(s) na(s) respectiva(s) certidão(ões) de propriedade, abrangendo também as instalações, melhoramentos e benfeitorias, as quais uma vez realizadas, não poderão ser destruídas, alteradas ou retiradas sem o consentimento prévio e por escrito do **Credor**, para os fins do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro as partes concordam que o valor do imóvel hipotecado é, nesta data, aquele indicado no preâmbulo deste instrumento, permanecendo válida esta garantia até integral e cabal cumprimento das obrigações desta Cédula, independentemente da data de vencimento nela indicada.

10.5. A fim de verificar o atendimento ao disposto nesta Cédula, o **Credor** poderá, a qualquer momento e sem necessidade de notificação prévia, vistoriar o(s) bem(ns) objeto da garantia, bem como examinar os documentos relativo(s).

10.6. Adicionalmente às garantias mencionadas anteriormente, o(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, constituído(s) no item IV do preâmbulo, assina(m) a presente Cédula na qualidade de principal(is) pagador(es) e solidariamente

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIONº CCB: 2180251
Nº Proposta: 2180251Data de emissão: 11/11/2021
Último vencimento: 10/11/2026

responsável(is) com a **Emitente** pelas obrigações previstas nesta Cédula, manifestando sua integral concordância com todos os termos e disposições aqui estabelecidos, renunciando a qualquer benefício de ordem e divisão.

10.7. O Fiel Depositário qualificado no item IV reterá a posse direta do(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII, com os encargos e responsabilidades legais inerentes de depositário, a título gratuito, encargo esse que assume para fielmente cumprir, bem guardando o(s) bem(ns) no endereço indicado, e conservando-o(s) até que venha(m) a ser exigido(s) ou liberado(s) pelo **Credor**.

10.8. Vencida e não paga a presente Cédula, ou quaisquer de suas parcelas, obrigam-se a **Emitente**, o(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, o **Fiel Depositário** e o **Alienante Fiduciante**, caso este tenha sido indicado no quadro preambular, a entregar ao **Credor** o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, o(s) qual(is) será(ão) vendido(s) por este, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo o valor apurado com a venda ser aplicado no pagamento do crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia e o eventual saldo remanescente entregue à **Emitente** ou ao **Alienante Fiduciante**, conforme o caso, ficando a **Emitente**, entretanto, juntamente com o(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, obrigada pelo restante, caso o produto da venda não baste para o pagamento da dívida e despesas.

10.9. O Emitente e (s) Interviente(s) hipotecante(s) declara(m) que o imóvel objeto da garantia:

(i) não descumpra as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente);

(ii) atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

(iii) não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidos pela autoridade competente; e

(iv) não abriga trabalho análogo ao escravo conforme sentença transitada em julgado.

10.10. O EMITENTE declara que o(s) bem(ns) objeto(s) do presente instrumento não é(são) essencial(is) ao desenvolvimento das suas atividades, havendo outros meios de subsistência destas atividades.

11. DO SEGURO

11.1. A Emitente e o Alienante Fiduciante, caso indicado, obrigam-se ainda, enquanto subsistirem as obrigações contraídas na presente Cédula, a manter o(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII, regularmente segurado(s) pelo seu valor real, em Companhia(s) Seguradora(s) idôneas, com cláusula beneficiária a favor do **Credor**, para cobrir os riscos de furto, roubo, incêndio, colisão e danos contra terceiros, parciais ou totais.

11.2. A Emitente poderá financiar o(s) prêmio(s) do(s) Seguro(s), de sua livre escolha, conforme estiver indicado no preâmbulo, oportunidade na qual o **Credor** estará autorizado pela **Emitente** a realizar o(s) pagamento(s) do(s) prêmio(s) em seu nome junto à(s) Companhia(s) Seguradora(s), diluindo tais valores nas prestações.

12. DO TÍTULO EXECUTIVO

O(s) **EMITENTE(S)** reconhece(m) que a presente cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28, da lei nº 10.931/2004.

13. DECLARAÇÃO AMBIENTAL

A **Emitente** declara que o(s) bem(ns) financiado(s) não será(ão) utilizado(s) no exercício de atividades para as quais não possui licença ambiental e compromete-se a apresentar as devidas licenças sempre que aplicável. Está ciente de que o **Banco CNH Industrial Capital S.A.** fica integralmente isento de qualquer responsabilidade civil, criminal, ambiental, dentre outras, acarretada pela falsidade da declaração prestada.

O **Emitente** declara cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste instrumento medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado, monitorando suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito;

14. SCR

É responsabilidade da **Emitente** e do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** manter atualizados seus dados cadastrais junto ao

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIONº CCB: 2180251
Nº Proposta: 2180251Data de emissão: 11/11/2021
Último vencimento: 10/11/2026

Credor. A **Emitente**, o(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, o **Fiel Depositário**, e o(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)**, autoriza(m) que o **Credor** e as demais empresas de seu Grupo econômico tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pertinentes a transações realizadas com o **Credor**. A **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** autoriza(m) ainda o **Credor**, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar as informações constantes ou que venham a constar em seu nome, sobre quaisquer operações de crédito, no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN) e demais órgãos de informações de crédito, conforme normas em vigor. O **Credor** comunica que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito contratadas e/ou garantidas serão registradas no SCR; b) o SCR tem por finalidades: (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições, com o objetivo de subsidiar decisões de créditos e de negócios; c) a **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do BACEN; d) os pedidos de correção, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas ao Banco, deverão ser dirigidas de forma fundamentada, por escrito ou outro meio que o Banco disponibilizar, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização da **Emitente** e do(s) **Devedor(es) Solidário(s)**; sendo que no presente caso tal autorização prévia está dispensada em face da autorização permanente concedida ao Banco na parte inicial desta cláusula.

15. TRATAMENTO DE DADOS

O **EMITENTE**, **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e **DEPOSITÁRIO(S)** estão cientes de que os dados fornecidos de forma consciente e voluntária para o cumprimento das obrigações decorrentes dessa Cédula de Crédito Bancário (CCB), serão mantidos em sigilo pelo **CREDOR** e integrarão a base de dados deste para serem utilizados com a finalidade de se dar integral cumprimento às obrigações previstas nesse instrumento.

I. O CREDOR poderá compartilhar os dados (i) com terceiros, fornecedores e parceiros, quando necessário e/ou apropriado para o cumprimento integral dessa Cédula de Crédito Bancário, aos quais serão exigidos o cumprimento dos padrões de privacidade e segurança da informação previstos no site http://www.cnhindustrial.com/en-us/governance/policies_and_guidelines/Pages/supplier_code_of_conduct.aspx; (ii) com empresas pertencentes a empresas do grupo; (iii) quando necessário em decorrência de obrigação legal, de determinação de autoridade competente, de decisão judicial ou de órgão administrativo.

II. O EMITENTE, INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e DEPOSITÁRIO(S) autorizam o **CREDOR** a compartilhar com empresas do grupo econômico e com terceiros (parceiros comerciais e empresas da rede de concessionários e distribuidores autorizados), os dados coletados para os seguintes fins:

a) divulgar produtos e serviços (inclusive oferecimento de seguros por meio de corretora(s) e/ou seguradora(s) parceira(s), que possam ser de interesse dos titulares;

b) enviar comunicações comerciais/newsletters com a publicidade dos produtos e serviços de empresas do seu grupo econômico e seus parceiros comerciais, para fins de publicidade/marketing. Essas atividades serão realizadas por meios impressos (via correio), automatizados ou eletrônicos (telefone, fax, SMS, MMS, e-mail, sites e app).

Os titulares poderão solicitar o cancelamento desse consentimento a qualquer momento, por meio dos canais de comunicação do **CREDOR** - Gestão da Proteção de Dados do Banco CNH Industrial: Data Protection Office (DPO) - protecaodadosbchnhi@cnhind.com.

III. Todos os dados pessoais serão armazenados na base de dados do **CREDOR** a qual está de acordo com a legislação em vigor. O **CREDOR** adota procedimentos para proteger a confidencialidade, segurança e integridade dos dados, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados, conforme sua Política de Proteção de Dados disponível no site https://cnhindustrialcapital.com/pt_br/Pages/Política-de-Privacidade.aspx.

IV. O CREDOR reterá todos os dados fornecidos, enquanto for necessário para o cumprimento integral das obrigações constantes nessa Cédula de Crédito Bancário, podendo vir a mantê-los por um período posterior ao seu cumprimento, caso seja necessário para dar atendimento a obrigações legais e/ou resolver disputas.

16. O Emitente, o (s) Devedor(es) Solidário(s), o(s) Interveniente(s) Garantidor(es) e o Fiel Depositário não poderão ceder seus direitos ou obrigações decorrentes desta Cédula sem prévia e expressa autorização por escrito do **Credor**. O **Credor** poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes da presente Cédula, bem como endossar esta Cédula, podendo, para tanto, entregar ao concessionário toda documentação relativa ao crédito, com o que a **Emitente, Interveniente(s) Garantidor(es) e o (s) Devedor(es) Solidário(s)** desde já

VERSÃO: 1 - jan/2020

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:

Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco CNHI, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 300 3000.

OUVIDORIA: Poderá ser acionada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada, através do telefone 0800 702 7041.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2180251
Nº Proposta: 2180251

Data de emissão: 11/11/2021
Último vencimento: 10/11/2026

expressamente concordam.

17. Qualquer tolerância do **Credor** quanto às obrigações da **Emitente** e/ou do(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, do **Fiel Depositário** e /ou do(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)**, caso indicado, avençadas nesta Cédula, não implicará renúncia, novação, perdão, modificação ou alteração ao pactuado.

18. CANAIS DE ATENDIMENTO

O **CREDOR** mantém serviço de atendimento ao cliente - SAC - cujo telefone está indicado no Preâmbulo. Se não estiver satisfeito com a solução apresentada pelo SAC, o **CREDOR** disponibiliza a Ouvidoria, conforme o disposto na Resolução Nº 4.433, de 23/07/2015, do Banco Central do Brasil. A Ouvidoria pode ser contatada pelo número de telefone também indicado no Preâmbulo deste instrumento.

19. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIAS

Quaisquer cartas, notificações, intimações ou citações serão consideradas válidas e recebidas se enviadas aos endereços:

Do **CREDOR**, constante no item I do Preâmbulo.

Da **EMITENTE**, constante no item II do Preâmbulo.

Serão consideradas como recebidas todas as correspondências indicadas no caput desta cláusula quando dirigidas aos endereços constantes acima, sendo obrigação das partes informar, por escrito, sempre que desejarem alterar o local de recebimento das correspondências.

20. ELEIÇÃO DE FORO

As partes convencionam, de comum acordo, o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, ficando ressalvado ao **CREDOR**, todavia, o direito de optar pelo local de celebração dessa operação, pelo domicílio do(A) **EMITENTE/CONTRATADO (A) OU DO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, ou, ainda, pelo local onde situa(m) o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou bem(ns) sujeito(s) à penhora.

21. A **EMITENTE**, o(s) **DEVEREDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e o **FIEL DEPOSITÁRIO**, ao assinarem a presente Cédula, declaram ter recebido os esclarecimentos necessários e terem pleno conhecimento do ato celebrado e de suas implicações, dentro do princípio da boa fé objetiva e subjetiva que as partes assumem estar observando e que regerá as relações e obrigações aqui estabelecidas. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Estando assim certas e contratadas, assinam as partes, qualificadas no preâmbulo, a presente **CREDOR** em tantas vias quantas forem as partes, sendo somente uma delas negociável, a qual ficará em poder do **CREDOR**.

22. FORMAS DE ASSINATURA E ACEITE

As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

Data e local de emissão: Curitiba, PR, 11 de Novembro de 2021

EMITENTE:

Nome: O M M CUMERLATO TRANSPORTES EIRELI
CPF/CNPJ: 25.383.193/0001-38

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2180251
 Nº Proposta: 2180251

Data de emissão: 11/11/2021
 Último vencimento: 10/11/2026

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):

Nome: ODILA MARIA MANICA CUMERLATO
 CPF/CNPJ: 645.889.049-49

FIEL DEPOSITÁRIO:

Nome: ODILA MARIA MANICA CUMERLATO
 CPF/CNPJ: 645.889.049-49

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJV PD4U5 LCXN8 ZJCL3



10 / 10

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2180251
Nº Proposta: 2180251

Data de emissão: 11/11/2021
Último vencimento: 10/11/2026

ANEXO I

CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

Operação: 2180251 **Data emissão:** 11/11/2021

Nome do Cliente:
O M M CUMERLATO TRANSPORTES EIRELI **CPF/CNPJ:** 25.383.193/0001-38

Valor Total financiado: 532.118,26	IOF: FINANCIADO
Valor Financiado do(s) bem(ns): 518.500,00	Valor IOF: 12.218,26
Carência: 182 dias.	Tarifa de Cadastro: FINANCIADA
Prazo: 60 meses.	Valor da Tarifa de Cadastro: 1.400,00
Taxa de Juros (a.a.): 13,51%	Valor do Seguro: 0,00
CET (a.a.): 14,69%	Referencial de Taxa Variável: Não Aplicável

	R\$	%
a) Valor total devido do empréstimo ou financiamento ou arrendamento mercantil financeiro no ato da contratação:	532.118,26	100,00%
b) Valor liberado ao cliente ou vendedor:	518.500,00	97,44%
c) Despesas vinculadas à concessão do crédito:	13.618,26	2,56%
c1) Tarifas de Cadastro	1.400,00	0,26%
c2) IOF	12.218,26	2,30%
c3) Seguro	0,00	0,00%
c4) Outros	0,00	0,00%

Valor do somatório das Parcelas: R\$ 743.475,70

Nome Revenda: POSSOLI CAMINHOES LTDA **CNPJ:** 04.640.295/0002-00

O(s) emitente(s) declara(m) expressamente ter conhecimento de que:

- A liberação de recursos fica condicionada a devolução do instrumento de crédito, devidamente formalizado.
- O CET apresentado considera os parâmetros acima, podendo variar de acordo com as condições efetivas na data da liberação dos recursos.
- O valor preciso do CET poderá ser solicitado ao Banco no momento da liberação dos recursos, ou a qualquer tempo.
- A taxa de juros e o CET apresentados nesse documento consideram apenas os componentes pré-fixados da taxa. Os componentes pós-fixados, caso aplicáveis, não são considerados nesse cálculo.
- O valor do somatório das parcelas refere-se ao total devido, composto pelo valor financiado, juros e despesas vinculadas à concessão do crédito.

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

VERSÃO: 1 - jan/2020

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:

Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco CNHI, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 300 3000.
OUVIDORIA: Poderá ser acionada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada, através do telefone 0800 702 7041.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJV PD4U5 LCXN8 ZJCL3

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2183881
Nº Proposta: 2183881

Data de emissão: 16/12/2021
Último vencimento: 15/12/2026

Emitida na forma da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.

A **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, a seguir nomeados e qualificados, emitem em favor do **Credor** a presente Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") de acordo com as condições a seguir discriminadas:

PREÂMBULO

I - CREDOR:

Nome: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ: 02.992.446/0001-75
Endereço / Bairro: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 11.825 - CIC
Cidade / UF / CEP: CURITIBA / PR / 81170-901

II - EMITENTE(S):

Nome: O M M CUMERLATO TRANSPORTES EIRELI
CNPJ / CPF / MF: 25.383.193/0001-38
Endereço / Bairro: R PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ,877 / SAO FRANCISCO DE ASS
Cidade / UF / CEP: DOIS VIZINHOS/PR/85660-000

III - VENDEDOR(ES):

O(s) **VENDEDOR(ES)** do(s) Bem(ns) assim identificado na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou nos Documentos que formalizarem a operação.

IV - INTERVENIENTE(S) / GARANTIDOR(ES):

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):

Nome: ODILA MARIA MANICA CUMERLATO
CNPJ / CPF / MF: 645.889.049-49
Nº RG: 46444825/RG/SSP-PR
Profissão: DIRIGENTE,PRESIDENTE E DIRETOR EMPRESA INDUSTRIAL,COMERCIAL OU PREST.SERVICOS
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: VIÚVO(A)
Endereço / Bairro: R WASHINGTON LUIZ,877 / SÃO FRANCISCO DE ASS
Cidade / UF / CEP: DOIS VIZINHOS/PR/85660-000

FIEL DEPOSITÁRIO:

Nome: ODILA MARIA MANICA CUMERLATO
CNPJ / CPF / MF: 645.889.049-49
Nº RG: 46444825/RG/SSP-PR
Profissão: DIRIGENTE,PRESIDENTE E DIRETOR EMPRESA INDUSTRIAL,COMERCIAL OU PREST.SERVICOS
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: VIÚVO(A)
Endereço / Bairro: R WASHINGTON LUIZ,877 / SÃO FRANCISCO DE ASS
Cidade / UF / CEP: DOIS VIZINHOS/PR/85660-000



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2183881
Nº Proposta: 2183881Data de emissão: 16/12/2021
Último vencimento: 15/12/2026

V. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA:

Valor Financiado do Bem: R\$ 489.800,00 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil e Oitocentos Reais)	Modalidade: PRÉ-FIXADA	Custo Efetivo Total: 15,97%	IOF: Calculado conforme percentuais vigentes na data de liberação do crédito. (X) Financiado () Bancado	Tarifa de Cadastro: R\$ 1.400,00 Financiada: Sim: (X) Não: ()
Valor TOTAL Financiado: R\$ 491.200,00 (Quatrocentos e Noventa e Um Mil e Duzentos Reais) acrescido do valor do IOF	Taxa de Juros a.m.: 1,15%	Taxa de Juros a.a.: 14,77%	Data do Primeiro Vencimento*: 15/06/2022	Periodicidade Parcelas: MENSAL
Quantidade Parcelas: 55	Capitalização: MENSAL	Data Último Vencimento*: 15/12/2026	Carência 1º Pgto.: 182 dias	* datas de vencimento poderão ser alteradas conforme cláusula 3.2 das Condições Gerais.

VI - GARANTIAS

☒ Alienação Fiduciária em Garantia do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a posse direta da **Emitente**.

VII. BEM(NS):

Cód. Bem	Descrição do Bem (modelo)	Qtd	Valor Unitário do(s) Bem(ns)	Valor Total do(s) Bem(ns)
3957220	IVECO STRALIS 460 A 800	1	620.000,00	620.000,00

VIII. FINALIDADE DO CRÉDITO:

Aquisição pela **Emitente**, mediante financiamento pelo **Credor**, do(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII. A(s) nota(s) fiscal(is) poderá(ão) complementar a descrição do(s) bem(ns).

1

CONDIÇÕES GERAIS

1. Por esta Cédula, a **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** prometem pagar ao **Credor** os valores líquidos, certos e exigíveis, indicados no quadro V do preâmbulo, em seus respectivos vencimentos, devendo os pagamentos serem realizados através da quitação de boletos bancários, ou, em caso de autorização expressa e por escrito do **Credor** para cada parcela, de depósito identificado em conta corrente a ser indicada pelo **Credor**.

1.1. O **Emitente** desde já se obriga a efetuar o pagamento dos valores devidos por força desta cédula, diretamente na sede do **CREDOR** em Curitiba/PR.

2. A **Emitente** se declara ciente de que a solicitação/autorização para utilização de produtos e serviços no curso da operação, e que não constem expressamente nesta Cédula, irão gerar a cobrança de TARIFAS de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Serviços Sujeitos a Tarifas, disponível junto ao **Credor** e Banco Central do Brasil, inclusive através de suas respectivas páginas na internet. A Tarifa de Cadastro, se aplicável, constará no preâmbulo, com seu valor e forma de pagamento. Caso a **Emitente** opte pelo pagamento financiado, o valor da Tarifa será incorporado ao Valor Financiado, e aplicar-se-ão as mesmas taxas e encargos fixados nesta Cédula. Caso a **Emitente** opte pelo pagamento da Tarifa à vista, o valor da tarifa poderá ser incorporado à 1ª parcela, ou emitido boleto a parte, a critério do **Credor**, sendo que o não pagamento da mesma é considerado descumprimento contratual e sujeitará a **Emitente** as penalidades previstas nesta Cédula.

3. PRAZOS

3.1. O prazo de carência fixado no quadro V do preâmbulo refere-se única e exclusivamente ao prazo para pagamento e será contado a partir da data da liberação do recurso conforme cláusula 4, incidindo durante este

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2183881
Nº Proposta: 2183881Data de emissão: 16/12/2021
Último vencimento: 15/12/2026

período, os juros e demais encargos previstos nesta Cédula, sendo as prestações devidas na periodicidade estabelecida neste mesmo quadro.

3.2. Se a data de liberação do crédito sofrer atraso por quaisquer motivos, as datas de vencimento das parcelas e o termo inicial do prazo de carência, indicadas no quadro V do preâmbulo, poderão sofrer alterações em igual prazo. Neste caso o **Credor** indicará a **Emitente** as novas datas de vencimento através dos boletos de cobrança do respectivo carnê.

3.3. O não recebimento ou perda do carnê, ficha de compensação ou outro documento equivalente, ou o pagamento realizado por meio de cheque que venha a ser devolvido pelo banco sacado, não isentam a **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** do pagamento das prestações e das demais obrigações previstas nesta Cédula, permanecendo estes integralmente responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações nos tempos e valores aqui convençados.

3.4. Todo vencimento de prestação que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

4. LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

4.1. O **Credor** liberará o crédito diretamente ao **Emitente** ou a quem este indicar, ou ainda, ao **Vendedor(es)** indicado(s) pela **Emitente** e descrito(s) no preâmbulo, conforme o caso.

4.2. Cabe exclusivamente à **Emitente** a escolha do(s) Vendedor(es), quando identificado(s) no item III do preâmbulo, e do(s) Bem(ns) a ser(em) adquirido(s), quando identificado(s) no quadro VII, ficando a **Emitente** ciente de que as divergências decorrentes de vícios apresentados pelo(s) Bem(ns) deverão ser resolvidas diretamente com o(s) Vendedor(es), não podendo ao **Credor**, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade por erros, defeitos, vícios, omissões ou impropriedades no(s) Bem(ns) adquirido(s) ou pelos prejuízos que possam ser causados a **Emitente** pela impossibilidade de sua utilização, sendo o **Credor** parte não relacionada ao negócio realizado entre a **Emitente** e o(s) Vendedor(es).

5. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

5.1. No caso de solicitação de amortização ou liquidação antecipada desta Cédula pelo **Emitente**, o valor presente dos pagamentos será calculado aplicando-se a redução proporcional dos juros fixados no quadro V do preâmbulo até a data do efetivo pagamento ou taxa equivalente que possa substituir a taxa contratada.

5.2. A **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, declaram que, previamente à contratação desta operação, tomaram ciência do seu Custo Efetivo Total ("CET") na data de sua contratação, à taxa indicada no quadro V, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme planilha que lhes foi entregue bem como, consta no Anexo I desta Cédula.

6. IMPOSTOS

6.1. Os impostos sobre operações de crédito incidentes sobre a presente Cédula serão calculados e cobrados conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da **Emitente**, podendo ser financiado juntamente com o principal, conforme indicado no preâmbulo.

6.2. O pagamento dos tributos (especialmente o IPVA), encargos, multas e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o(s) Bem(ns) indicados(s) no quadro VII do preâmbulo também é de responsabilidade exclusiva da **Emitente**, do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** e/ou o(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)**, caso indicado. Caso qualquer tributo, multa, encargo ou despesa referente ao(s) bem(ns) venha a ser cobrado do **Credor**, a **Emitente**, o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** e/ou o(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)**, caso indicado, deverá(ão) efetuar diretamente o pagamento, ou reembolsar o valor ao **Credor**, em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme este venha a solicitar, sujeitos após este prazo aos encargos de mora previstos na cláusula a seguir.

7. DA MORA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer obrigação oriunda desta Cédula, sem prejuízo do direito do **Credor** de considerar antecipadamente vencida a totalidade da dívida, a **Emitente**, o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** e o(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)**, estarão sujeitos, aos seguintes encargos, cumulativamente: (i) juros remuneratórios, conforme taxa do contrato vigente à época do pagamento, conforme item V do Preambulo; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata temporis desde a data de vencimento até a data do respectivo pagamento; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a soma dos itens anteriores. Poderá,

VERSÃO: 1 - jan/2020

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:

Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco CNHI, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 300 3000.

OUVIDORIA: Poderá ser acionada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada, através do telefone 0800 702 7041.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2183881
Nº Proposta: 2183881Data de emissão: 16/12/2021
Último vencimento: 15/12/2026

ainda, o inadimplemento ser objeto de registro junto a órgãos de proteção ao crédito.

7.2. O Credor, a Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) concordam em proceder à compensação entre créditos e débitos que possuam um frente ao outro, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, aviso ou notificação, sempre que qualquer valor deixar de ser pago no respectivo vencimento, ficando o **Credor** desde já autorizado expressamente a se utilizar, mediante débito e/ou resgate, de qualquer saldo, crédito ou investimento porventura existente em favor dos mesmos junto ao Banco ou junto a quaisquer empresas do seu grupo econômico.

8. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. O Credor poderá considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível da **Emitente**, do(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)** e/ou do(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação de qualquer natureza, o saldo devedor da Cédula, na data de ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

8.1.1. Caso a Emitente não emita o documento de registro do veículo no prazo de 30 dias, além de estar sujeita às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro (art 233. Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização);

8.1.2. Violação ou descumprimento de qualquer das cláusulas ou obrigações previstas nesta Cédula, ou em qualquer outro instrumento firmado com o **Credor** ou com empresas de seu grupo econômico, seja o descumprimento pecuniário ou de outra natureza, pela **Emitente** e/ou pelo(s) **Devedor(es) Solidário(s)** ou qualquer empresas de seus grupos econômicos;

8.1.3. Falecimento da Emitente ou do(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, se pessoa física, ou dissolução, interrupção das atividades e extinção da **Emitente** ou do(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, se pessoa jurídica;

8.1.4. Se houver mudanças ou transferência do controle do capital votante da **Emitente** ou do(s) **Interveniente (s) Garantidor(es)**, bem como sua incorporação, fusão ou cisão ou ainda se ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia, conforme determinado pelo **Credor**;

8.1.5. Se sobre as garantias prestadas em favor do Credor recaírem penhoras ou ônus, forem elas arroladas judicial ou administrativamente ou em relação a elas surja qualquer outro impedimento que implique restrição a sua disposição, alienação ou cessão;

8.1.6. Se as garantias prestadas em favor do Credor deteriorarem-se ou tiverem seu valor reduzido ou depreciado e a **Emitente** ou o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** não as reforçarem ou substituírem no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do **Credor** nesse sentido;

8.1.7. Caso a Emitente e/ou o Alienante Fiduciante, caso indicado, não envie ao **Credor**, no prazo de 30 dias da emissão da presente Cédula, cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII, nele(s) inserido o gravame da alienação fiduciária em favor do **Credor**, caso tenha sido indicada a constituição de referida garantia;

8.1.8. Caso a Emitente e/ou o Alienante Fiduciante, caso indicado, deixe de pagar o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) referente ao(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII, assim como quaisquer tributos, encargos, multas e/ou demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII;

8.1.9. Se o Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) não cumprir a legislação vigente e adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo e trabalho ilegal de menores, ou não cumprir a legislação trabalhista brasileira, os princípios da Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU, e às convenções fundamentais da Organização Mundial do Trabalho (OIT);

8.1.10. Se o Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) não adotarem medidas de prevenção e combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção, seja de forma direta ou indireta, inclusive extorsão e propina, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores ajam da mesma forma, em estrita observância às normas anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, sendo responsável por quaisquer penalidades e prejuízos decorrentes da prática dos atos em desacordo com a referida norma;

8.1.11. Se o Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) não protegerem e preservarem o meio ambiente,

VERSÃO: 1 - jan/2020

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:

Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco CNHI, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 300 3000.

OUVIDORIA: Poderá ser acionada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada, através do telefone 0800 702 7041.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIONº CCB: 2183881
Nº Proposta: 2183881Data de emissão: 16/12/2021
Último vencimento: 15/12/2026

prevenindo contra práticas danosas, ou não executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

8.1.12. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;

8.1.13. Se houver embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, nos termos do § 11 do art. 2º do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sendo suspensa a liberação de parcelas até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação.

8.1.14. Na hipótese de pedido ou deferimento de recuperação judicial, requerimento de falência e/ou autofalência, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do **EMITENTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou de quaisquer de seus demais eventuais garantidores, bem como na hipótese de protesto de título cambial por cujo pagamento estejam os mesmos obrigados, ainda que na condição de simples garantidores.

8.2 Na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, o saldo devedor será imediatamente exigível, obrigando-se a **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** a liquidá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do evento que ensejou o vencimento antecipado desta Cédula.

9. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Se o **CREDOR** tiver que recorrer a serviços de advogado para haver o cumprimento de qualquer item da presente cédula, pagará ainda o **EMITENTE**, os respectivos honorários extrajudiciais até o limite de 10% (dez por cento) ou judiciais, conforme arbitrados em sentença judicial, tudo de acordo com o disposto no Artigo 395 do Código Civil, sendo assegurado ao **EMITENTE** o mesmo direito.

10. DAS GARANTIAS

10.1. Para garantir o cumprimento de todas as obrigações principais e/ou acessórias assumidas por força desta Cédula, a **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** constituem em favor do **Credor** a(s) garantia(s) indicada(s) no Preambulo.

10.2. A **Emitente** deverá assegurar a realização do registro das garantias constituídas em favor do **Credor**, conforme indicado no quadro VI, nos competentes cartórios de registro de imóveis, cartórios de registro de títulos e documentos e repartições competente para o licenciamento de veículos das comarcas competentes constando a reserva de alienação fiduciária em favor do **Credor**, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de vencimento antecipado da Cédula, conforme cláusula acima.

10.2.1. Quando o valor financiado destinar-se à aquisição de bens de capital, como máquinas e/ou equipamentos, o **Credor** autoriza a dispensa de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para fins de Registro perante Cartório de Títulos e Documentos e Cartório de Registro de Imóveis.

10.3. Na hipótese de Alienação Fiduciária em Garantia do(s) bem(ns) descrito(s) no Preambulo, a **Emitente**, tendo a livre disponibilidade do(s) mesmo(s), e tendo assim consignado no quadro VI, neste ato, transmite ao **Credor** a propriedade resolúvel e a posse indireta de referido(s) bem(ns) móvel(is), por força de alienação fiduciária em garantia, nos termos do Artigo 66-B da Lei n.º 4728/65, para garantir todas as suas obrigações e responsabilidades resultantes desta Cédula.

10.4. Na hipótese da **Emitente** e/ou **Intervenientes(s) Hipotecante(s)**, outorgar ao **Credor**, em HIPOTECA, o(s) imóvel(is) descrito(s) no quadro VI do preâmbulo, porém melhor descrito(s) e caracterizado(s) na(s) respectiva(s) certidão(ões) de propriedade, abrangendo também as instalações, melhoramentos e benfeitorias, as quais uma vez realizadas, não poderão ser destruídas, alteradas ou retiradas sem o consentimento prévio e por escrito do **Credor**, para os fins do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro as partes concordam que o valor do imóvel hipotecado é, nesta data, aquele indicado no preâmbulo deste instrumento, permanecendo válida esta garantia até integral e cabal cumprimento das obrigações desta Cédula, independentemente da data de vencimento nela indicada.

10.5. A fim de verificar o atendimento ao disposto nesta Cédula, o **Credor** poderá, a qualquer momento e sem necessidade de notificação prévia, vistoriar o(s) bem(ns) objeto da garantia, bem como examinar os documentos relativo(s).

10.6. Adicionalmente às garantias mencionadas anteriormente, o(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, constituído(s) no item IV do preâmbulo, assina(m) a presente Cédula na qualidade de principal(is) pagador(es) e solidariamente

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2183881
Nº Proposta: 2183881

Data de emissão: 16/12/2021
Último vencimento: 15/12/2026

responsável(is) com a **Emitente** pelas obrigações previstas nesta Cédula, manifestando sua integral concordância com todos os termos e disposições aqui estabelecidos, renunciando a qualquer benefício de ordem e divisão.

10.7. O Fiel Depositário qualificado no item IV reterá a posse direta do(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII, com os encargos e responsabilidades legais inerentes de depositário, a título gratuito, encargo esse que assume para fielmente cumprir, bem guardando o(s) bem(ns) no endereço indicado, e conservando-o(s) até que venha(m) a ser exigido(s) ou liberado(s) pelo **Credor**.

10.8. Vencida e não paga a presente Cédula, ou quaisquer de suas parcelas, obrigam-se a **Emitente**, o(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, o **Fiel Depositário** e o **Alienante Fiduciante**, caso este tenha sido indicado no quadro preambular, a entregar ao **Credor** o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, o(s) qual(is) será(ão) vendido(s) por este, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo o valor apurado com a venda ser aplicado no pagamento do crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia e o eventual saldo remanescente entregue à **Emitente** ou ao **Alienante Fiduciante**, conforme o caso, ficando a **Emitente**, entretanto, juntamente com o(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, obrigada pelo restante, caso o produto da venda não baste para o pagamento da dívida e despesas.

10.9. O Emitente e (s) Interviente(s) hipotecante(s) declara(m) que o imóvel objeto da garantia:

(i) não descumpra as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente);

(ii) atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

(iii) não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidos pela autoridade competente; e

(iv) não abriga trabalho análogo ao escravo conforme sentença transitada em julgado.

10.10. O EMITENTE declara que o(s) bem(ns) objeto(s) do presente instrumento não é(são) essencial(is) ao desenvolvimento das suas atividades, havendo outros meios de subsistência destas atividades.

11. DO SEGURO

11.1. A Emitente e o Alienante Fiduciante, caso indicado, obrigam-se ainda, enquanto subsistirem as obrigações contraídas na presente Cédula, a manter o(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII, regularmente segurado(s) pelo seu valor real, em Companhia(s) Seguradora(s) idôneas, com cláusula beneficiária a favor do **Credor**, para cobrir os riscos de furto, roubo, incêndio, colisão e danos contra terceiros, parciais ou totais.

11.2. A Emitente poderá financiar o(s) prêmio(s) do(s) Seguro(s), de sua livre escolha, conforme estiver indicado no preâmbulo, oportunidade na qual o **Credor** estará autorizado pela **Emitente** a realizar o(s) pagamento(s) do(s) prêmio(s) em seu nome junto à(s) Companhia(s) Seguradora(s), diluindo tais valores nas prestações.

12. DO TÍTULO EXECUTIVO

O(s) **EMITENTE(S)** reconhece(m) que a presente cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28, da lei nº 10.931/2004.

13. DECLARAÇÃO AMBIENTAL

A **Emitente** declara que o(s) bem(ns) financiado(s) não será(ão) utilizado(s) no exercício de atividades para as quais não possui licença ambiental e compromete-se a apresentar as devidas licenças sempre que aplicável. Está ciente de que o **Banco CNH Industrial Capital S.A.** fica integralmente isento de qualquer responsabilidade civil, criminal, ambiental, dentre outras, acarretada pela falsidade da declaração prestada.

O **Emitente** declara cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste instrumento medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado, monitorando suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito;

14. SCR

É responsabilidade da **Emitente** e do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** manter atualizados seus dados cadastrais junto ao



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIONº CCB: 2183881
Nº Proposta: 2183881Data de emissão: 16/12/2021
Último vencimento: 15/12/2026

Credor. A **Emitente**, o(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, o **Fiel Depositário**, e o(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)**, autoriza(m) que o **Credor** e as demais empresas de seu Grupo econômico tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pertinentes a transações realizadas com o **Credor**. A **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** autoriza(m) ainda o **Credor**, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar as informações constantes ou que venham a constar em seu nome, sobre quaisquer operações de crédito, no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN) e demais órgãos de informações de crédito, conforme normas em vigor. O **Credor** comunica que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito contratadas e/ou garantidas serão registradas no SCR; b) o SCR tem por finalidades: (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições, com o objetivo de subsidiar decisões de créditos e de negócios; c) a **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do BACEN; d) os pedidos de correção, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas ao Banco, deverão ser dirigidas de forma fundamentada, por escrito ou outro meio que o Banco disponibilizar, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização da **Emitente** e do(s) **Devedor(es) Solidário(s)**; sendo que no presente caso tal autorização prévia está dispensada em face da autorização permanente concedida ao Banco na parte inicial desta cláusula.

15. TRATAMENTO DE DADOS

O **EMITENTE**, **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e **DEPOSITÁRIO(S)** estão cientes de que os dados fornecidos de forma consciente e voluntária para o cumprimento das obrigações decorrentes dessa Cédula de Crédito Bancário (CCB), serão mantidos em sigilo pelo **CREDOR** e integrarão a base de dados deste para serem utilizados com a finalidade de se dar integral cumprimento às obrigações previstas nesse instrumento.

I. O CREDOR poderá compartilhar os dados (i) com terceiros, fornecedores e parceiros, quando necessário e/ou apropriado para o cumprimento integral dessa Cédula de Crédito Bancário, aos quais serão exigidos o cumprimento dos padrões de privacidade e segurança da informação previstos no site http://www.cnhindustrial.com/en-us/governance/policies_and_guidelines/Pages/supplier_code_of_conduct.aspx; (ii) com empresas pertencentes a empresas do grupo; (iii) quando necessário em decorrência de obrigação legal, de determinação de autoridade competente, de decisão judicial ou de órgão administrativo.

II. O EMITENTE, INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e DEPOSITÁRIO(S) autorizam o **CREDOR** a compartilhar com empresas do grupo econômico e com terceiros (parceiros comerciais e empresas da rede de concessionários e distribuidores autorizados), os dados coletados para os seguintes fins:

- a) divulgar produtos e serviços (inclusive oferecimento de seguros por meio de corretora(s) e/ou seguradora(s) parceira(s), que possam ser de interesse dos titulares;
- b) enviar comunicações comerciais/newsletters com a publicidade dos produtos e serviços de empresas do seu grupo econômico e seus parceiros comerciais, para fins de publicidade/marketing. Essas atividades serão realizadas por meios impressos (via correio), automatizados ou eletrônicos (telefone, fax, SMS, MMS, e-mail, sites e app).

Os titulares poderão solicitar o cancelamento desse consentimento a qualquer momento, por meio dos canais de comunicação do **CREDOR** - Gestão da Proteção de Dados do Banco CNH Industrial: Data Protection Office (DPO) - protecaodadosbcnh@cnhind.com.

III. Todos os dados pessoais serão armazenados na base de dados do **CREDOR** a qual está de acordo com a legislação em vigor. O **CREDOR** adota procedimentos para proteger a confidencialidade, segurança e integridade dos dados, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados, conforme sua Política de Proteção de Dados disponível no site https://cnhindustrialcapital.com/pt_br/Pages/Política-de-Privacidade.aspx.

IV. O CREDOR reterá todos os dados fornecidos, enquanto for necessário para o cumprimento integral das obrigações constantes nessa Cédula de Crédito Bancário, podendo vir a mantê-los por um período posterior ao seu cumprimento, caso seja necessário para dar atendimento a obrigações legais e/ou resolver disputas.

16. O Emitente, o (s) Devedor(es) Solidário(s), o(s) Interveniente(s) Garantidor(es) e o Fiel Depositário não poderão ceder seus direitos ou obrigações decorrentes desta Cédula sem prévia e expressa autorização por escrito do **Credor**. O **Credor** poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes da presente Cédula, bem como endossar esta Cédula, podendo, para tanto, entregar ao concessionário toda documentação relativa ao crédito, com o que a **Emitente, Interveniente(s) Garantidor(es) e o (s) Devedor(es) Solidário(s)** desde já

VERSÃO: 1 - jan/2020

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:

Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco CNHI, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 300 3000.

OUVIDORIA: Poderá ser acionada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada, através do telefone 0800 702 7041.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2183881
Nº Proposta: 2183881

Data de emissão: 16/12/2021
Último vencimento: 15/12/2026

expressamente concordam.

17. Qualquer tolerância do **Credor** quanto às obrigações da **Emitente** e/ou do(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, do **Fiel Depositário** e /ou do(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)**, caso indicado, avençadas nesta Cédula, não implicará renúncia, novação, perdão, modificação ou alteração ao pactuado.

18. CANAIS DE ATENDIMENTO

O **CREDOR** mantém serviço de atendimento ao cliente - SAC - cujo telefone está indicado no Preâmbulo. Se não estiver satisfeito com a solução apresentada pelo SAC, o **CREDOR** disponibiliza a Ouvidoria, conforme o disposto na Resolução Nº 4.433, de 23/07/2015, do Banco Central do Brasil. A Ouvidoria pode ser contatada pelo número de telefone também indicado no Preâmbulo deste instrumento.

19. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIAS

Quaisquer cartas, notificações, intimações ou citações serão consideradas válidas e recebidas se enviadas aos endereços:

Do **CREDOR**, constante no item I do Preâmbulo.

Da **EMITENTE**, constante no item II do Preâmbulo.

Serão consideradas como recebidas todas as correspondências indicadas no caput desta cláusula quando dirigidas aos endereços constantes acima, sendo obrigação das partes informar, por escrito, sempre que desejarem alterar o local de recebimento das correspondências.

20. ELEIÇÃO DE FORO

As partes convencionam, de comum acordo, o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, ficando ressalvado ao **CREDOR**, todavia, o direito de optar pelo local de celebração dessa operação, pelo domicílio do(A) **EMITENTE/CONTRATADO (A) OU DO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, ou, ainda, pelo local onde situa(m) o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou bem(ns) sujeito(s) à penhora.

21. A **EMITENTE**, o(s) **DEVEREDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e o **FIEL DEPOSITÁRIO**, ao assinarem a presente Cédula, declaram ter recebido os esclarecimentos necessários e terem pleno conhecimento do ato celebrado e de suas implicações, dentro do princípio da boa fé objetiva e subjetiva que as partes assumem estar observando e que regerá as relações e obrigações aqui estabelecidas. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Estando assim certas e contratadas, assinam as partes, qualificadas no preâmbulo, a presente **CREDOR** em tantas vias quantas forem as partes, sendo somente uma delas negociável, a qual ficará em poder do **CREDOR**.

22. FORMAS DE ASSINATURA E ACEITE

As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

Data e local de emissão: Curitiba, PR, 16 de Dezembro de 2021

EMITENTE:

Nome: O M M CUMERLATO TRANSPORTES EIRELI
CPF/CNPJ: 25.383.193/0001-38

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2183881
 Nº Proposta: 2183881

Data de emissão: 16/12/2021
 Último vencimento: 15/12/2026

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):

Nome: ODILA MARIA MANICA CUMERLATO
 CPF/CNPJ: 645.889.049-49

FIEL DEPOSITÁRIO:

Nome: ODILA MARIA MANICA CUMERLATO
 CPF/CNPJ: 645.889.049-49

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P38W7 FG5QK EWAYY HK8QU



10 / 10

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2183881
Nº Proposta: 2183881

Data de emissão: 16/12/2021
Último vencimento: 15/12/2026

ANEXO I

CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

Operação: 2183881 **Data emissão:** 16/12/2021

Nome do Cliente:
O M M CUMERLATO TRANSPORTES EIRELI **CPF/CNPJ:** 25.383.193/0001-38

Valor Total financiado: 502.739,06	IOF: FINANCIADO
Valor Financiado do(s) bem(ns): 489.800,00	Valor IOF: 11.539,06
Carência: 182 dias.	Tarifa de Cadastro: FINANCIADA
Prazo: 60 meses.	Valor da Tarifa de Cadastro: 1.400,00
Taxa de Juros (a.a.): 14,77%	Valor do Seguro: 0,00
CET (a.a.): 15,97%	Referencial de Taxa Variável: Não Aplicável

	R\$	%
a) Valor total devido do empréstimo ou financiamento ou arrendamento mercantil financeiro no ato da contratação:	502.739,06	100,00%
b) Valor liberado ao cliente ou vendedor:	489.800,00	97,43%
c) Despesas vinculadas à concessão do crédito:	12.939,06	2,57%
c1) Tarifas de Cadastro	1.400,00	0,28%
c2) IOF	11.539,06	2,30%
c3) Seguro	0,00	0,00%
c4) Outros	0,00	0,00%

Valor do somatório das Parcelas: R\$ 722.241,30

Nome Revenda: POSSOLI CAMINHOES LTDA **CNPJ:** 04.640.295/0002-00

O(s) emitente(s) declara(m) expressamente ter conhecimento de que:

- A liberação de recursos fica condicionada a devolução do instrumento de crédito, devidamente formalizado.
- O CET apresentado considera os parâmetros acima, podendo variar de acordo com as condições efetivas na data da liberação dos recursos.
- O valor preciso do CET poderá ser solicitado ao Banco no momento da liberação dos recursos, ou a qualquer tempo.
- A taxa de juros e o CET apresentados nesse documento consideram apenas os componentes pré-fixados da taxa. Os componentes pós-fixados, caso aplicáveis, não são considerados nesse cálculo.
- O valor do somatório das parcelas refere-se ao total devido, composto pelo valor financiado, juros e despesas vinculadas à concessão do crédito.

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

VERSÃO: 1 - jan/2020

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:

Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco CNHI, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 300 3000.
OUVIDORIA: Poderá ser acionada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada, através do telefone 0800 702 7041.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38W7 FG5QK EWAYY HK8QU



Empresa:

CNPJ:

Cálculo:

Competência:

JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

49.132.487/0001-55

Folha Mensal

11/2025

Página:

Emissão:

Horas:

1 / 1

04/12/2025

11:50:54

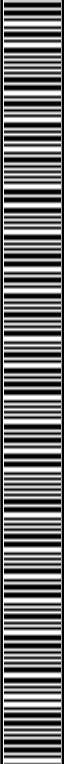
RELAÇÃO GERAL DOS LÍQUIDOS

Código	Nome do empregado	CPF	Valor
Empregados			
8	ADALMIR ALVES DE MORAES	034.656.189-20	2.584,68
107	ADRIANO FERREIRA	048.561.351-47	1.711,42
12	AMANDA MACHADO DA SILVA DOS	105.514.369-64	1.810,92
117	CARLOS ALBERTO FERNANDES	437.420.251-04	1.707,27
102	CELIO BERNARDO DE AMORIM	055.428.029-90	1.712,47
112	CLAUDEMIR NOLACIO BORGES	045.421.021-30	1.701,01
115	CLAUDIMIR FRANCISCO GNOATO	779.690.499-15	2.032,57
87	DELMAR LUIZ PAUCZINSKI	864.959.929-04	1.708,41
80	DEOCLECIO CAVALHEIRO	628.431.509-06	1.645,10
109	DONIZETE SANTOS DE OLIVEIRA	562.154.361-00	1.704,51
111	ELISANDRA MENDES FRUTUOSO	920.338.141-49	1.700,80
82	FABRICIO LUIZ BONARDI	054.687.679-02	1.376,02
65	IVANIR GANZER	081.747.899-01	1.703,74
119	JAIR MEZZOMO DOS SANTOS	031.889.369-07	3.465,21
70	JOAO WILIAN BARBOSA MARQUES	063.536.899-42	3.110,34
113	JOSIEL DE LIMA DA LUZ	102.988.339-48	2.359,02
85	JOSOEL DA SILVA GARCIA	111.491.119-41	1.739,25
84	LUIZ CARLOS COELHO	865.043.639-00	1.710,13
1	MARCELO CUMERLATO	894.564.089-49	2.971,48
2	MARCIO ADAMI	024.369.089-40	1.699,40
41	MARCIO BOSIO	043.290.949-40	1.706,90
94	MARIA VALENTINA CUMERLATO	094.065.699-06	1.359,13
98	MATEUS MACIEL	102.266.269-46	4.392,23
20	MOACIR ANTONIO DAL PRA	394.921.689-87	1.700,99
99	PAULO RICARDO NUNES SILVA	700.334.421-18	1.700,63
118	PAULO ROGERIO DUTRA	762.252.679-72	3.207,09
66	ROBERT MACIEL DE LIMA	107.448.099-67	1.705,75
105	RODRIGO DA SILVA ROMERO	035.465.071-85	1.702,43
95	ROSEMIR APARECIDO CALEGARI	868.007.101-30	1.696,61
73	RUBENS BEZERRA	000.176.834-40	1.700,49
97	STEFANY CATAFESTA BOENO	028.815.180-10	1.359,13
101	VALTER ROCHA	582.142.591-34	1.703,59
Contribuintes			
116	JANE ANDREIA RUFATTO	031.065.229-41	1.780,00
Empregados: 32 Estagiários: 0 Contribuintes: 1 Total da Empresa:			65.868,72

DOIS VIZINHOS, 04/12/2025

Responsável: _____

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTL5 ZZGSG 9VDZU 3B2ZD



Empresa: MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA
CNPJ: 52.768.399/0001-59
Cálculo: Folha Mensal
Competência: 11/2025

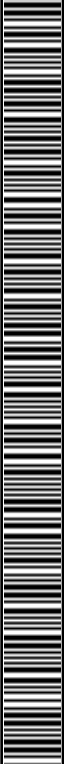
Página: 1 / 1
Emissão: 04/12/2025
Horas: 08:55:44

RELAÇÃO GERAL DOS LÍQUIDOS

Código	Nome do empregado	CPF	Valor
Empregados			
4	ALEX SANDRO DE GOSS	097.324.639-10	2.193,52
9	CASSIANO RICARDO MACIEL	026.160.519-40	1.921,94
11	FABIO ASSIS DORIGONI	037.543.959-55	2.999,23
1	FABIO PEREIRA	046.430.499-79	2.419,07
3	GILMAR SCHMOELLER	026.204.249-50	3.945,42
2	LEOCLESIO MARCELINO	945.254.049-49	2.158,81
12	RICIELMO GUDOSKI	048.796.179-03	2.689,63
7	ROSELI MANICA CUMERLATO	805.429.489-15	2.826,79
6	WILLIAM ALVES DA SILVA	111.046.889-05	2.128,72
10	WILLYAN CARDOSO PAIM	119.309.069-51	2.636,49
Contribuintes			
5	ODILA MARIA MANICA CUMERLATO	645.889.049-49	1.958,00
Empregados: 10 Estagiários: 0 Contribuintes: 1 Total da Empresa:			27.877,62

DOIS VIZINHOS, 04/12/2025 Responsável: _____

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTDA QZNSQ GZ559 UXDPD



Empresa:

CNPJ:

Cálculo:

Competência:

O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA

25.383.193/0001-38

Folha Mensal

11/2025

Página:

Emissão:

Horas:

1 / 1

01/12/2025

15:29:38

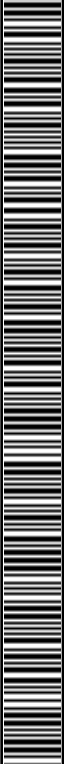
RELAÇÃO GERAL DOS LÍQUIDOS

Código	Nome do empregado	CPF	Valor
Empregados			
1	JUCINEI CEZAR CUMERLATO	027.462.439-70	3.390,75
Empregados: 1 Estagiários: 0 Contribuintes: 0 Total da Empresa:			3.390,75

DOIS VIZINHOS, 01/12/2025

Responsável: _____

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5P7 EAT7K 4TRAN H3L6K



**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 237/****/16884029****VIA NEGOCIÁVEL**

presentes e futuros, decorrentes dos convênios/ contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento. Os direitos creditórios objetos da presente garantia ou os documentos originadores, se for o caso, encontram-se descritos e caracterizados no Quadro II-17 sendo que os respectivos créditos, ora empenhados, quando liquidados, serão contabilizados na conta indicada no Quadro II-17.6 (Conta Vinculada) de titularidade do **Emitente** e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) mantida junto ao **Credor**.

a) O Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declaram possuir os direitos creditórios ora empenhados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, gravames ou garantias.

b) O Credor, a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios, creditados na Conta Vinculada, indicada no Quadro II-17.6, para a Conta-Corrente indicada no Quadro I-2, sempre que o Emitente estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se, em penhor, o percentual aludido no Quadro II-17.5. Sem prejuízo, poderá o Credor, ainda, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na Conta Vinculada indicada no Quadro II-17-6, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada por esta Cédula. Fica estabelecido desde já que enquanto estiver pendente qualquer obrigação do Emitente junto ao Credor, em decorrência desta Cédula, ainda que não vencida, será lícito ao Credor reter os créditos liquidados na conta indicada no Quadro II-17.6, inclusive para efeito de compensação.

c) O Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) não poderão movimentar os recursos relativos ao pagamento dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na Conta Vinculada mencionada no Quadro II-17.6, enquanto qualquer obrigação decorrente desta Cédula não for cumprida inteiramente.

d) O penhor ora constituído abrange todos os direitos creditórios, presentes e futuros, conforme mencionados no Quadro II-17, inclusive seus acessórios e demais vantagens, respondendo o Emitente e/ ou os Terceiro(s) Garantidor(es) pela existência, legitimidade e legalidade desses créditos, obrigando-se, ainda, a mantê-los em regime de penhor junto ao Credor durante a vigência desta Cédula até a final e integral liquidação de todas as obrigações aqui assumidas, no volume correspondente ao percentual indicado no Quadro II-17.5.

e) O Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) responsabilizam-se, sob as penas da lei, pela existência, legalidade e legitimidade dos direitos creditórios ora empenhados, declarando que não foram por eles cedidos ou outorgados em outra garantia ou foram objeto de outra negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação ou outra forma de extinção ou redução dos valores dos direitos creditórios aqui empenhados;

f) A pessoa indicada no Quadro II-17.2, inscrita no CNPJ/CPF/MF indicado no Quadro II-17.3, de forma gratuita, assume o cargo de fiel depositário de todas as notas fiscais, faturas, instrumentos contratuais e demais documentos que representam ou que sejam decorrentes dos direitos creditórios ora empenhados, com as responsabilidades impostas pela legislação civil aplicável à espécie;

g) O Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) obrigam-se a notificar os devedores dos direitos creditórios ora empenhados com relação ao penhor aqui constituído em favor do Credor, para que estes realizem exclusivamente ao Credor os competentes pagamentos. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese o Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderão receber os valores decorrentes dos direitos creditórios empenhados diretamente dos sacados.

h) Fica o Credor instruído a levar a débito na Conta-Corrente do Emitente a tarifa de cobrança por direito creditório, a qual se encontra no Quadro de Tarifas afixadas nas Agências do Credor.

i) Tratando-se de penhor de direitos creditórios decorrentes de convênios/contratos, conforme

**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 237/ /16884029****VIA NEGOCIÁVEL**

descrição no Quadro II-17, o Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comprometem-se, sob pena de vencimento antecipado da operação representada por esta Cédula, a não por fim ao vínculo contratual estabelecido com o devedor dos direitos creditórios dali decorrentes, ora empenhados em favor do Credor, até que ocorra o adimplemento total desta Cédula.

III - Penhor de Bens Móveis - O Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) dão ao Credor, em penhor, os bens descritos no Quadro II-17 ou relacionados em documento anexo a esta Cédula, que estão localizados no local indicado no Quadro II-17.4.

a) A pessoa indicada no Quadro II-17.2, inscrita no CNPJ/CPF/MF indicado no Quadro II-17.3, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) empenhados na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, obrigando-se em consequência pela guarda e conservação, bem como entregar o(s) bem(ns) empenhado(s) unicamente ao Credor ou a quem este vier a determinar,

b) No mais, rege-se o penhor, pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

IV - Alienação Fiduciária de Bens Móveis - O Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-17, declarando o(a) Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-17.1.

a) Doravante, o(a) Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro II-17.4, sem prévia e expressa concordância do Credor; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (III) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre os bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(s) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra em mora ou inadimplemento do Emitente;

b) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão substituir o(s) bem(ns) transferido(s) fiduciariamente ao Credor na hipótese de deterioração, perda, danificação, desvalia ou desapropriação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula.

c) O Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devida e completamente seguro(s), em companhia seguradora de primeira linha, de reconhecida idoneidade e aceita pelo Credor, contra riscos de incêndio e danos físicos, por valor não inferior ao mencionado no Quadro II-17.1, devendo o Credor figurar como beneficiário da respectiva apólice. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sendo certo que a dívida representada por esta Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

d) De acordo com o Código Nacional de Trânsito, art. 123, será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro para o nome do(a) Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), no prazo de 30 dias, a contar da emissão desta Cédula, perante as repartições e registros competentes.

e) Deixando o(a) Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), de cumprir com qualquer obrigação assumida nesta Cédula, passará a possuir o(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s) injustamente, podendo o Credor tomar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

e.1) No caso de inadimplemento ou mora das obrigações contratuais ora garantidas, o Credor



Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 237/ /16884029

VIA NEGOCIÁVEL

poderá promover a consolidação da propriedade perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, em caso de veículos, também pelo Detran, no lugar do procedimento judicial, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 911/69 e demais normas aplicáveis, inclusive quanto ao procedimento de busca e apreensão extrajudicial.

e.2) É competente para realização dos procedimentos indicados nesta cláusula, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), ou da localização do bem, assim como o Detran competente para o licenciamento, em se tratando de veículos automotores.

e.3) Com a entrega, disponibilização voluntária ou a apreensão do(s) bem(ns) oferecido(s) em garantia, o Credor poderá vende-lo(s) a terceiros, conforme disposto em lei, e aplicar o valor da venda para pagamento das parcelas e demais despesas devidas.

e.4) Após a venda do(s) bem(ns) serão deduzidos os valores da dívida, as despesas extrajudiciais e/ou judiciais, incluindo as despesas com a remoção do bem entregue em garantia e todos os demais valores utilizados para regularização do(s) bem(ns). Se após as deduções houver saldo remanescente, o Credor colocará esta importância à disposição do(a) Emitente, por meio de crédito na conta-corrente informada no Quadro I-2 ou I-4.1 desta Cédula.

e.5) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) autoriza(m) o Credor a utilizar o saldo remanescente de que trata a cláusula anterior, se houver, na amortização ou liquidação total do saldo devedor de outros contratos que tenha(m) celebrado com este Credor.

e.6) Se o preço obtido com a venda do(s) bem(ns) não bastar para a liquidação da dívida, o(a) Emitente e o(s) seu(s) Avalista(s) continuará(ão) obrigado(s) pelo pagamento do saldo devedor remanescente do financiamento, sendo assegurado ao Credor optar pelo procedimento judicial para cobrar esse valor.

e.7) Na hipótese do Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) não entregar(em) ou disponibilizar(em) voluntariamente o bem móvel ao Credor para venda extrajudicial estará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) do valor da dívida.

e.8) O Credor manterá à disposição do(a) Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da venda do(s) bem(s).

e.9) Caso o Credor não queira ou não possa promover a venda do(s) bem(ns) outorgado(s) em garantia após a excussão, ser-lhe-á lícito executar outros bens do(a) Emitente e de seu(s) Avalista(s).

e.10) É assegurado ao Credor optar pelo procedimento judicial para cobrar a dívida ou o saldo remanescente na hipótese de frustração total ou parcial do procedimento extrajudicial, caso assim tenha optado.

e.11) O procedimento extrajudicial não impedirá o uso do processo judicial pela Emitente.

V - Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito e/ou de Direitos O Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), para garantir o cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes desta Cédula, transferem ao Credor, o(s) título(s) de crédito e/ou o(s) direitos de que é(são) ou venha(m) a ser titular(es), descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro II-17 ou em relação anexa.

a) O Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) responsabiliza(m)-se, sob as penas da Lei, pela existência e legitimidade dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, declarando, ainda, que os mesmos não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução de valores.

b) O Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter os títulos de crédito e/ou os direitos ora cedidos fiduciariamente, em montante nunca inferior ao percentual



**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 237/ /16884029****VIA NEGOCIÁVEL**

especificado no Quadro II-17.5, incidente sobre o saldo devedor atualizado da operação de que trata esta Cédula.

c) Se verificado, à qualquer época, durante a vigência desta Cédula, que o montante de garantia outorgada situa-se em nível inferior ao estabelecido no Quadro II-17.5, o Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) compromete(m)-se a reforçar a garantia aqui constituída, imediatamente após notificação do Credor para este fim, sob pena de assim não o fizer(em) ser considerada vencida antecipadamente a dívida representada por esta Cédula.

d) Em decorrência da Cessão Fiduciária ora constituída, o Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter seu(s) domicílio(s) bancário(s) no Credor, para que os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos sejam liquidados de forma única e exclusiva na Conta Vinculada mencionada no Quadro II-17.6, obrigando-se o Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a manter(em) esta condição, até que sejam liquidadas todas as obrigações decorrentes desta Cédula.

e) O Credor poderá utilizar os recursos existentes na Conta Vinculada, mencionada no Quadro II-17.6, relativos à liquidação dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor da operação representada por esta Cédula. Na hipótese de recursos recebidos de Entes e Órgãos Públicos, o Credor fica desde já autorizado de maneira irrevogável e irretratável, a utilizar imediatamente, o produto da garantia disponível na Conta Vinculada na amortização ou liquidação do saldo devedor da operação.

f) Fica desde já certo e entendido que o Credor poderá aplicar a faculdade de que trata o item acima, sobre cada uma das parcelas devidas ou diretamente sobre o saldo devedor, mantendo-se íntegra a garantia ora constituída até a liquidação final de todas as obrigações.

g) Caso os recursos existentes na Conta Vinculada não sejam suficientes, o Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento do restante.

h) Na hipótese de mora ou inadimplemento da operação garantida, ou vencimento antecipado, é facultado ao Credor o direito de reter o produto apurado pela cobrança dos títulos de crédito e/ou dos direito(s) creditório(s), aplicando-o na amortização ou liquidação total da dívida da Emitente.

i) Fica facultado ao Credor considerar automaticamente vencida a presente Cédula, tornando exigível a dívida aqui pactuada e exequível o gravame ora pactuado, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: (I) caso venha a ser rescindido o(s) contrato(s) que originam os direitos ora cedidos; (II) se o Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier(em) a celebrar outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Credor; (III) se o Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) não reforçar(em) ou substituir(em) a garantia tratada neste item, na hipótese de redução do montante da mesma a nível inferior ao percentual fixado no Quadro 16.5, sendo que os títulos de crédito e/ou direitos oferecidos em reforço ou substituição deverão ser aceitos pelo Credor, a seu exclusivo critério.

j) O Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a notificar os devedores dos títulos de crédito ou dos direitos ora cedidos sobre a Cessão Fiduciária aqui realizada.

k) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CNPJ/CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, assume, de forma gratuita, o encargo de fiel depositário de todas as faturas, extratos, contratos e demais documentos relacionados aos títulos de crédito e aos direitos ora cedidos fiduciariamente, obrigando-se a entregá-los ao Credor em 48 (quarenta e oito) horas, quando por este solicitadas.

l) Tratando-se de garantia de cessão fiduciária sobre Título(s) de Capitalização na modalidade

**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 237/ /16884029****VIA NEGOCIÁVEL**

tradicional e do(s) direito(s) dele(s) decorrente(s), devem ser observadas as seguintes subcláusulas:

l.1) Na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiros Garantidor(es), estes, como titular(es) do(s) Título(s) de Capitalização identificado(s) no Quadro II-17, outorgados em garantia de cessão fiduciária, autoriza(m) o Credor, nos termos da legislação vigente, em caráter irrevogável e irretratável, a solicitar à empresa emissora do(s) referido(s) título(s), sem a necessidade de vênua do titular, respeitadas as Condições Gerais do título, o resgate ou transferência, judicial ou extrajudicialmente, em parte ou na totalidade dos valores relativos à cessão do direito à provisão matemática para capitalização do(s) Título(s) de Capitalização, podendo, para tanto, receber valores destes decorrentes, transigir, dar recibos e quitação, de modo a se ressarcir, ainda que parcialmente, dos prejuízos advindos do não cumprimento do disposto nesta Cédula.

l.2) Se o(s) Título(s) de Capitalização na modalidade tradicional outorgado(s) em garantia vencer(em) antes do prazo final desta Cédula, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) reconhece(m) e autoriza(m), desde já, que o direito do resgate desse(s) títulos seja(m) mantido(s) em garantia fiduciária em favor do Credor até a integral liquidação desta Cédula, sendo certo que, nessa hipótese, o titular não terá mais o direito de participar dos sorteios em virtude do vencimento do(s) Título(s) de Capitalização.

l.3) O Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), com a anuência do Credor na condição de credor fiduciário do valor total do resgate do(s) título(s), autoriza(m) a empresa emissora do(s) Título(s) de Capitalização a utilizar(em) o referido valor para contratação de novo(s) Título(s) de Capitalização, mediante a manutenção das mesmas descrições, características e condições do(s) Título(s) de Capitalização anteriormente entregue(s) em garantia ao Credor, sendo que o Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), concorda(m) e autoriza(m) expressamente, desde já, a transferir(em) ao Credor, em caráter fiduciário, o(s) novo(s) Título(s) de Capitalização e o(s) direito(s) de resgate(s) e demais direitos dele(s) decorrentes que venha(m), eventualmente, a ser(em) adquirido(s) perante a empresa emissora, até a integral liquidação desta Cédula.

l.4) As autorizações concedidas pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es) por meio da presente cláusula vigorarão até a final liberação desta garantia, quando cumpridas todas as obrigações do Emitente presentes nesta Cédula, dispensando a assinatura de termo de pedido de resgate do título ou qualquer outro documento.

m) Tratando-se de garantia de cessão fiduciária sobre a Provisão Matemática para Capitalização do(s) Títulos de Capitalização exclusivamente na modalidade de garantia, devem ser observadas as seguintes subcláusulas:

m.1) O Emitente tem ciência e concorda livremente com a utilização e vinculação da provisão matemática de capitalização do(s) referido(s) título(s), mediante assinatura da respectiva Proposta Compra de Títulos de Capitalização, conforme identificado(s) no Quadro II-17, bem como que o(s) valor(es) disponível(is) para resgate é(são) cedido(s) ao Credor com a finalidade específica de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente no âmbito desta Cédula.

m.2) O Emitente está ciente e concorda, ainda, que nos termos das normas vigentes, até a integral liquidação de todas as obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, não poderá resgatar a provisão matemática para capitalização do(s) Títulos de Capitalização ora cedido(s) fiduciariamente sem a prévia e expressa anuência do Credor.

m.3) Na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo Emitente nesta Cédula, tratando-se de garantia sobre Título(s) de Capitalização contratado(s) especificamente sob a modalidade garantia, ocorrerá o aperfeiçoamento da cessão da provisão matemática para





Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 237/ /16884029

VIA NEGOCIÁVEL

capitalização do(s) Título(s) de Capitalização ora cedidos fiduciariamente, em favor do Credor, cujo resgate deve observar as Condições Gerais deste(s) título(s).

m.4) Ainda, na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas nesta Cédula, será aplicável o disposto na cláusula "L.1", acima, em relação ao Emitente titular da garantia.

m.5) Esta Cédula está vinculada a Proposta Compra de Título(s) de Capitalização, contratado(s) sob a modalidade de garantia, cujo(s) título(s) objeto da garantia está(ão) descrito(s) no Quadro II-17.

m.6) Em caso de liquidação antecipada da obrigação pactuada nesta Cédula e tratando-se de Título(s) de Capitalização contratado(s) sob a modalidade de garantia, o Emitente poderá (i) solicitar o resgate antecipado do Título de Capitalização, desde que respeitadas as regras previstas nas Condições Gerais do(s) referido(s) títulos; (ii) utilizar o título para garantir outro contrato; e (iii) aguardar o término da vigência do(s) título(s) e realizar o resgate final, para isso, em todas as hipóteses o Emitente deverá comunicar formalmente a empresa emissora do(s) Títulos de Capitalização identificado(s) no Quadro II-17 quanto a opção a ser escolhida.

7.3 - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tem ciência do comparecimento da Emissora do(s) Título(s) de Capitalização nesta Cédula em razão da sua entrega em garantia desta operação, sendo que o acesso as suas informações não configurará quebra do devedor de sigilo bancário.

7.4 - Em se tratando de garantia de duplicatas, conforme descrito no Contrato de Prestação de Cobrança Escritural Bradesco, na hipótese de insuficiência de garantia desta operação, fica o Credor autorizado, de forma expressa e irretratável, a realizar a transferência, de forma automática, dos títulos colocados em cobrança, para a conta em que os títulos foram colocados em cobrança para fins de garantia.

7.5 - Estando a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) perfeitamente em dia com o cumprimento de suas obrigações, desde que mantenha em garantia o percentual mínimo constante no Quadro II-17-5, o Credor transferirá o excedente constituído em garantia, de forma automática, dos recursos mantidos em Conta Vinculada indicada no Quadro II-17-6 para a Conta-Corrente de titularidade do(a) Outorgante da garantia.

7.6 - As garantias reais que vierem a ser especificadas em documentos separados, passam a fazer parte integrante e inseparável deste título, para todos os fins de direito.

7.7 - A constituição de mais de uma garantia real, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer delas ou as anteriormente constituídas.

7.8 - Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constitutividade ou à eficácia das garantias oferecidas pelo Emitente ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), correndo por conta destes todas as despesas decorrentes e, ainda, obrigam-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.

8 - Demais Obrigações do Emitente

8.1 - O Emitente se obriga a:

- observar a legislação ambiental aplicável;
- observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação desta Cédula;
- monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

9 - Vencimento Antecipado



Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 237/ /16884029

VIA NEGOCIÁVEL

9.1 - É facultado ao **Credor** considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) se o **Emitente**, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) se o **Emitente**, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título(s); se o **Emitente** requerer a sua recuperação judicial; se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do **Emitente**;
- c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do **Credor**;
- d) se o **Emitente** deixar de substituir qualquer um dos Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;
- e) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais do **Emitente**, bem como se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária, sem que o **Credor** tenha sido notificado a esse respeito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do protocolo da movimentação societária, e sem que o **Credor** tenha concordado com ela por escrito. O vencimento antecipado poderá ocorrer, também a critério do **Credor**, se uma vez notificado a respeito da proposta de movimentação societária, não concordar com ela, e, nesta hipótese, a dívida poderá ser antecipadamente vencida a qualquer tempo, seja antes ou após a efetivação da movimentação societária.
- f) se chegar ao conhecimento do **Credor**, por qualquer meio, a informação no sentido de que o **Emitente** pretende fazer qualquer espécie de movimentação societária.

9.2. O **Credor** considerará, ainda, antecipadamente o vencimento desta Cédula nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática pelo **Emitente**, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

10 - Demais Condições

10.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

10.2 Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o **Credor** fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

10.3 - Para as garantias mencionadas nos itens III e IV da cláusula 6 supra, o **Emitente** e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) apresentou(aram) a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com número e data de validade mencionados no Quadro II-17.7.

10.4 - Esta Cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro V-1, sendo somente a primeira delas(a via do **Credor**) negociável.

10.5 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.

11 - O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:

- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que

**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 237/ /16884029****VIA NEGOCIÁVEL**

consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de **Clientes** em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o **Emitente** poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do **Emitente**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do **Emitente**. Declarando-se ciente do comunicado acima, o **Emitente**, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas,

bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do **Emitente**, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O **Emitente**, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

12 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **Emitente**.

O Bradesco declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

Declaramos para os devidos fins que todas as cláusulas e condições desta Cédula foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.





Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 237/ /16884029
VIA NEGOCIÁVEL

Credor: Banco Bradesco S.A.

Tiago Meira Estrela
144.290

Emitente: JAR TRANSPORTES DE CARGAS

Jar

Avalista(s)

Nome: JANE ANDREIA RUFATTO

CPF/CNPJ/MF: 031.065.229-41

Nome: O M M CUMERLATO TRANSPORTES
LTDA

CPF/CNPJ/MF: 25.383.193/0001-38

Nome: ROSELI MANICA CUMERLATO

CPF/CNPJ/MF: 805.429.489-15

Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome:

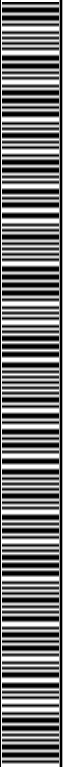
CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:





Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 237/ /16884029
VIA NEGOCIÁVEL

Terceiro(s) Garantidor(es)

Cônjuge(s) Autorizante(s)


Nome: O M M CUMERLATO TRANSPORTES
LTDA

Nome:

CPF/CNPJ/MF: 25.383.193/0001-38

CPF/MF:

Fiel Depositário

Emissora do Título de Capitalização

Nome
CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



**Relação de Bens - CDC Anexo a Cédula de Crédito Bancário Nº 16884029**

A Relação dos Bens transferidos em Alienação Fiduciária de Bens Móveis em garantia pelo(a) **Emitente** ao **Credor**, ambos qualificados nos campos 3, 4 e 5 deste anexo, é parte integrante da Cédula de Crédito Bancário acima mencionada, emitida nesta data e a seguir caracterizados:

a) Número da Cédula constante no campo 2;

b) Os Bens abaixo relacionados poderão ser vistoriados no local mencionado no campo 7.

1	Carteira 351	2	Número da Cédula 16884029	3	☐ CPF/MF ☒ CNPJ/MF 49.132.487/0001-55
4	Nome do(a) Emitente JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA				
5	Nome do Credor Banco Bradesco S.A.			6	CNPJ/MF 60.746.948/0001-12

7 - Local do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente
DOIS VIZINHOS-PR

Marca/Modelo	Chassi	Nota Fiscal	Ano/Modelo	Valor do Bem - R\$	+
RENAULT/MAS	93YU62006PJ273315		2022/2023	197.293,30	-
IVECO/STRALIS	93ZS2SPH0D8822269		2012/2013	223.252,78	-
Total - R\$				420.546,08	

Local: DOIS VIZINHOS Data: 27/11/2024

Emitente

Avalista(s)

Nome: JANE ANDREIA RUFATTO

CPF/CNPJ/MF: 031.065.229-41

Nome: O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA

CPF/CNPJ/MF: 25.383.193/0001-38

Nome: ROSELI MANICA CUMERLATO

CPF/CNPJ/MF: 805.429.489-15

Cônjuge Autorizante(s)

Nome:

CPF/CNPJ/MF:

Nome:

CPF/CNPJ/MF:

Nome:

CPF/CNPJ/MF:



Relação de Bens - CDC Anexo a Cédula de Crédito Bancário Nº

16884029

Nome: _____

Nome: _____

CPF/CNPJ/MF: _____

CPF/CNPJ/MF: _____

Testemunha(s)

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN-PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01303563123

PLACA

RHB2A33

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2022

ANO MODELO

2023

NÚMERO DO CRV

244204216986



Valide este QRCode com app Via

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

58019970681

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

RENAULT/MASTER CHASSICAB

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

93YU62006PJ273315

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN PR (7F11009F0CC5FC668CA10A8) em 25/11/2024 às 13:40:27.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

1.73

POTÊNCIA/CILINDRADA

136CV/2299

PESO BRUTO TOTAL

3.5

MOTOR

M9TC704C212085

CMT

5.5

EIXOS

2

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

CARROCERIA ABERTA

NOME

O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA

CPF / CNPJ

25.383.193/0001-38

LOCAL

DOIS VIZINHOS PR

DATA

25/11/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA☐ PARCELADOREPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO - SENATRAN		gov.br																									
DETRAN - PR CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL																											
CÓDIGO RENAVAL 00525791493																											
PLACA	EXERCÍCIO																										
MLE7D78	2024																										
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO																										
2012	2013																										
NÚMERO DO CRV 244064245555		Valide este QRCode com app Vio																									
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 65151663084		CAT ***																									
MARCA / MODELO / VERSÃO IVECO/STRALIS 530S36T																											
ESPÉCIE / TIPO TRACAO CAMINHAO TRATOR																											
PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI																										
*****/**	93ZS2SPH0D8822269																										
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL																										
BRANCA	DIESEL																										
Documento emitido por DETRAN PR (MCS123071971C086) em 26/06/2024 às 10:57:16.																											
OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO RECUPERADO DE SINISTRO CSV 017110327002016		INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT																									
MENSAGENS SENATRAN Você Sabia? Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo! Leia o QR Code e baixe agora.		DADOS DO SEGURO DPVAT <table><tr><td>CAT. TARIF</td><td>DATA DE QUITAÇÃO</td><td colspan="2">PAGAMENTO</td></tr><tr><td>*</td><td>*</td><td>☐ COTA ÚNICA</td><td>☐ PARCELADO</td></tr><tr><td>REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)</td><td>CUSTO DO BILHETE (R\$)</td><td colspan="2">CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)</td></tr><tr><td>*</td><td>*</td><td colspan="2">*</td></tr><tr><td>REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)</td><td>VALOR DO IOF (R\$)</td><td colspan="2">VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)</td></tr><tr><td>*</td><td>*</td><td colspan="2">*</td></tr></table>		CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO		*	*	☐ COTA ÚNICA	☐ PARCELADO	REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)		*	*	*		REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)		*	*	*	
CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO																									
*	*	☐ COTA ÚNICA	☐ PARCELADO																								
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)																									
*	*	*																									
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)																									
*	*	*																									
 Disponível no Google Play		 Baixar na App Store																									



Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1590371038

Cédula de Crédito Bancário N.º 1590371038	Local e Data da Emissão: São Bernardo do Campo, 03 de Setembro de 2024.
--	--

Pagarei, por esta Cédula de Crédito Bancário (“Cédula”), ao BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., com sede social em São Bernardo do Campo - SP, na Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, Prédio 20, 2º andar, Paulicéia, São Bernardo do Campo (SP), CEP 09680-900, inscrito no CNPJ/MF nº 60.814.191/0001-57 doravante denominado (“BANCO”), ou à sua ordem, na praça de São Bernardo do Campo, as quantias, em dinheiro, abaixo indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I - EMITENTE

Razão Social O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA		CNPJ 25.383.193/0001-38	
Endereço R PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 877		CEP 85660-000	
Bairro SAO FRANCISCO DE ASSIS	Cidade DOIS VIZINHOS	UF PR	Telefone (46) 3536-1990

II - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

1. Valor do Crédito R\$ 867.199,05	2. Valor do IOF R\$ 16.360,42	3. Valor da Tarifa - Forma de Pagamento R\$ 2.900,00 - Financiada
4. Valor total do Financiamento R\$ 886.459,47	5. Periodicidade das Prestações Mensais, iguais e sucessivas.	
6. Taxa de Juros diária 0,035474 %	7. Taxa de Juros ao mês 1,07 % a.m.	8. Taxa de Juros ao ano 13,62 % a.a.
9. Custo Efetivo Total (CET) 14,66 % a.a.		
10. Forma de Pagamento () Boletto bancário () Débito automático (X) Boletto eletrônico/E-mail para envio: FINANCEIROOMM@GMAIL.COM		
11. Autorizo a utilização do limite de crédito disponível (“cheque especial”), caso o saldo da conta indicada seja insuficiente. () Sim (X) Não		
12. Pagamento do valor total financiado:		
12.1. Data da 1º prestação 03/01/2025	12.2. Data da última prestação 03/09/2029	
12.3. Quantidade de Prestações 57	12.4. Valor da Prestação R\$ 21.530,75	
12.5. Sistema de Amortização PRICE - Sistema de Amortização Francês		

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1590371038

III - CARACTERÍSTICA DOS ITENS FINANCIADOS - VENDEDORA(S)

Razão Social INGÁ VEÍCULOS LTDA.	CNPJ 01.994.951/0002-77
Descrição 2548 LS/36 ACTROS(Cab.Leito Teto Alto P.Shift)6X2	
Quantidade: 1	Valor da NF: R\$ 1.040.000,00

Razão Social LIBERTY SEGUROS S/A	CNPJ 61.550.141/0001-72
Descrição: Seguro Prestamista	
Valor: R\$ 35.199,05	

Valor total dos Bens/Serviços: R\$ 1.075.199,05	Valor Financiado total dos Bens/Serviços: R\$ 867.199,05
---	--

IV - ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIAS

1. Alienação fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Anexo “Bem(ns) Financiado(s)/Alienado(s)” a esta Cédula.
2. Aval:

1 - AVALISTA ROSELI MANICA CUMERLATO	CPF 805.429.489-15
Cônjuge/Acompanhante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF XXXXXXXXXXXX

3. Garantias adicionais:

() Sim, conforme instrumento formalizado de forma apartado a esta Cédula.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JLUX 8CTFX XBZNL W4X3D

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1590371038

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. CONCESSÃO DO CRÉDITO: O **BANCO** concede, neste ato, à emitente qualificada no Quadro I do preâmbulo da Cédula ("**EMITENTE**"), que aceita, um crédito no valor e na forma de pagamento especificados no Quadro II do preâmbulo desta Cédula, o qual é destinado à aquisição do(s) item(ns) descrito(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula.

- 1.1. O **BANCO** desde já, fica autorizado a entregar à(s) vendedora(s) e/ou à(s) seguradora(s) qualificada(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula ("**VENDEDORA(S)**") ou a quem a **EMITENTE** determinar, o Valor do Crédito descrito no Quadro II do preâmbulo desta Cédula, considerando o valor financiado de cada um dos bens/serviços.
- 1.2. Se a data de liberação do crédito sofrer atraso por motivos operacionais, a data de vencimento das prestações indicada no Quadro II do preâmbulo da Cédula poderá ser igualmente postergada, sem que isso acarrete no aumento do valor das prestações devidas pela **EMITENTE**. Nesse caso, o **BANCO** informará a **EMITENTE** as novas datas de vencimento pelos canais disponibilizados pelo **BANCO**, sendo certo que tal comunicação constituirá parte integrante e inseparável desta Cédula.
- 1.3. A **EMITENTE** e o **BANCO** estabelecem desde já que a liberação do valor previsto no Quadro II do preâmbulo da Cédula fica condicionada ao cumprimento da seguinte condição precedente (condição suspensiva nos termos da legislação) pela **EMITENTE** em até 60 (sessenta) dias contados da emissão desta Cédula: apresentação de toda documentação que venha a confirmar as informações constantes na ficha cadastral assinada pela **EMITENTE** e entregue ao banco. Não havendo o cumprimento da condição estabelecida neste item, esta Cédula estará automaticamente cancelada e deixará de produzir efeito jurídico, salvo se a **EMITENTE** e o **BANCO** resolverem aditá-la de comum acordo.

2. SEGURO INTEGRADO, SEGURO PRESTAMISTA E DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA: A **EMITENTE** declara que a contratação do(s) seguro(s) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula foi(ram) feita(s) de livre e espontânea vontade, não tendo a presente contratação ter sido condicionada pelo **BANCO**, direta ou indiretamente, à contratação de outros produtos e/ou serviços.

- 2.1. **SEGURO DO BEM (SEGURO INTEGRADO):** No tocante ao seguro de bem(ns) ("**Seguro Integrado**"), a **EMITENTE**: a) está ciente de que a apólice de Seguro Integrado somente abrange o(s) bem(ns) descrito(s) na respectiva apólice, não estendendo, portanto, a carroceria, reboque, semirreboque e/ou qualquer de seu acessório; b) está ciente de que a apólice de Seguro Integrado somente abrange o período estipulado na respectiva apólice, que pode ou não coincidir com o prazo de pagamento das Prestações decorrentes desta Cédula; c) está ciente de que a efetivação do Seguro Integrado está condicionada a aprovação da sua proposta de seguro pela seguradora mencionada no preâmbulo da Cédula, estando o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade perante a **EMITENTE** no caso de a seguradora indicada rejeitar a proposta de seguro; d) se obriga, durante a vigência do Seguro Integrado, a não proceder pelo seu cancelamento, tampouco efetuar endossos com o finalidade de substituição do(s) bem(ns) segurado(s), salvo mediante a autorização expressa do **BANCO**; e) é exclusivamente responsável pelo pagamento da franquia do Seguro Integrado, conforme condições estipuladas na apólice de Seguro Integrado; **F) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER O CANCELAMENTO DO SEGURO INTEGRADO, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTA(S) NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E G) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO/RECUSA DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO INTEGRADO, SE HOUVER, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE; E H) FICA CIENTE QUE O PROCESSO DE CANCELAMENTO DO SEGURO PODE VARIAR DE ACORDO COM A SEGURADORA E SE COMPROMETE A APRESENTAR DOCUMENTOS ADICIONAIS, CASO NECESSÁRIO.**
- 2.2. **SEGURO PRESTAMISTA:** No tocante ao seguro prestamista ("**Seguro Prestamista**"), a **EMITENTE**: a) se obriga, durante a vigência do Seguro Prestamista, a não proceder pelo seu cancelamento, salvo mediante a autorização expressa do **BANCO**; **B) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER PELO CANCELAMENTO DO SEGURO PRESTAMISTA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTA(S) NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E C) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO PRESTAMISTA, SE HOUVER, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE; E D) FICA CIENTE QUE O PROCESSO DE CANCELAMENTO DO SEGURO PODE VARIAR DE ACORDO COM A SEGURADORA E SE COMPROMETE A APRESENTAR DOCUMENTOS ADICIONAIS, CASO**

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1590371038

NECESSÁRIO.

- 2.3. **SEGURO GARANTIA ESTENDIDA:** No tocante ao seguro garantia adicional ("**Seguro Garantia Estendida**"), a **EMITENTE**: a) se obriga, durante a vigência do Seguro Garantia Estendida, a não proceder pelo seu cancelamento; b) está plenamente ciente que não terá direito a qualquer reembolso e/ou compensação na hipótese de a **EMITENTE**, por livre e espontânea vontade, deixar de usufruir de qualquer dos serviços previstos na apólice do Seguro Garantia Estendida; **C) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER PELO CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTA(S) NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E D) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SE HOUVER, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE; E E) FICA CIENTE QUE O PROCESSO DE CANCELAMENTO DO SEGURO PODE VARIAR DE ACORDO COM A SEGURADORA E SE COMPROMETE A APRESENTAR DOCUMENTOS ADICIONAIS, CASO NECESSÁRIO.**
- 2.4. No tocante ao Seguro Integrado, Seguro Prestamista e ao Seguro Garantia Estendida, a **EMITENTE** declara: a) que está ciente de que as condições do Seguro Integrado, do Seguro Prestamista e/ou do Seguro Garantia Estendida são regidas por condições específicas e descritas em cada uma das apólices emitidas em razão do seguro contratado; e c) que assume, de forma irrevogável e irretratável, toda a responsabilidade por prejuízos eventualmente oriundos em razão de qualquer omissão e/ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro e /ou na cobertura dos riscos decorrentes do seguro contratado.
- 2.5. A **EMITENTE** e o **BANCO** estabelecem, ainda, em comum acordo, que: a) o **BANCO** será a única e exclusiva beneficiária das indenizações devidas em razão do Seguro Integrado e do Seguro Prestamista, onde este valor será utilizado para quitação do saldo devedor em aberto, revertendo à **EMITENTE**, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente; b) o **BANCO** utilizará, para fins de cálculo do saldo devedor em aberto, a data de recebimento do valor pela seguradora responsável pela cobertura, seja em razão do pagamento de indenização, como também em razão do cancelamento do seguro; e c) se o valor pago pela seguradora não for suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** continuarão solidariamente responsáveis pelo pagamento do saldo em aberto porventura existente.
- 2.6. A **EMITENTE** constitui neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, o **BANCO** como seu procurador para o fim específico de adotar, junto à corretora e /ou seguradora responsável pela cobertura do Seguro Integrado/Seguro Prestamista/Seguro Garantia Estendida, todas as medidas necessárias: a) para proceder o cancelamento do seguro em caso de a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** deixarem de efetuar o pagamento tempestivo das prestações decorrentes desta Cédula; b) para o recebimento de todos e quaisquer valores que a **EMITENTE** tenha direito a receber em razão do(s) seguro(s) contratado(s), inclusive a restituição de parte do prêmio do seguro; e c) para receber qualquer quantia da seguradora responsável pela cobertura.

3. JUROS REMUNERATÓRIOS: A **EMITENTE** reconhece que sobre o valor total financiado indicado no Quadro II.4. do preâmbulo da Cédula incidirão os juros previstos nos Quadros II .6. II.7. e II.8. do preâmbulo da Cédula ("**Juros Remuneratórios**"), que serão calculados de forma capitalizada, em regime diário, desde a data de contratação até a data do respectivo vencimento de cada prestação.

3.1. Tratando-se de operação com taxas e valores pré-fixados, a **EMITENTE** reconhece, de forma irrevogável e irretratável, que o percentual de Juros Remuneratórios já se encontra incluído em cada uma das prestações indicadas no Quadro II.11. do preâmbulo da Cédula, onde o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando o saldo devedor da **EMITENTE** na data do seu respectivo vencimento.

4. CUSTO EFETIVO TOTAL ("CET") E TARIFAS: O CET indicado no Quadro II.9. do preâmbulo da Cédula representa as condições desta operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que o cálculo foi efetuado de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional.

4.1. A **EMITENTE** pagará ao **BANCO** a tarifa de cadastro descrita no Quadro II.3. do preâmbulo da Cédula e na forma ali determinada. Se a tarifa em questão for paga a vista, a mesma será quitada juntamente com a primeira prestação. Se a tarifa for financiada, incidirá sobre o referido valor os Juros Remuneratórios previstos nesta Cédula.

4.2. O **BANCO** poderá cobrar da **EMITENTE**, durante a vigência desta Cédula, remuneração pela prestação de serviços diferenciados, conforme valores previstos na tabela geral de tarifas que se encontra disponível no site www.bancomercedes-benz.com.br.

5. VENCIMENTO E PAGAMENTO: O Valor Total Financiado indicado no Quadro II.4. do preâmbulo da

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1590371038

Cédula será pago pela **EMITENTE** ao **BANCO** nas datas, no número de prestações, nos montantes e na periodicidade constantes no mesmo quadro, mediante: (i) carnê/boleto de pagamento enviado pelo **BANCO**; (ii) débito em conta corrente; ou (iii) em outra forma e/ou local que o **BANCO** vir a indicar.

- 5.1. Se a **EMITENTE** houver assinalado a opção "Débito automático" no preâmbulo da Cédula, fica autorizado o débito do valor devido em razão desta Cédula na conta corrente ali apontada, para amortização das parcelas, pelo prazo necessário para quitação das obrigações previstas nesta Cédula.
- 5.2. A depender da escolha da **EMITENTE** no Quadro II.11, o valor da obrigação poderá ser debitado, caso o saldo da conta esteja insuficiente, do limite de crédito disponível ("cheque especial").
- 5.3. Caso a **EMITENTE** tenha interesse em cancelar ou alterar as opções relacionadas ao "Débito automático", poderá realizar através dos canais oficiais de atendimento do **BANCO**.
- 5.4. Se a **EMITENTE** houver assinalado a opção "Boleto bancário" no Quadro II.10. do preâmbulo da Cédula, caberá ao **BANCO** o envio do(s) carnê/ boletos bancários ao endereço da **EMITENTE** indicado no preâmbulo desta Cédula. Na hipótese de a **EMITENTE** não receber, a tempo hábil, o carnê/ boletos bancários para pagamento, deverá entrar em contato com o **BANCO** para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplimento por este motivo.
- 5.5. O recebimento de uma prestação pelo **BANCO** não significará quitação das anteriores.

6. VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL: Todo vencimento de prestações que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocados para o primeiro dia útil subsequente.

7. DESPESAS E TRIBUTOS: A **EMITENTE** obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas decorrentes desta Cédula, bem como todas e quaisquer obrigações /contribuições de natureza tributária, principais e/ou acessórias, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e dos Bens Alienados Fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização dos Bens Alienados Fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o **BANCO** e a **EMITENTE** a ter conhecimento durante e após o vencimento desta Cédula.

- 7.1. Fica desde já o **BANCO** autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela **EMITENTE** e que tenham sido quitados pelo **BANCO**. A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** reconhecem que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação pelo **BANCO** junto à **EMITENTE** e ao(s) **AVALISTA(S)**.
- 7.2. O Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") é calculado e cobrado de acordo com as normas em vigor. O valor indicativo do IOF incidente sobre a presente operação se encontra descrito no Quadro II.2. do preâmbulo da Cédula, sendo o mesmo financiado com incidência dos Juros Remuneratórios previstos nesta Cédula.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: A **EMITENTE** poderá solicitar ao **BANCO**, a qualquer momento durante a vigência desta Cédula, a liquidação total ou parcial do saldo em aberto, sendo que os Juros Remuneratórios serão calculados considerando a taxa pactuada nesta Cédula.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO: Poderá o **BANCO** considerar antecipadamente vencidas as obrigações oriundas desta Cédula, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigíveis o saldo devedor em aberto e as respectivas garantias reais e pessoais outorgadas nesta Cédula, nas seguintes hipóteses:

- (a) Descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes desta Cédula por parte da **EMITENTE**;
- (b) Se a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** sofrer(em) legítimo protesto de títulos ou requerer ou contra si ter requerida recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (c) Se houver requerimento de falência ou se verificar qualquer outro indicador de mudança de estado econômico-financeiro da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou de empresa por ele controlada(s) ou dele controladora(s);
- (d) Nos casos previstos nos artigos 1.425 e 333 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**");
- (e) Se a **EMITENTE** deixar de, no prazo mencionado no aviso, substituir o (s) **AVALISTA(S)** que vier(em) a se encontrar em qualquer das situações descritas nos itens acima;
- (f) Apuração de falsidade de qualquer documento, declaração e /ou informação que tenha sido entregue,

CCB 22.11/23 (FL 5/15) - VIA NEGOCIÁVEL: BANCO MERCEDES-BENZ; VIAS NÃO NEGOCIÁVEIS: EMITENTE E GARANTIDORES

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1590371038

prestada e/ou fornecida pela **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** ao **BANCO**;

(g) Se a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou qualquer uma das suas empresas coligadas, associadas, controladas ou controladoras, de forma direta e/ou indireta, ficar(em) inadimplente(s) em quaisquer de suas obrigações junto ao **BANCO**, decorrentes desta Cédula e/ou de outras operações;

(h) Se houver medida e/ou evento que afete os direitos creditórios do **BANCO**;

(i) Se houver mudança ou transferência do controle do capital votante da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, bem como sua incorporação, fusão e/ou cisão sem prévia e expressa autorização do **BANCO**;

(j) Ocorrência de protesto ou ajuizamento de qualquer ação judicial ou administrativa que venha a afetar, direta ou indiretamente, o patrimônio da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** ainda que o montante seja inferior ao saldo devedor desta Cédula;

(k) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** ou seus representantes legais, que importem trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à **EMITENTE** e/ou ao(s) **AVALISTA(S)**, observado o devido processo legal;

(l) Se contra a **EMITENTE** e/ou contra o(s) **AVALISTA(S)** for(em) movida(s) medida(s) judicial(is) e/ou administrativa(s) capaz(es) de abalar o seu crédito e/ou afetar os Bens Alienados Fiduciariamente;

(m) Se a **EMITENTE** não venha substituir o(s) **AVALISTA(S)** que venha(m) a falecer dentro do prazo de

15 (quinze) dias da ocorrência do fato.

10. COMPENSAÇÃO: Nos termos do artigo 368 do Código Civil, fica reservado ao **BANCO** o direito de compensar qualquer débito da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** sob esta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** venha(m) a ter junto ao **BANCO** e/ou empresas pertencentes ao seu conglomerado econômico -financeiro. Esta compensação poderá se feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil. Além disso, fica ainda facultada ao **BANCO** reter os valores que a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** seja(m) titulares até o integral cumprimento das obrigações por parte da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**.

11. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS: Pela mora da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** no pagamento das obrigações pecuniárias previstas nesta Cédula e /ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento do saldo devedor em aberto, exigível a contar da data do não pagamento da obrigação pecuniária prevista nesta Cédula e /ou na eventualidade do seu vencimento antecipado até a data da sua liquidação, os quais terão a seguinte composição:

(a) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a obrigação pecuniária vencida;

(b) juros de mora de 6,3% (seis virgula três por cento) ao mês, que incidirão sobre o total da dívida então exigível;

(c) juros remuneratórios na mesma taxa pactuada dos Juros Remuneratórios a serem calculados por dia de atraso, sobre a parcela vencida, de forma pro rata temporis; e

(d) Despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais.

12. GARANTIAS: Para garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a **EMITENTE** pelo presente instrumento dá ao **BANCO** as garantias descritas e caracterizadas no Quadro IV do preâmbulo da Cédula.

12.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO(S) BEM(NS) DESCRITO(S) NO QUADRO IV DO PREÂMBULO DA CÉDULA: Em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a **EMITENTE** neste ato constitui em favor do **BANCO** a alienação fiduciária sobre o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro III do preâmbulo da Cédula, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil ("**Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente**").

12.1.1. A **EMITENTE** declara expressamente que o(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente encontra(m)-se totalmente livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer ônus, ações ou responsabilidade.

12.1.2. Em razão da alienação fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente, as Partes estipulam que:

(a) o **BANCO** fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o **BANCO**, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1590371038

extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do seu saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes do mesmo, continuando, porém, a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** obrigadas a pagar o saldo devedor em aberto; (b) a **EMITENTE** ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivos representante(s) legal(is) que assina(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir/deter os Bens Alienados Fiduciariamente na qualidade de fiel(is) depositário(s), assumindo, assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo; (c) a **EMITENTE** se obriga a: (i) permitir que o **BANCO** a realizar quando julgar necessário, exames, vistorias e inspeções dos Bens Alienados Fiduciariamente; (ii) substituir, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente que forem objeto de desapropriação, depreciação, perda e/ou deterioração que venha afetar o seu valor, conforme apurado pelo **BANCO**. Nestes casos, a **EMITENTE** se obriga a reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação realizado pelo **BANCO**, facultando ao **BANCO** selecionar, entre as garantias oferecidas pela **EMITENTE**, as que servirão de base para o reforço de garantia aqui prevista; (iii) não alienar, emprestar e/ou onerar os Bens Alienados Fiduciariamente sem autorização por escrito do **BANCO**; (iv) não alterar e/ou permitir que se alterem quaisquer características dos Bens Alienados Fiduciariamente, nem utilizá-los ou permitir que deles se utilizem modo diverso do fim a que se destinam sem autorização prévia e expressa do **BANCO**; (v) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em perfeita condição de uso, funcionamento e conservação; (vi) entregar os Bens Alienados Fiduciariamente ao **BANCO** para que este promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**; (viii) realizar, até as datas de seus respectivos vencimentos, o pagamento do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor (IPVA), do Seguro Obrigatório, do licenciamento, da Inspeção Ambiental Veicular, se for o caso e de eventuais multas de trânsito; (ix) manter, às suas expensas, os Bens Alienados Fiduciariamente segurados contra os riscos inerentes à sua natureza, por quantia não inferior ao saldo devedor em aberto, devendo na(s) respectiva(s) apólice(s) figurar o nome do **BANCO** como beneficiário da indenização em caso de sinistro, obrigando-se a renová-las e apresentá-las ao **BANCO**, sempre que necessário; e (x) não transitar com os Bens Alienados Fiduciariamente fora do território nacional sem prévia e expressa autorização do **BANCO**.

12.1.3. Tratando-se Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente passível(is) de registro junto a órgãos públicos, tais como, mas não se limitando ao Detran, a **EMITENTE** obriga-se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão desta Cédula: a) a proceder a emissão do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente com a menção da alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do **BANCO**; e b) entregar ao **BANCO**, quando por este solicitado, cópia autenticada do respectivo Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, ou documento equivalente, em que conste expressamente a alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do **BANCO**.

12.2. A constituição da alienação fiduciária independe da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o **BANCO** procederá à anotação da garantia no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do **BANCO** a realização dos registros adicionais que se façam necessários. O gravame permanecerá ativo até que a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** promova(m) o pagamento integral do saldo devedor em aberto, onde, a partir da sua quitação, o **BANCO** disporá de prazo razoável para baixar a anotação da alienação fiduciária junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da **EMITENTE**.

12.3. PROTEÇÃO DA GARANTIA: Para proteção do crédito e execução da operação, o **BANCO** e as empresas do Conglomerado Financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, poderão instalar dispositivo de telemetria no(s) Bem(ns), bem como coletar e utilizar os dados obtidos por estes e por outros que eventualmente já tenham sido instalados no(s) Bem(ns), visando exclusivamente a recuperação da garantia, quando da hipótese de vencimento antecipado desta Cédula.

12.3.1. Caso o(s) Bem(ns) alienado(s) fiduciariamente possua(m) dispositivo específico de série e/ou contratado de terceiros, o **BANCO** poderá solicitar diretamente a ativação do equipamento, bem como as informações necessárias para atendimento das finalidades aqui previstas.

12.3.2. A **EMITENTE** se compromete a divulgar e dar ciência dos termos da presente cláusula aos operadores dos Bem(ns).

12.4. AVAL: Para garantia do cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **EMITENTE** na presente Cédula, principais e acessórias, a **EMITENTE** nomeia o(s) avalista(s) qualificado(s) no Quadro IV do preâmbulo da Cédula, inclusive as pessoas indicadas como cônjuge /acompanhante ("**AVALISTA(S)**"), os quais participam na qualidade de coobrigado(s) e devedor(es) solidariamente responsável(is) e que perdurará até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui assumidas.

12.5. SUBSTITUIÇÃO DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE. A **EMITENTE** poderá, mediante prévia e expressa aprovação do **BANCO**, solicitar a substituição do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente, desde que atendidas todas as condições apresentadas pelo **BANCO** e mediante aditamento a Cédula.

13. GARANTIAS ADICIONAIS: Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o **BANCO** poderá exigir garantia(s) adicional(is) a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) na presente Cédula, por meio de aditamento à mesma, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1590371038

integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito. Todas as garantias constituídas nesta Cédula vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)**, sendo que a constituição de mais de uma garantia real e /ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

14. CESSÃO: A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** não poderão ceder e/ou transferir seus direitos e obrigações assumidas nesta Cédula sem o prévio consentimento, por escrito, do **BANCO**. O **BANCO**, por sua vez, poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula.

15. POLÍTICA AMBIENTAL: A **EMITENTE** declara para os devidos fins e efeitos que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e/ou projetos que não atendam rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente, introduzida pela Lei nº 6.938, de 31 de Outubro de 1981, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo **BANCO**, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese de o **BANCO** vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos respectivos valores despendidos.

16. PROTEÇÃO DE DADOS: A coleta de dados pessoais pelo **BANCO** pode ocorrer no momento de utilização do site e aplicativos, na proposta e/ou contratação de seus produtos e serviços, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação e atendimento, sempre respeitando os princípios de finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e/ou para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

16.1 O **BANCO** possui as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais e atende: (i) as exigências da legislação de proteção de dados; e (ii) as medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado.

16.2. O **BANCO** assegura o acesso, atualização, retificação e eliminação de dados pessoais, bem como os demais direitos previstos na lei, sendo que seus titulares poderão contatar o **BANCO** pelos canais oficiais de atendimento para formalizar suas solicitações ou diretamente pelo e-mail bmbdpo@daimler.com.

16.3. Os dados pessoais serão armazenados somente pelo período necessário para o cumprimento de exigências legais e/ou regulatórias, bem como para exercer direitos legítimos em processos judiciais ou administrativos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS: Qualquer alteração das condições previstas nesta Cédula será feita mediante aditamento a ser firmado entre o **BANCO**, a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**.

17.1. Esta Cédula obriga o **BANCO**, a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, bem como seus respectivos cessionários, herdeiros e sucessores. Esta Cédula é emitida em 03 (três) vias, sendo somente a primeira delas (via do **BANCO**) negociável.

17.2. No caso de mudança de domicílio, ficam a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** obrigados a comunicar tal fato ao **BANCO**, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias.

17.3. Para proteção ao crédito, o **BANCO**, a qualquer tempo, poderá proceder consultas em todo e qualquer cadastro de consumidores, de crédito e/ou risco, como SERASA, SPC e outros similares.

17.4. Os dados pessoais da **EMITENTE** e dos **AVALISTA(S)**, bem como os hábitos de pagamento e quaisquer outras informações relativas à operação poderão ser compartilhados para: (a) administrar e cumprir as obrigações decorrentes dos serviços contratados; (b) aperfeiçoar os serviços; e (c) gerar estudos, pesquisas e levantamentos pertinentes à utilização dos produtos e serviços contratados.

17.4.1. O compartilhamento poderá ser feito com empresas pertencentes ao Grupo Daimler Truck, com bureaux de crédito, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, com órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços e com outras Instituições Financeiras, nos termos das normas regulatórias e da legislação.

17.4.2. A **EMITENTE** Pessoa Jurídica que fornecer dados pessoais (como, por exemplo, de seus clientes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do **BANCO**, devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo, inclusive em relação à ciência e fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais e compartilhamento desses dados com o **BANCO**.

17.5. A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** poderão ser contatados e receber quaisquer meios de mensagens (SMS, WhatsApp, e-mail e outros), diretamente no(s) número(s) e endereço(s) informados, contendo informações sobre a operação, oferta de produtos e serviços do **BANCO**, do Conglomerado Financeiro e de seus parceiros comerciais, bem como para cobrança e envio de cópias de contratos, títulos e/ou

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1590371038

documentos desta operação.

17.6. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e /ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registraes e partições competentes, obrigando-se a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da **EMITENTE** as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

17.7. **SCR**: O Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**") é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. (a) A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** autorizam o **BANCO** a consultar, a qualquer tempo, suas informações decorrentes de operações de crédito junto ao SCR. (b) As consultas ao SCR serão realizadas para execução da operação e o **BANCO** e seu Conglomerado Financeiro poderão trocar entre si as informações da **EMITENTE** e do(s) **AVALISTA(S)** constantes do seu cadastro, estendendo a autorização às demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente. (c) Os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenha(m) assumido e das garantias que tenha(m) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros. (d) A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** poderão ter acesso aos seus dados constantes no SCR pelos meios e canais disponibilizados pelo BACEN. Eventuais manifestações de discordância e pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **BANCO**, devidamente fundamentados.

17.8. O **BANCO** poderá utilizar os dados biométricos da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** em seus produtos e serviços, para possibilitar a identificação ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios e de terceiros, para fins de segurança e prevenção a fraudes.

17.9. Esta Cédula poderá ser formalizada (i) por meio eletrônico, sendo assinada com a coleta de dados biométricos ou o aceite eletrônico em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma de contratação; ou (ii) por meio físico, sendo assinada com assinatura caligráfica, e, independente do meio de assinatura será considerada válida, eficaz e vinculante para todos os fins de direito

17.10. O **BANCO** disponibiliza os seguintes canais de atendimento para atender qualquer solicitação decorrente desta Cédula: SAC Banco Mercedes-Benz: atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; Atendimento exclusivo a deficientes auditivos e/ou de fala: 0800 722 8490, atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; Ouvidoria Banco Mercedes-Benz: atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h; Central de Seguros Mercedes-Benz: atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h; e-mail Atendimento ao Cliente: bmbsegurosmercedes-benz@daimlertruck.com | 0800 7037190 E-mail Atendimento a Sinistro: bmbsinistroseguros@daimlertruck.com

18. FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo para qualquer ação judicial referente a esta Cédula, facultada ao **BANCO** a opção de promover a ação no Foro no domicílio da **EMITENTE** ou do (s) **AVALISTA(S)** ou o Foro de localização do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente, quando assim lhe parecer conveniente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLUX 8CTFX XBZNL W4X3D



Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1590371038

(Página de assinaturas da Cédula em referência)

Declaramos para os devidos fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos declarados nas folhas anteriores.

EMITENTE:

O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA

AVALISTA:

ROSELI MANICA CUMERLATO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLUX 8CTFX XBZNL W4X3D



Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1590371038

ANEXO - FLUXO DE PAGAMENTO

Nº Prestação	Data Vencimento	Valor da Prestação
1	03/01/2025	R\$ 21.530,75
2	03/02/2025	R\$ 21.530,75
3	03/03/2025	R\$ 21.530,75
4	03/04/2025	R\$ 21.530,75
5	03/05/2025	R\$ 21.530,75
6	03/06/2025	R\$ 21.530,75
7	03/07/2025	R\$ 21.530,75
8	03/08/2025	R\$ 21.530,75
9	03/09/2025	R\$ 21.530,75
10	03/10/2025	R\$ 21.530,75
11	03/11/2025	R\$ 21.530,75
12	03/12/2025	R\$ 21.530,75
13	03/01/2026	R\$ 21.530,75
14	03/02/2026	R\$ 21.530,75
15	03/03/2026	R\$ 21.530,75
16	03/04/2026	R\$ 21.530,75
17	03/05/2026	R\$ 21.530,75
18	03/06/2026	R\$ 21.530,75
19	03/07/2026	R\$ 21.530,75
20	03/08/2026	R\$ 21.530,75
21	03/09/2026	R\$ 21.530,75
22	03/10/2026	R\$ 21.530,75
23	03/11/2026	R\$ 21.530,75
24	03/12/2026	R\$ 21.530,75
25	03/01/2027	R\$ 21.530,75
26	03/02/2027	R\$ 21.530,75
27	03/03/2027	R\$ 21.530,75
28	03/04/2027	R\$ 21.530,75
29	03/05/2027	R\$ 21.530,75
30	03/06/2027	R\$ 21.530,75
31	03/07/2027	R\$ 21.530,75
32	03/08/2027	R\$ 21.530,75
33	03/09/2027	R\$ 21.530,75
34	03/10/2027	R\$ 21.530,75
35	03/11/2027	R\$ 21.530,75
36	03/12/2027	R\$ 21.530,75
37	03/01/2028	R\$ 21.530,75
38	03/02/2028	R\$ 21.530,75
39	03/03/2028	R\$ 21.530,75
40	03/04/2028	R\$ 21.530,75
41	03/05/2028	R\$ 21.530,75
42	03/06/2028	R\$ 21.530,75
43	03/07/2028	R\$ 21.530,75
44	03/08/2028	R\$ 21.530,75
45	03/09/2028	R\$ 21.530,75
46	03/10/2028	R\$ 21.530,75
47	03/11/2028	R\$ 21.530,75
48	03/12/2028	R\$ 21.530,75
49	03/01/2029	R\$ 21.530,75
50	03/02/2029	R\$ 21.530,75
51	03/03/2029	R\$ 21.530,75
52	03/04/2029	R\$ 21.530,75

CCB 22.11/23 (FL 11/15) - VIA NEGOCIÁVEL: BANCO MERCEDES-BENZ; VIAS NÃO NEGOCIÁVEIS: EMITENTE E GARANTIDORES



Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1590371038

53	03/05/2029	R\$ 21.530,75
54	03/06/2029	R\$ 21.530,75
55	03/07/2029	R\$ 21.530,75
56	03/08/2029	R\$ 21.530,75
57	03/09/2029	R\$ 21.530,75
Valor Total:		R\$ 1,227,252.75

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLUX 8CTFX XBZNL W4X3D

Banco Mercedes-Benz

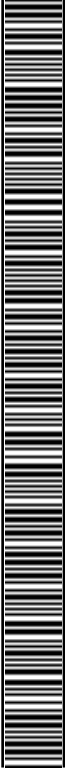
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1590371038

ANEXO - BEM(NS) FINANCIADO(S)/ALIENADO(S)

Características dos Bem(ns) Financiado(s)/Alienado(s)

Descrição/Modelo do bem: 2548 LS/36 ACTROS(Cab.Leito Teto Alto P.Shift)6X2		
Marca: MERCEDES-BENZ		
Ano Fabricação: 2024	Ano Modelo: 2024	Quantidade: 1
Série/Nº Carroceria:	Chassi Nº:	
Nº NF venda: 1	Dt.NF venda:	VI. NF venda: R\$ 1.040.000,00
Nº NF remessa:	Dt.NF remessa:	VI. NF remessa:
Vendedora: INGÁ VEÍCULOS LTDA.		CNPJVen:01.994.951/0002-77
CPF/CNPJ Proprietário: 25.383.193/0001-38		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUX 8CTFX XBZNL W4X3D



Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1590371038

CARTÃO DE ASSINATURAS

Razão Social / Nome O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA

Endereço / Cidade / Estado PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ 877 SAO FRANCISCO DE ASSIS / DOIS VIZINHOS / PR

Telefone 35361990

CEP 85660-000

CNPJ/CPF 25.383.193/0001-38

Procurador

Nome

CPF

Cargo

Assinaturas

1

2

Reconhecer Firmas em Cartório ou em Banco

Uso Interno

Abono

Data

Visto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUX 8CTFX XBZNL W4X3D



Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1590371038

CARTÃO DE ASSINATURAS

Razão Social / Nome ROSELI MANICA CUMERLATO

Endereço / Cidade / Estado PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ 877 SÃO FRANCISCO DE ASSIS / DOIS VIZINHOS / PR

Telefone 991183542

CEP 85660-000

CNPJ/CPF 805.429.489-15

Procurador

Nome

CPF

Cargo

Assinaturas

1

2

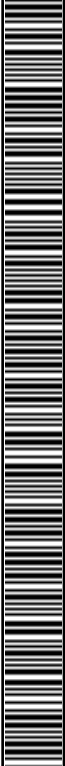
Reconhecer Firmas em Cartório ou em Banco

Uso Interno

Abono

Data

Visto



Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

Linha de Financiamento FINAME TAXA FIXA - MPME ÔNIBUS E CAMINHÕES	Proposta nº 202347976	Data da Contratação 25/05/2023
---	---------------------------------	--

Pagarei, por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., com sede social em São Bernardo do Campo - SP, na Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, Prédio 20, 2º andar, Paulicéia, São Bernardo do Campo (SP), CEP 09680-900, inscrito no CNPJ/MF nº 60.814.191/0001-57 doravante denominado ("BANCO"), ou à sua ordem, na praça de São Bernardo do Campo, as quantias, em dinheiro, abaixo indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I - EMITENTE

Razão Social O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA		CNPJ 25.383.193/0001-38		
Endereço R PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 877				
Bairro SÃO FRANCISCO DE	Cidade DOIS VIZINHOS	Estado PR	CEP 85660-000	Telefone (DDD nº.) (46) 3536-1990

II - VENDEDORA

Razão Social MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA		CNPJ 59.104.273/0001-29		
Endereço AV ALFRED JURZYK				
Bairro V PAULICEIA	Cidade SAO BERNARDO DO	Estado SP	CEP 09680-900	Telefone (DDD nº.) (11) 4173-7709

III - ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

1. CARACTERÍSTICA DO BEM FINANCIADO		
Qtd.	Cód. Finame	Descrição do Bem
1	4048042	CAMINHAO TRATOR NOVO ACTROS EURO 6 - 2045LS - 2548LS - 2651
Modelo: 2548 LS/36 MP5 ACTROS 6X2 Dies. 2P Basico		

②



Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

2. VALOR DOS BEM (NS) (R\$) R\$ 984.000,00	3. VALOR DA ENTRADA (RECURSOS PRÓPRIOS) (R\$) 200.000,00	4. VALOR FINANCIADO DO(S) BEM(NS) (R\$) 784.000,00
5. VALOR TOTAL FINANCIADO R\$ 784.000,00	6. VALOR DO ECG (ECG) R\$ 0,00	
7. PERCENTUAL FINANCIADO SOBRE O VALOR DO BEM 79,67%	8. COBERTURA DO FGI (%) 80,00 %	
9. DISPONIBILIDADE DO VALOR PARCELADO ÚNICA PARCELA	10. VALOR DO IOF R\$ 0,00 (Não se aplica)	

11. APLICAÇÃO DA(S) TAXA(S) DE JUROS AO CRÉDITO E/OU SUBCRÉDITOS

O Valor Principal Financiado, indicado no item 4, será financiado mediante repasse do BNDES, através da composição das taxas descritas abaixo, aplicáveis ao valor do crédito total e/ou aos subcréditos (divisões do crédito), conforme demonstrado na tabela a seguir:

	Valor do Crédito e/ou Subcrédito (R\$)	Participação Correspondente ao Valor Principal	Tipo Custo Financeiro Pré-fixado	Custo Fixo do BNDES (a.a.)	Remuneração do Banco (a.a.)	Taxa de Juros Total (a.a.)
1	784.000,00	100,00%	REAL	13,094499%	5,60%	19,427790%

11.1. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS FIXOS DO BNDES

Na taxa relativa ao Custo Fixo do BNDES, citada no item 7 acima, está inclusa as seguintes taxas:

Subcrédito	Remuneração do Finame BNDES (a.a.)	Taxa Fixa BNDES (a.a.)
1	1,150000%	11,808699%

5



Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

12. PRAZO TOTAL (MESES)		13. ÚLTIMO VENCIMENTO	
60		15/06/2028	
14. CARÊNCIA		15. AMORTIZAÇÃO	
14.1 PRAZO	14.2 VENCIMENTO DA 1º PARCELA (ENCARGOS)	15.1 PRAZO	15.2 VENCIMENTO DA 1º PRESTAÇÃO (PRINCIPAL)
6	15/09/2023	54	15/01/2024
16. TARIFA DE CADASTRO À VISTA			
R\$ 2.900,00			
17. DÉBITO CONTA CORRENTE	18. BANCO	19. AGÊNCIA	20. C/C
NÃO	-	-	-
21. BOLETO ELETRÔNICO			
Boleto eletrônico/E-mail para envio: ducho@frigorificogessner.com.br			
22. Autorizo a utilização do limite de crédito disponível ("cheque especial"), caso o saldo da conta indicada seja insuficiente.			
☐ Sim ☒ Não			

IV - ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIAS

☒ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA dos bens financiados.

☐ Garantia adicional, formalizada em instrumento apartado.

5



Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

V - INTERVENIENTES GARANTIDORES

1 - AVALISTA		CPF		
ODILA MARIA MANICA CUMERLATO		645.889.049-49		
Cônjuge		CPF		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Endereço				
R PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 877				
Bairro	Cidade	Estado	CEP	Telefone (DDD nº.)
SÃO FRANCISCO DE	DOIS VIZINHOS	PR	85660-000	(46) 99118-3542

FIEL DEPOSITÁRIO		CPF		
ODILA MARIA MANICA CUMERLATO		645.889.049-49		
Endereço				
RE PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 877				
Bairro	Cidade	Estado	CEP	Telefone (DDD nº.)
SÃO FRANCISCO DE A	DOIS VIZINHOS	PR	85660-000	(46) 99118-3542

São Bernardo do Campo, 25/05/2023

6



Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. O **BANCO**, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ("**FINAME**"), onde aderiu expressa e incondicionalmente às "Condições Gerais Reguladoras das Operações" relativas à **FINAME**, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, conforme alterada ("**Decreto 59.170**"), e com o instrumento microfilmado sob o nº 399.674, averbado na coluna de anotações do Registro 4879, do livro H9, do 2º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro - RJ ("**Condições Gerais das Operações**").

2. Assim habilitado, o **BANCO** é autorizado a realizar com a emitente qualificada no Quadro I do preâmbulo desta Cédula ("**EMITENTE**"), uma operação de financiamento cujos recursos: (i) serão utilizados exclusivamente para aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula e caracterizado(s) no Anexo I a esta Cédula; e (ii) são oriundos de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("**BNDES**")/**FINAME**.

3. Em consequência, o **BANCO** abre em favor da **EMITENTE** um crédito no valor indicado no Quadro III do preâmbulo desta Cédula, que será utilizado para o pagamento direto à vendedora qualificada no Quadro II do preâmbulo desta Cédula ("**VENDEDORA**"), ou à sua ordem.

4. **LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**: Os recursos serão liberados em única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula e caracterizado(s) no Anexo I desta Cédula, desde que respeitadas: (i) as programações financeiras do **BNDES/FINAME**; (ii) as disposições previstas nesta Cédula; e (iii) disponibilidade de recurso proveniente do Contrato de Abertura de Crédito ("**CAC**") celebrado entre o **BANCO** e o **BNDES/FINAME**.

4.1. Fica expresso que, se o **BNDES/FINAME**, por qualquer motivo, deixar de liberar os recursos decorrentes desta Cédula, o direito de crédito decorrente desta Cédula ficará extinto automaticamente e de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, daí não resultando à **EMITENTE** e ao(s) **AVALISTA(S)** qualquer direito que importe na pretensão de indenização por ressarcimento de danos materiais (danos emergentes e/ou lucros cessantes) e/ou danos morais, pela não concessão do crédito, quer contra o **BNDES/FINAME**, quer contra o **BANCO**.

4.2. Caso o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula e caracterizado(s) no Anexo I desta Cédula tenham sido entregue(s) antes da resposta do **BNDES/FINAME** e este(s) negar(em) a operação por fato não imputável ao **BANCO**, obriga-se a **EMITENTE** a negociar com o **BANCO** uma solução para o financiamento, sempre observando as condições usualmente praticadas pelo mercado para esse tipo de operação ao tempo da recusa pelo **BNDES/FINAME**.

5. **REPASSE DOS RECURSOS**: O repasse do recurso e/ou de parcelas dos recursos fica condicionado ao cumprimento das seguintes condições precedentes por parte da **EMITENTE** (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil): (i) assinatura desta Cédula; (ii) apresentação de documentos, declarações, licenças ambientais e/ou certidões válidas, conforme exigidas pelo **BNDES/FINAME**, nos termos da regulamentação em vigor expedida pelo **BNDES/FINAME**, no momento da liberação de cada uma das parcelas ou da parcela única do recurso; (iii) disponibilização do recurso ao **BANCO** pelo **BNDES/FINAME**; (iv) estar em dia com todas as obrigações contratuais junto ao **BNDES/FINAME**, bem como qualquer de suas empresas coligadas, controladas, controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico; (v) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do **BANCO**, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização nos termos homologados pelo **BNDES/FINAME**; (vi) comprovação da aplicação da parcela anterior para finalidade descrita na Cédula; (vii) inexistência de qualquer fato que, a critério do **BNDES/FINAME**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da **EMITENTE** ou que possa comprometer a utilização dos itens ora financiados, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos homologados pelo **BNDES/FINAME**; (viii) apresentação, pela **EMITENTE**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pela **EMITENTE** e verificada pelo **BANCO**, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (ix) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada; e (x) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da **EMITENTE** a respeito.

5.1. Uma vez liberado o recurso pelo **BNDES/FINAME** o mesmo será transferido pelo **BANCO** à

Ofício

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

Vendedora, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da data da sua disponibilização ao **BANCO** ("**Data de Desembolso**").

6. PRAZOS: Os prazos de carência e total estão fixados no Quadro III do preâmbulo desta Cédula, onde o prazo de carência passa a contar a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data de emissão desta Cédula. O prazo de amortização é fixado no Quadro III do preâmbulo desta Cédula, sendo as parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência.

7. JUROS REMUNERATÓRIOS: Os Juros Remuneratórios aplicáveis nesta Cédula são devidos pela **EMITENTE** considerando o(s) subcrédito(s) e a(s) respectiva(s) taxa(s) fixada(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula (Tipo de Custo Financeiro Pós-Fixado, Custo Fixo do **BNDES** e Remuneração Fixa do **BANCO**), doravante denominadas em conjunto como "**Juros Remuneratórios**", que serão devidos a partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente, que serão calculados da seguinte forma:

7.1. Taxa Fixa BNDES ("TFB"): Para o montante financiado através da TFB, conforme indicado no Quadro III do preâmbulo desta Cédula:

I. Será utilizada a TFB válida na data de emissão desta Cédula;

II. Os juros devidos pela **EMITENTE** serão calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula:

$$1) J_n = SD_{n-1} \cdot \{(1 + \text{Taxa de Juros})^{\wedge} (N/Y) - 1\},$$

onde:

Jn: Juros devidos pela **EMITENTE**, em R\$, no momento "n";

Dn-1: Saldo Devedor, em R\$, no momento "n-1";

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor da operação;

Y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e

Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro TFB, da Remuneração do **BNDES** e da Remuneração do **BANCO**.

7.2. O primeiro período de Juros Remuneratórios está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira parcela de Juros Remuneratórios, exclusive. Os demais períodos de Juros Remuneratórios iniciam-se na data de término do período de Juros Remuneratórios anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento dos Juros Remuneratórios subsequente, exclusive.

7.3. A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os Juros Remuneratórios apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

7.4. O montante apurado de Juros Remuneratórios será exigível trimestralmente durante o prazo de carência e mensalmente durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

7.5. Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

7.6. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao **BNDES**, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do **BNDES/FINAME**, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo **BNDES/FINAME** que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **BANCO** comunicará a alteração, por escrito, à **EMITENTE**.

7.7. ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA ("ECG"): Se assim descrito no Quadro III do preâmbulo desta Cédula, poderá ser incluído no valor financiado o valor pago pela **EMITENTE** ao Fundo Garantidor para Investimentos ("FGI") como ECG, incidente sobre o Valor Total Financiado e devido proporcionalmente a cada parcela liberada do crédito garantido, obtido pela multiplicação do fator K pelo número de períodos de 30 (trinta) dias completos compreendidos entre a data de liberação da parcela e o

Odilio

Banco Mercedes-Benz

CÊDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

Último Vencimento da operação, segundo a fórmula abaixo:

$$\text{ECG: } \frac{K \times (VL \times \%G) \times P}{1 - K \times \%G \times P}$$

7.8. Onde: ECG = Encargo por Concessão de Garantia pelo FGI; K = fator de concessão de garantia determinado pelo BNDES; VL = valor da parcela liberada do crédito; %G = percentual garantido pelo FGI na operação; P = número de períodos de trinta dias completos compreendidos entre a data de liberação de parcela e o Último Vencimento da operação.

8. **VENCIMENTO E PAGAMENTO:** O valor total da dívida indicado no Quadro III do preâmbulo da Cédula será pago pela **EMITENTE** ao **BANCO** nas datas no número de parcelas, nos montantes e na periodicidade constantes no mesmo quadro, mediante: (i) carnê de pagamento emitido pelo **BANCO**; (ii) débito em conta corrente; ou (iii) em outra forma e/ou local que o **BANCO** vir a indicar.

8.1. Se a **EMITENTE** houver informado os dados bancários no campo "Débito Automático" do Quadro III do preâmbulo da Cédula, fica autorizado o débito do valor devido em razão desta Cédula na conta corrente ali apontada, para amortização das parcelas, pelo prazo necessário para quitação das obrigações previstas nesta Cédula.

8.2. A depender da escolha da **EMITENTE** no Quadro III o valor da obrigação poderá ser debitado, caso o saldo da conta esteja insuficiente, do limite de crédito disponível ("cheque especial").

8.3. Caso a **EMITENTE** tenha interesse em cancelar ou alterar as opções relacionadas ao "Débito automático", poderá realizar através dos canais oficiais de atendimento do **BANCO**.

8.4. Se a **EMITENTE** não houver informado os dados bancários no campo "Débito Automático" do Quadro III do preâmbulo da Cédula, o pagamento das parcelas decorrentes desta Cédula será feito via Boleto bancário. Neste caso, caberá ao **BANCO** a emissão e remessa mensal ao endereço da **EMITENTE** indicado no preâmbulo desta Cédula do(s) respectivo(s) boleto(s). Na hipótese de a **EMITENTE** não receber, em tempo hábil, o(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento, deverá entrar em contato com o **BANCO** para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este motivo.

8.5. O recebimento de uma parcela pelo **BANCO** não significará quitação das anteriores.

9. **VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL:** Todo vencimento de parcela que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

10. **DESPESAS E TRIBUTOS:** A **EMITENTE** obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas decorrentes desta Cédula, bem como todas e quaisquer obrigações/contribuições de natureza tributária, principais e/ou acessórias, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que de tais tributos venham o **BANCO** e a **EMITENTE** a ter conhecimento durante e após o vencimento desta Cédula.

10.1. Fica desde já o **BANCO** autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela **EMITENTE** e que tenham sido quitados pelo **BANCO**. A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** reconhecem que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos, certos e exigíveis por ocasião de sua apresentação pelo **BANCO** junto à **EMITENTE** e ao(s) **AVALISTA(S)**.

10.2. O Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") é calculado e cobrado de acordo com as normas em vigor. O valor indicativo do IOF incidente sobre a presente operação se encontra descrito no Quadro III do preâmbulo da Cédula, podendo o mesmo ser financiado com incidência dos Juros Remuneratórios previstos nesta Cédula.

11. **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** A **EMITENTE** poderá solicitar ao **BANCO**, a qualquer momento durante a vigência desta Cédula, a liquidação total ou parcial do saldo em aberto, sendo que os Juros Remuneratórios serão calculados considerando a(s) taxa(s) pactuada(s) nesta Cédula.

11.1. Para o tipo de operação financeira representada nesta Cédula, não será aceita a realização de liquidação parcial ou total via site do internet banking do **BANCO**.

12. **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA:** A(s) cobrança(s) do principal, dos Juros Remuneratórios, dos encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento será(ão) feita(s) mediante aviso de cobrança expedido pelo **BANCO** ou débito em conta,

Edile

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

conforme o caso, a ser feito com antecedência, onde o **BANCO** informará à **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas respectivas datas de vencimento ("**Aviso de Cobrança**"). O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** da obrigação de pagar as parcelas do principal, dos Juros Remuneratórios, dos encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento nas datas estabelecidas nesta Cédula.

12.1. Cabendo à **EMITENTE** contatar o **BANCO** para obter os dados necessários para o pagamento tempestivo de suas obrigações nas respectivas datas de vencimento.

13. **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMITENTE:** A **EMITENTE**, em razão desta Cédula, obriga-se a:

(i) Aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto desta Cédula (conforme PAC - Proposta de Abertura de Crédito Fixo), se comprometendo a comunicar prontamente ao **BANCO** qualquer ocorrência que importe na modificação do objeto;

(ii) Aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto desta Cédula, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos de valores do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente;

(iii) Executar e concluir o objeto desta Cédula no prazo total indicado no Quadro III. 11.

(iv) Cumprir, no que couber, as Disposições Aplicáveis aos Contratos do **BNDES**, promulgada por meio da Resolução da Diretoria do **BNDES** nº 665, de 10 de dezembro de 1987, conforme alterada, e divulgada no Diário Oficial da União (Seção I), em 29 de dezembro de 1987 ("**Disposições aos Contratos BNDES**" e "**Resolução BNDES 665**", respectivamente), em especial aquelas tratadas nos Capítulos VI e VII das Disposições aos Contratos **BNDES**, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;

(v) Cumprir, no que couber, as Condições Gerais das Operações, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;

(vi) Cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo **BNDES/FINAME**, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;

(vii) Permitir ao **BNDES/FINAME/FGI**, diretamente ou através do **BANCO**, o livre acesso às suas dependências, ao(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

(viii) Mencionar expressamente a cooperação do **BNDES/FINAME** como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente e/ou em sua(s) utilização(ões);

(ix) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente;

(x) Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;

(xi) Manter registros de todas as aplicações de recursos no cumprimento do objeto desta Cédula, compreendendo todas as fontes utilizadas;

(xii) Notificar o **BANCO** sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da ciência, indicando medidas e ações para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo documentos pertinentes relacionados ao evento. Considera-se ciência da **EMITENTE**: (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial; (b) a comunicação do fato pela **EMITENTE** à autoridade competente; e (c) a adoção de medida pela **EMITENTE** para corrigir e/ou sanar os danos;

(xiii) Apresentar ao **BANCO**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do término do prazo de execução do objeto desta Cédula, a Licença de Operação, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente

(xiv) Observar, durante o prazo de vigência da Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, especialmente no que diz respeito ao(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente;

(xv) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os itens financiados, sem autorização expressa do **BNDES/FINAME**, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tomando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios,

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

(xvi) Comprovar, quando solicitado pelo **BANCO**, a devida aplicação dos recursos previstos nas alíneas "i" e "ii" acima, bem como o cumprimento das condições especificadas nas alíneas "viii" e "ix" acima;

(xvii) Controlar estritamente a localização do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente, devendo manter referida informação sempre disponível ao **BANCO** e ao **BNDES/FINAME**, sem qualquer exceção ou motivo para recusa;

(xviii) Contratar e manter seguro o(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente até a integral liquidação das obrigações previstas nesta Cédula, devendo: (I) indicar expressamente na apólice de que o **BANCO/BNDES/FINAME** são os únicos e exclusivo beneficiários da indenização na hipótese de sinistro; (ii) proceder, mediante endosso, a alteração e/ou complementação de cobertura que for julgada insuficiente pelo **BANCO/BNDES/FINAME**; e (iii) apresentar documento que comprove a vigência do seguro quando assim exigido pelo **BANCO/BNDES/FINAME**;

(xix) Atualizar e manter disponível, ao **BANCO** e ao **BNDES**, o cadastro de fornecedores diretos, mencionado na cláusula "**DECLARAÇÕES**" desta Cédula (apenas nas operações com **EMITENTE** que possuem, dentre as suas atividades, do abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apenas no que se refere a bovinos). No caso da liberação dos recursos decorrentes desta Cédula, a **EMITENTE** deverá, ainda, apresentar ao **BANCO** a listagem atualizada de todos os fornecedores presentes no cadastro aqui tratado;

(xx) Independentemente de culpa, ressarcir o **BANCO** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente da utilização do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente, bem como a indenizar o **BNDES** por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(xxi) Apresentar ao **BANCO**, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, conforme alterada, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("**CADE**") da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;

(xxii) Notificar o **BANCO**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a **EMITENTE** ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos ilícitos listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo **BANCO** e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos: (a) atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento do terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; (b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente. Nestes casos, considera-se ciência da **EMITENTE**: (I) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (II) a comunicação do fato pela **EMITENTE** à autoridade competente; (III) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela **EMITENTE** contra o infrator;

(xxiii) Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com o objeto desta Cédula, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento do terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao objeto desta Cédula, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

(xxiv) Tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas

15

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

controladas; seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos XIX e XX acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à **EMITENTE** e/ou às suas controladas;

(xxv) Autorizar a divulgação externa da íntegra desta Cédula, independentemente de seu registro em cartório;

(xxvi) Apresentar ao **BANCO** declaração firmada por seus representantes legais de ciência de que o **BNDES** prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo;

(xxvii) Não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento do objeto desta Cédula, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à **EMITENTE** ou às suas controladas; (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o **BNDES**) dos embargos referidos neste item. A informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas aos embargos referidos acima encontra-se no endereço eletrônico: <https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list>;

(xxviii) Comprovar a contratação do seguro dos bens dados em garantia, no caso de sub-rogação da operação ao **BNDES**; e

(xxix) Observar os seguintes acordos internacionais: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destoem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não- Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018.

14. VENCIMENTO ANTECIPADO: Poderá o **BANCO** considerar antecipadamente vencidas as obrigações oriundas desta Cédula, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, tornando -se imediatamente exigíveis o saldo devedor em aberto e as respectivas garantias reais e pessoais outorgadas nesta Cédula, nas hipóteses abaixo descritas, bem como suspenderá de imediato qualquer desembolso a ser realizado na forma estabelecida nesta Cédula:

- (i) Descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes desta Cédula por parte da **EMITENTE**;
- (ii) Se a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** sofrer(em) legítimo protesto de títulos ou requerer ou contra si ter requerida recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (iii) Se houver requerimento de falência ou se verificar qualquer outro indicador de mudança de estado econômico-financeiro da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou de empresa por ele controlada(s) ou dele controladora(s);
- (iv) Nos casos previstos nos artigos 1.425 e 333 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**");
- (v) Se a **EMITENTE** deixar de, no prazo mencionado no aviso enviado pelo **BANCO**, substituir o(s) **AVALISTA(S)** que vierem a se encontrar em qualquer das situações descritas nas alíneas acima;
- (vi) Apuração de falsidade de qualquer documento, declaração e/ou informação que tenha sido entregue, prestada e/ou fornecida pela **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** ao **BANCO**;
- (vii) Se a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou qualquer uma das suas empresas coligadas, associadas, controladas ou controladoras, de forma direta e/ou indireta, ficar(em) inadimplente(s) em quaisquer de suas

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

obrigações junto ao **BANCO**, decorrentes desta Cédula e/ou de outras operações;

(viii) Se houver medida e/ou evento que afete os direitos creditórios do **BANCO**;

(ix) Se houver mudança ou transferência do controle do capital votante da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, bem como sua incorporação, fusão e/ou cisão sem prévia e expressa autorização do **BANCO**;

(x) Ocorrência de protesto ou ajuizamento de qualquer ação judicial ou administrativa que venha a afetar, direta ou indiretamente, o patrimônio da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** ainda que o montante seja inferior ao saldo devedor desta Cédula;

(xi) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** ou seus representantes legais, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade das declarações constantes do inciso "ii" da Cláusula 21 desta Cédula, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à **EMITENTE** e/ou ao(s) **AVALISTA(S)**;

(xii) Se contra a **EMITENTE** e/ou contra o(s) **AVALISTA(S)** for(em) movida(s) medida(s) judicial(is) e/ou administrativa(s) capaz(es) de abalar o seu crédito e/ou afetar o(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente;

(xiii) Se a **EMITENTE** não venha substituir o(s) **AVALISTA(S)** que venha(m) a falecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato;

(xiv) Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos: a) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela **EMITENTE**, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração mencionada no inciso II da Seção DECLARAÇÕES DA **EMITENTE** deste Anexo, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à **EMITENTE**; b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da **EMITENTE**, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em: I. restrições à capacidade de crescimento da **EMITENTE** ou ao seu desenvolvimento tecnológico; II. restrições de acesso da **EMITENTE** a novos mercados; ou III. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; OU ainda, b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da **EMITENTE**, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação;

(xv) Se não for(em) encontrado(s), por ocasião de vistoria promovida pelo **BANCO**, o(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente, bem como nas hipóteses onde a **EMITENTE** não venha providenciar o reforço da garantia nos termos previstos nesta Cédula;

(xvi) Venda ou de qualquer forma alienação do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente sem prévia e expressa autorização do BNDES/FINAME e do BANCO;

(xvii) Não-comprovação física e/ou financeira do objeto desta Cédula;

(xviii) Aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula;

(xix) Inexistência, desatualização ou indisponibilidade ao BANCO e ao BNDES/FINAME, do cadastro de fornecedores diretos mencionado na cláusula "DECLARAÇÕES" desta Cédula referente a pecuária bovina (apenas nas operações com **EMITENTE** que possui, dentre as suas atividades, do abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1 do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

(xx) Falsidade da declaração e/ou informações prestadas na cláusula "DECLARAÇÕES" desta Cédula referente: (I) a pecuária bovina, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com **EMITENTE** que possui, dentre as suas atividades, do abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos); (II) ao de Zoneamento Agroecológico da Cana, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis; e

(xxi) São aplicáveis às operações de crédito, quando couber, as penalidades e condições estabelecidas na Circular BNDES que trata das "Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro", declarando-se ciente a **EMITENTE** de suas obrigações, responsabilidades e possíveis penalidades em relação ao disposto.

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

14.1. Na hipótese de vencimento antecipado decorrente das hipóteses das alíneas "xvii" e "xviii" da cláusula 14 acima, a EMITENTE ficará sujeita, ainda, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial emitida pelo BANCO, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido (i) de todos os encargos devidos na forma estabelecida nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do saldo devedor em aberto e (ii) do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização da taxa de Juros Remuneratórios, conforme legislação aplicável.

15. COMPENSAÇÃO: Nos termos do artigo 368 do Código Civil, fica reservado ao BANCO o direito de compensar qualquer débito da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) sob esta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) venha(m) a ter junto ao BANCO e/ou empresas pertencentes ao seu conglomerado econômico-financeiro. Esta compensação poderá ser feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil. Além disso, fica ainda facultado ao BANCO reter os valores dos quais a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) seja(m) titulares até o integral cumprimento das obrigações por parte da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

16. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS: Pela mora da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) no pagamento das obrigações pecuniárias previstas nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento do saldo devedor em aberto, exigível a contar da data do não pagamento da obrigação pecuniária prevista nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado até a data da sua liquidação, os quais terão a seguinte composição:

- (a) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a obrigação pecuniária vencida;
- (b) Juros de mora de 6,3% (seis virgula três por cento) ao mês, que incidirão sobre o total da dívida então exigível;
- (c) Juros Remuneratórios na mesma taxa pactuada dos Juros Remuneratórios a serem calculados por dia de atraso, sobre a parcela vencida, de forma *pro rata temporis*; e
- (d) Despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais.

16.1. Em caso de descumprimento pela EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) de qualquer obrigação não financeira assumida por meio desta Cédula, esta(s), sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do saldo devedor em aberto a ser atualizado pela SELIC que será incidente até a data do cumprimento da obrigação não financeira exigida.

17. PAGAMENTO ANTECIPADO: Sem prejuízo à liquidação antecipada desta Cédula, a EMITENTE somente poderá efetuar o pagamento antecipado de parcela (s) decorrente(s) desta Cédula com a prévia e expressa anuência do BNDES e do BANCO.

18. GARANTIAS: Para garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a EMITENTE outorga ao BANCO as garantias descritas e caracterizadas no Quadro IV do preâmbulo da Cédula.

18.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS): Em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a EMITENTE neste ato constitui em favor do BANCO a alienação fiduciária sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV do preâmbulo da Cédula e caracterizado(s) no Anexo I desta Cédula, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil ("Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente"), que permanecerá válida até a liquidação integral da dívida representada nesta cédula.

18.1.1. A EMITENTE declara expressamente que o(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente encontra(m)-se totalmente livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer ônus, ações ou responsabilidade.

18.1.2. Em razão da alienação fiduciária do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente, as Partes estipulam que: (a) o BANCO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente, podendo o BANCO, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do seu saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes do mesmo, continuando, porém, a EMITENTE e o(s) AVALISTA(S)

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

obrigadas a pagar o saldo devedor em aberto; (b) a **EMITENTE** ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivos representante(s) legal(is) que assina(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir/deter o(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente na qualidade de fiel(is) depositário(s), assumindo, assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo; (c) a **EMITENTE** se obriga a: (i) permitir que o **BANCO** realize quando julgar necessário, exames, vistorias e inspeções do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente; (ii) substituir, no todo ou em parte, o(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente que forem objeto de desapropriação, depreciação, perda e/ou deterioração que venha afetar o seu valor, conforme apurado pelo **BANCO/BNDES/FINAME**. Nestes casos, a **EMITENTE** obriga-se a reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação realizado pelo **BANCO**, facultando ao **BANCO** selecionar, entre as garantias oferecidas pela **EMITENTE**, as que servirão de base para o reforço de garantia aqui prevista; (iii) não alienar, emprestar e/ou onerar o(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente sem autorização por escrito do **BANCO/BNDES/FINAME**; (iv) não alterar e/ou permitir que se alterem quaisquer características do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente, nem utilizá-los ou permitir que deles se utilizem modo diverso do fim a que se destinam sem autorização prévia e expressa do **BANCO**; (v) manter o(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente em perfeita condição de uso, funcionamento e conservação; (vi) entregar o(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente ao **BANCO** para que este promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**; (vii) realizar, até as datas de seus respectivos vencimentos, o pagamento do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor (IPVA), do Seguro Obrigatório, do licenciamento, da Inspeção Ambiental Veicular, se for o caso e de eventuais multas de trânsito; (viii) manter, às suas expensas, o(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente segurado(s) contra os riscos inerentes à sua natureza, por quantia não inferior ao saldo devedor em aberto, devendo na(s) respectiva(s) apólice(s) figurar o nome do **BANCO** como beneficiário da indenização em caso de sinistro, obrigando-se a renová-las e apresentá-las ao **BANCO**, sempre que necessário; e (ix) não transitar com o(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente fora do território nacional sem prévia e expressa autorização do **BANCO**.

18.1.3. Tratando-se de Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente passível(is) de registro junto a órgãos públicos, tais como, mas não se limitando ao Detran, a **EMITENTE** obriga-se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da respectiva nota fiscal: a) a proceder a emissão do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente com a menção da alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do **BANCO**; e b) entregar ao **BANCO**, quando por este solicitado, cópia autenticada do respectivo Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, ou documento equivalente, em que conste expressamente a alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do **BANCO**.

18.1.4. A constituição da alienação fiduciária descrita na Cláusula 18.1. e seus itens independem da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o **BANCO** procederá à anotação da garantia no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do **BANCO** a realização dos registros adicionais que se façam necessários. O gravame permanecerá ativo até que a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** promova(m) o pagamento integral do saldo devedor em aberto, onde, a partir da sua quitação, o **BANCO** disporá de prazo razoável para baixar a anotação da alienação fiduciária junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da **EMITENTE**.

18.1.5. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o **BANCO** poderá exigir garantia(s) adicional(is) a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) na presente Cédula, por meio de aditamento à mesma, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará(ão) a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito. Todas as garantias constituídas na forma estabelecida nesta cláusula vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)**, onde a constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

18.1.6. A **EMITENTE** poderá, mediante prévia e expressa aprovação do **BANCO**, solicitar a substituição do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente, desde que atendidas todas as condições apresentadas pelo **BANCO/BNDES/FINAME** e mediante aditamento a Cédula.

18.2. **PROTEÇÃO DA GARANTIA:** Para proteção do crédito e execução da operação, o **BANCO** e as empresas do Conglomerado Financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, poderão instalar dispositivo de

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

telemetria no(s) Bem(ns), bem como coletar e utilizar os dados obtidos por estes e por outros que eventualmente já tenham sido instalados no(s) Bem(ns), visando exclusivamente a recuperação da garantia, quando da hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, ou para envio de produtos e/ou ofertas relacionados ao(s) Bem(ns).

18.2.1. Caso o(s) Bem(ns) alienado(s) fiduciariamente possua(m) dispositivo específico de série e/ou contratado de terceiros, o **BANCO** poderá solicitar diretamente a ativação do equipamento, bem como as informações necessárias para atendimento das finalidades aqui previstas.

18.3. AVAL: Para garantia do cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **EMITENTE** na presente Cédula, principais e acessórias, a **EMITENTE** nomeia o(s) avalista(s) qualificado(s) no Quadro V do preâmbulo da Cédula, inclusive as pessoas indicadas como cônjuge/acompanhante ("AVALISTA(S)"), os quais participam na qualidade de coobrigado(s) e devedor(es) solidariamente responsável(is), o que perdurará até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui assumidas.

18.4. OPERAÇÕES COM FGI: As seguintes cláusulas, condições e declarações aplicam-se especificamente para operações que possuam a garantia complementar do Fundo Garantidor para Investimentos ("FGI").

18.4.1. GARANTIA COMPLEMENTAR DO FGI: A presente Cédula possui garantia adicional proveniente dos recursos do FGI, administrado pelo BNDES, nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia Direta por Operações Contratadas com Recursos do FINAME.

18.4.2. PERCENTUAL DE COBERTURA FGI: A presente operação possui o percentual de cobertura do FGI descrito no Quadro III do preâmbulo ("Cobertura do FGI"), calculado sobre o saldo devedor do BANCO junto à FINAME e garantido com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI.

18.4.3. ACESSO AO EMPREEDIMENTO: A EMITENTE autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

18.4.4. RESPONSABILIDADE INTEGRAL: A outorga de garantia pelo FGI não isenta a EMITENTE do pagamento de suas obrigações financeiras assumidas perante o Agente na presente Cédula, que continuam integralmente exigíveis da EMITENTE.

18.4.5. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE: A EMITENTE deverá apresentar ao BANCO declaração de regularidade para confirmar que não celebrou nenhum outro contrato no âmbito do FGI PEAC ou, na hipótese de ter celebrado, que não está impedida de contratar nova operação neste mesmo âmbito.

18.5. Todas as garantias constituídas na forma estabelecida nesta cláusula vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)**, sendo que a constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo à qualquer uma delas ou àquelas anteriormente constituídas.

19. CESSÃO: A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** não poderão ceder e/ou transferir seus direitos e obrigações assumidas nesta Cédula sem o prévio consentimento, por escrito, do **BANCO**. O **BANCO**, por sua vez, poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula, sem necessidade de prévia autorização.

20. A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** autorizam o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a dar conhecimento e encaminhar para cadastros de consumidores, serviços de crédito, empresas de cobrança e/ou advogados estranhos a seu quadro funcional, documentos e informações, inclusive cadastrais, referentes a esta Cédula e suas consequências para efeito de cobrança judicial e extrajudicial.

21. DECLARAÇÕES: A **EMITENTE** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) possui pleno poder, autoridade e capacidade para formalizar esta Cédula e cumprir as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; (ii) não ter sido notificada e qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, bem como: (I) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º e art. 17 do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008; e (II) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 54 caput e

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

parágrafo único do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008; (iii) não sendo integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, que inexistir, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de: (I) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (II) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (III) decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei; (iv) havendo o exercício, dentre suas atividades, do abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) apenas no que se refere a bovinos, possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nas alíneas "VII" e "IX" abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições: (I) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (II) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo; (III) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008; (IV) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; (V) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; (VI) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; (VII) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; (VIII) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente; (IX) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010; (v) se a **EMITENTE** possuir, entre suas atividades o CNAE C1011-2/01, deverá apresentar ao **BANCO**, Relatório de Auditoria Independente, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência do contrato, devendo ser emitido até 30 de junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, para verificação do cumprimento das condições previstas no item (iii) acima; (vi) ainda em se tratando de atividades, do abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), a **EMITENTE** deverá: (I) elaborar plano de desenvolvimento socioambiental de fornecedores que inclua capacitação e assistência técnica para aumento dos índices de produtividades e atendimento aos requisitos de regularidade fundiárias e ambiental; (II) aderir a sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos desde o nascimento até o abate; (III) ao adquirir animais incluídos no sistema de rastreabilidade, verificar a

V.20.01/23 (FL 15/23) - 1ª VIA (NEGOCIÁVEL): BANCO MERCEDES-BENZ; 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL): EMITENTE; DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVEIS): OUTROS INTERVENIENTES

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

regularidade das propriedades rurais envolvidas; e (IV) somente abater animais que tenham sido totalmente rastreados, de forma ininterrupta, desde o nascimento; (vii) em se tratando de apoio a frigoríficos, inexistente, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho; (viii) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009; (ix) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas nos códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/00 da CNAE do IBGE), a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro, bem como se comprometendo a: (I) atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; (II) mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao BANCO, quando por estes solicitado, durante a vigência desta Cédula: a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (A) nome do imóvel; (B) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (C) ponto georreferenciado da propriedade rural; (D) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (E) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (A) nome ou razão social do fornecedor; (B) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (C) nome do imóvel; (D) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (E) ponto georreferenciado da propriedade rural; (F) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (G) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; (x) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeira, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento do terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda: (I) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados envolvidos no objeto desta Cédula, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas nesta alínea; (II) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à EMITENTE ou suas controladas; (III) nem ela, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à EMITENTE ou suas controladas; (IV) nem ela, nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

por qualquer outra jurisdição aplicável à **EMITENTE** ou suas controladas; e (V) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento; (xi) Em se tratando de operação de crédito rural que se destine a atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia cuja **EMITENTE** seja assentada ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária ("PNRA"), de que trata o Manual de Crédito Rural ("MCR") 10-17, para efeito do disposto no item 2-1-12, "c", II, do MCR, com a redação dada pelo art. 1º das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.422, de 25 de junho de 2015, e nº 4.487, de 31 de maio de 2016, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal; (xii) estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão; (xiii) quando se tratar de operação de crédito rural com recursos controlados: (I) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso; (II) ter recebido da Instituição Financeira Credenciada os esclarecimentos necessários sobre as suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração, os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola, os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles, e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural; e (III) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada à Instituição Financeira Credenciada implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da Instituição Financeira Credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou fraude fiscal, na forma do MCR 2-7; (xiv) no caso de operação de crédito no âmbito da Linha Crédito Materiais Industrializados ao amparo do Produto BNDES Finame celebrada por Cliente cuja maioria do capital votante ou o controle pertença, direta ou indiretamente, por pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada no exterior, e a atividade econômica objeto do financiamento não esteja especificada no Decreto nº 2.233 de 23.05.1997: que os itens objeto deste financiamento não foram incluídos em seus ativos fixos; (xv) no caso de operação de crédito no âmbito da Linha Crédito Pequenas Empresas ao amparo do Produto BNDES Automático: que não utilizará os recursos liberados em atividades, empreendimentos e aquisição de itens vedados, conforme disposto na Circular BNDES que regulamenta o Produto BNDES Automático; (xvi) a **EMITENTE** e os intervenientes, se for o caso, declara(m) que tem(têm) ciência de que o **BNDES** prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo; (xvii) não possui inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A **EMITENTE** declara, ainda, que não possui inscrição no CEIS em razão de sanção de suspensão aplicada pelo Sistema BNDES; (xviii) o(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente e que foi(ram) adquirido(s) por meio desta Cédula se encontra(m) em perfeito estado de conservação e uso, atendendo as exigências legais e documentais, sem quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza sobre os mesmos, exceto pelo ônus criado por esta Cédula; e (xix) A **EMITENTE** declara que a empresa está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.1975) ou, quando for o caso, que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - (eSocial) as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia); (xx) inexistente, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei; e (xxi) na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao Sistema BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste Contrato poderá, a critério do **BNDES**, passar a ser efetuada mediante utilização do novo

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo **BNDES** que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores, o que deverá ser comunicado pelo **BANCO**, por escrito, à **EMITENTE**.

21.1. A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** e seus representantes legais, em caso de pessoa jurídica, está(ão) ciente(s) de que a falsidade das declarações ora prestadas acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil, administrativa e/ou penal, assumindo assim inteira e exclusiva responsabilidade por quaisquer despesas, danos ou prejuízos, diretos e ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, atos ou fatos danosos, que venham a ser causados pela **EMITENTE** em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades, eximindo o **BANCO/BNDES/FINAME** de qualquer responsabilização.

22. TARIFAS: A **EMITENTE** pagará ao **BANCO** a tarifa de cadastro descrita no Quadro III do preâmbulo da Cédula. A tarifa em questão será paga à vista, juntamente com a primeira prestação de amortização. O **BANCO** poderá cobrar da **EMITENTE**, durante a vigência desta Cédula, remuneração pela prestação de serviços diferenciados, conforme valores previstos na tabela geral de tarifas que se encontra disponível no site www.bancomercedes-benz.com.br.

23. POLÍTICA AMBIENTAL: A **EMITENTE** declara para os devidos fins e efeitos que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e/ou projetos que não atendam rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente, introduzida pela Lei nº 6.938, de 31 de Outubro de 1981, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo **BANCO**, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese de o **BANCO** vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos respectivos valores despendidos.

24. PROTEÇÃO DE DADOS: A coleta de dados pessoais pelo **BANCO** pode ocorrer no momento de utilização do site e aplicativos, na proposta e/ou contratação de seus produtos e serviços, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação e atendimento, sempre respeitando os princípios de finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e as bases legais utilizadas para o processamento de dados.

24.1. O **BANCO** possui as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais e atende: (i) as exigências da legislação de proteção de dados; e (ii) as medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado.

24.2. O **BANCO** assegura o acesso, atualização, retificação e eliminação de dados pessoais, bem como os demais direitos previstos na lei, sendo que seus titulares poderão contatar o **BANCO** pelos canais oficiais de atendimento para formalizar suas solicitações ou diretamente pelo e-mail bmbdpo@daimler.com.

24.3. Os dados pessoais serão armazenados somente pelo período necessário para o cumprimento de exigências legais e/ou regulatórias, bem como para exercer direitos legítimos em processos judiciais ou administrativos.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS: Qualquer alteração das condições previstas nesta Cédula será feita mediante aditamento a ser firmado entre o **BANCO**, a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**.

25.1. Esta Cédula obriga o **BANCO**, a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, bem como seus respectivos cessionários, herdeiros e sucessores, sendo emitida em 3 (três) vias, sendo somente a primeira delas (via do **BANCO**) negociável.

25.2. No caso de mudança de domicílio, ficam a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** obrigados a comunicar tal fato ao **BANCO**, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias.

25.3. Para proteção ao crédito, o **BANCO**, a qualquer tempo, poderá proceder consultas em todo e qualquer cadastro de consumidores, de crédito e/ou risco, como SERASA, SPC e outros similares.

25.4. Os dados pessoais da **EMITENTE** e dos **AVALISTA(S)**, bem como os hábitos de pagamento e quaisquer outras informações relativas à operação poderão ser compartilhados para: (a) administrar e cumprir as obrigações decorrentes dos serviços contratados; (b) aperfeiçoar os serviços; e (c) gerar estudos, pesquisas e levantamentos pertinentes à utilização dos produtos e serviços contratados.

25.5. O compartilhamento poderá ser feito com empresas pertencentes ao Conglomerado Financeiro, com bureaux de crédito, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, com órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços e com outras Instituições Financeiras, nos termos das normas regulatórias e da legislação.

Banco Mercedes-Benz

CÊDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

25.6. A **EMITENTE** Pessoa Jurídica que fornecer dados pessoais (como, por exemplo, de seus clientes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do **BANCO**, deve observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo, inclusive em relação à ciência e fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais e compartilhamento desses dados com o **BANCO**.

25.7. A **EMITENTE** declara ter ciência do compartilhamento de dados pessoais com o BNDES, bem como da necessidade de acessar os Termos de Uso do Portal FGI PEAC e Política de Privacidade disponível no site <<https://web.bnades.gov.br/fq2/>>, caso queira obter informações acerca dos tratamentos de dados realizados pelo BNDES.

25.8. A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** poderão ser contatados e receber quaisquer meios de mensagens (SMS, WhatsApp, e-mail e outros), diretamente no(s) número(s) e endereço(s) informados, contendo informações sobre a operação, oferta de produtos e serviços do **BANCO**, do Conglomerado Financeiro e de seus parceiros comerciais, bem como para cobrança e envio de cópias de contratos, títulos e/ou documentos desta operação.

25.9. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e/ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrais e partições competentes, obrigando-se a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da **EMITENTE** as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

25.10. **SCR**: O Sistema de Informações de Créditos ("SCR") é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. (a) A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** autorizam o **BANCO** e o **FGI** a consultar(em), a qualquer tempo, suas informações decorrentes de operações de crédito junto ao SCR. (b) As consultas ao SCR serão realizadas para execução da operação e o **BANCO** e seu Conglomerado Financeiro poderão trocar entre si as informações da **EMITENTE** e do(s) **AVALISTA(S)** constantes do seu cadastro, estendendo a autorização às demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente. (c) Os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenha(m) assumido e das garantias que tenha(m) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros. (d) A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** poderão ter acesso aos seus dados constantes no SCR pelos meios e canais disponibilizados pelo BACEN. Eventuais manifestações de discordância e pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **BANCO**, devidamente fundamentados.

25.11. O **BANCO** poderá utilizar os dados biométricos da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** em seus produtos e serviços, para possibilitar a identificação ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios e de terceiros, para fins de segurança e prevenção a fraudes.

25.12. Esta Cédula poderá ser formalizada (i) por meio eletrônico, sendo assinada com a coleta de dados biométricos ou o aceite eletrônico em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma de contratação; ou (ii) por meio físico, sendo assinada com assinatura caligráfica, e, independente do meio de assinatura será considerada válida, eficaz e vinculante para todos os fins de direito.

25.13. O **BANCO** disponibiliza os seguintes canais de atendimento para atender qualquer solicitação decorrente desta Cédula: SAC Banco Mercedes-Benz: atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; Atendimento exclusivo a deficientes auditivos e/ou de fala: 0800 722 8490, atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; Ouvidoria Banco Mercedes-Benz: atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h; Central de Seguros Mercedes-Benz: atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h; e-mail Atendimento ao Cliente: centraldeseguros@mercedes-benz.com.br E-mail Atendimento a Sinistro: sinistro.seguros@daimler.com

25.14. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da **EMITENTE** responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o **BANCO** e a **EMITENTE**. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do **BANCO** ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

25.15. Fica a **EMITENTE** ciente que no âmbito do financiamento realizado com recursos do **FINAME**, o compartilhamento e tratamento de dados pessoais também será realizado pelo **BNDES**, de acordo com as informações constantes no Aviso de Privacidade para Operações Indiretas Automáticas, disponível no

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/arquivos/lqpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf>.

26. **FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo para qualquer ação judicial referente a esta Cédula, facultada ao **BANCO** a opção de promover a ação no Foro no domicílio da **EMITENTE** ou do (s) **AVALISTA(S)** ou o Foro de localização do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente, quando assim lhe parecer conveniente.

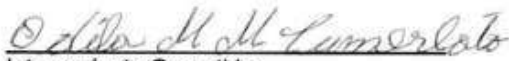
(Página de assinaturas da cédula em referência)

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

São Bernardo do Campo, 25/05/2023.


Emitente

O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA


Interveniente Garantidor

ODILA MARIA MANICA CUMERLATO



Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME Nº 9590370322

ANEXO I

Características do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Emitente: O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA

Descrição do bem: CAMINHAO TRATOR NOVO ACTROS EURO 6 - 2045LS - 2548LS - 2651S 2651		
Marca: MERCEDES-BENZ	Modelo: 2548 LS/36 MP5 ACTROS 6X2 Dies. 2P Basic	
Ano Fabricação: 2022	Ano Modelo: 2022	Quantidade: 1
Série/Nº Carroc.:	Chassi Nº:	
Nº NF venda:	Dt. NF venda:	Vi. NF venda: 984.000,00
Nº NF remessa:	Dt. NF remessa:	Vi. NF remessa:
Vendedora:	CNPJ:	
Local da Instalação do(s) Bem(ns)		
CPF/ CNPJ: 25.383.193/0001-38	Estado: PR	Município: DOIS VIZINHOS
Nr. da PAC: 44009520777	Custo total: R\$ 984.000,00	

Q. A. L.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: Pj62N 4B5J4 VARWJ RWENR

RECEBEMOS DE INGA VEICULOS LTDA - VITORINO OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 000.130.011 SÉRIE 002
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



INGÁ
Ingá Veículos LTDA, Vitorino
Concessionária de veículos comerciais Mercedes-Benz
Tirova das Rodovias 158/280 - Tirova CEP: 85.520-000, Vitorino PR
(46) 3311-3200, veiculos@ingaveiculos.com.br, www.ingaveiculos.com.br

DANFE
Documento auxiliar
Nota Fiscal
Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº. 000.130.011
FL 01/01
SÉRIE 002



CHAVE DE ACESSO
4123 0501 9949 5100 0277 5500 2000 1300 1112 9604 3860

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141230136405369 29/05/2023 15:45:01

NATUREZA DA OPERACAO VENDAS DE VEICULOS D/E		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 01.994.951/0002-77
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9017490947				

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA- 95754		25.383.193/0001-38	29/05/2023
ENDEREÇO R PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ Nº 877		BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO DE ASSIS	DATA DE SAÍDA 29/05/2023
MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR	CEP 85660-000	FONE/FAX 04635361990
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9072925847	HORA DE SAÍDA 15:44:53

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	05/06/2023	200.000,00	002	15/06/2023	784.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO ICMS R\$ 984.000,00	VALOR ICMS R\$ 98.400,00
BASE DE CÁLCULO ICMS ST R\$ 0,00	VALOR ICMS ST R\$ 0,00
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00
DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS R\$ 0,00
VALOR IPI R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 984.000,00

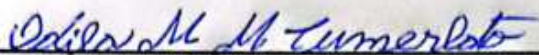
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - REM(CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CPF/CNPJ
RAZÃO SOCIAL						
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE Unidade	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		V.APROX. TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
9BM963425PB301300	ACTROS 2548 LS/36 6X2 MERCEDES-BENZ GERAL. NF.Origem: 002033107/1 Comb: Diesel Ano Modelo: 2023 Ano Fabricacao: 2022 Chassi:9BM963425PB301300 Nr.Motor:460985U1126011 Pot.Motor CV: 0476 Nr.Cilind: 0006 CMT(Carga Max.Tracao): 62000 Peso Bruto: 9.440 PBT: Dist.entre eixos: 0355 Cor: BRANCO Renavam: 310780	87012100	000	5102	UN	1,00	984.000,0000	984.000,00	984.000,00	98.400,00		10,00		56.974,76

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Modelo da Cabine:STREANSPLACE Vendedor: JOSUE TRACA - V VEICULO VENDIDO COM ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO - AGENCIA: 3645 - CONTA CORRENTE: 138393-0 - INGA VEICULOS LTDA - CNPJ: 01.994.951/0001-96 TANQUE DE 480L - TANQUE ADBLUE 90L - TANQUE 410L NUMERO DA PAC: 202347976 - CODIGO FINAME: 04048042 Cond.Pagto: 4 VEZES Horario: 15:44:52 Descontado valor de R 98.400,00, referente ao ICMS na Base de Pis e Cofins Valor total do FCP referente ao ICMS Proprio de R 19.680,00	

Na condição de primeiro usuário, declaro o recebimento em nossas Instalações, nesta data, dos equipamentos discriminados na presente **Nota Fiscal 130.011**, conforme as especificações do orçamento, estando os mesmos novos e em condições para o seu perfeito funcionamento.

Data 29/05/2023



Cliente: O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 25.383.193/0001-38

Ratificamos a declaração acima, após verificação "In-Loço" do(s) bem(ns) discriminados na presente Nota Fiscal.

Data __/__/__

Banco Mercedes Benz Do Brasil S/A



www.ingaveiculos.com.br - sac@ingaveiculos.com.br - 0800 642 3242

				PEDIDO DE COMPRA DE VEÍCULO 22890	
Comprador: OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA		CNPJ/CPF: 25.383.193/0001-38			
Endereço: AV. PRES. WASHINGTON LUIZ, 877-		Município/UF: JOI VIZINHAS-PR			
E-mail: FINANCI@OMM@GMAIL.COM		I.E/RG: 907292258-47			
Fone 01: 46.2536-1990		Fone 02: 46.99118-3542		Contato: ROSE	
				CEP: 85.660-000	
DADOS DO VEÍCULO					
Marca: MERCEDES-BENZ		Modelo: ACTROS 2548/36		Quantidade: 01	
Ano/modelo: 2022/2023		Cor: BRANCO 9147		Placa:	
Renavam:		Valor Unitário: R\$ 984.000,00		Valor Total R\$: 984.000,00	
OBS: ACTROS 2548/36 6X2 UPH, BAIXO CABINE CLÁSSICA					
Contrato de manutenção: () Basic () Full Valor R\$:					
Seguro MB: Prazo Valor total R\$:					
Utilização: Ramo atuação: Manutenção: () Rodoviário () Misto () Severo					
FORMA DE PAGAMENTO					
Em Dinheiro R\$: 200.000,00		Em Cheque R\$:		Boleto Inga R\$:	
Financiamento Bancário R\$: 784.000,00		Modalidade: FINAME FIXO		Banco: MERCEDES-BENZ AG.	
Usado R\$:		Outro:		R\$:	
Descrição (número dos cheques, vencimentos, descrição do veículo usado, etc.):					
SERÁ CONCEDIDO DEPOSITO COMERCIAL DE R\$ 200.000,00 SERÁ CONCEDIDO A COLÉSSIA PLANO DE MANUTENÇÃO, BEST BASIC POR UM ANO OU 120.000 KM, O QUE OCORRER PRIMEIRO E FLEET BOMBO POR UM ANO					
CONDIÇÕES EM QUE FOI FORMULADO O PRESENTE PEDIDO					

- 01- A vendedora promoverá a entrega dos produtos conforme disponibilidade de estoque do fabricante.
 02- Em caso de não aprovação da ficha cadastral do comprador junto ao agente financeiro ou pela vendedora, fica convencionado o automático cancelamento do presente pedido, para todos os efeitos.
 03- Correrão por conta do comprador todas as despesas a que der causa.
 04- As despesas de transporte no percurso de São Paulo até a concessionária serão de responsabilidade do comprador.
 05- Em caso de reajuste de preço pelo fabricante entre o fechamento do pedido e a entrega do veículo, o mesmo será repassado ao comprador nos mesmos percentuais.
 06- No caso de aquisição através de financiamento por instituição financeira, o atraso no repasse dos recursos pela instituição à vendedora por mais de 15 dias contados a partir do faturamento do veículo implicará no pagamento pelo comprador à vendedora, juros de 1% a.m. até o efetivo recebimento do recurso, independente do motivo do atraso.
 07- No caso do veículo transitar por solicitação do comprador, será a responsabilidade deste a contratação do seguro, não se responsabilizando a vendedora, em nenhuma hipótese, por qualquer dano ao veículo.
 08- O cancelamento deste pedido pelo comprador acarretará na aplicação de multa de 2% do valor do pedido.
 09- A garantia concedida a veículos novos é de 90 dias conforme código de defesa do consumidor mais 270 dias conforme manual de garantia do veículo.
 10- A garantia concedida a veículos usados é de 90 dias conforme código de defesa do consumidor.
 11- O veículo somente será entregue ao comprador quando quitada a parte correspondente a recursos próprios e devidamente liberado o financiamento.
 12- O pedido é intransferível, sendo as condições exclusivas para o pedido e a entrega do veículo será feita somente ao comprador ou a seu representante devidamente identificado.

Autorizo o faturamento do veículo nas condições e preço acima mencionado.

Local e data: JOI VIZINHAS, 09 DE MARÇO DE 2023 Validade da proposta: _____

Nome: JOSUE TRATA
 CPF: 046.613.078-36

Nome: Odila M. Cumerlato
 CPF: 645.889.049.49

Banco Mercedes-Benz

Data de emissão : 25/05/2023

Hora de emissão : 11:29:17

Canal : Boleto

Emitido por : MARTARA

SIMULAÇÃO

cliente O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA
e-mail FINANCEIROOMM@GMAIL.COM

telefone 46 35361990

gerente de negócios IGOR DE SOUZA ORTIZ
e-mail IGOR.ORTIZ@DAIMLER.COM

telefone 51 989122029

informações adicionais

dados da operação

grupo econômico

produto

FIN PRE-MPME ONB/CAM

campanha

data simulação

25/05/2023

qtde. parcelas

54

periodicidade

Mensal

carência

6

data 1º venc.

15/09/2023

prazo total

60

notas fiscais

984.000,00

vlr. entrada

200.000,00

seg. integrado

0,00

proteção extra

0,00

tipo tarifa

A Vista

vlr. tarifa

2.900,00

% FGI

80,00

valor do ECG

0,00

vlr. financiado(s)/of

784.000,00

vlr. financiado(c)/ECG

784.000,00

vlr. iof

0,00

cet (ano)

19,60

TFB

11,80870

Spread BNDES

1,15

Composição de valores e taxas dos subcréditos

Subcréditos	% participação	R\$ valor	Tipo de Custo	Custo BNDES	Spread Agente	taxa cliente a.a.	taxa cliente a.m.
1	100,000%	R\$ 784.000,00	TFB	13,09%	5,60%	19,43%	1,4905%
Total:	100%	R\$ 784.000,00					

Banco Mercedes-Benz

Data de emissão : 25/05/2023

Hora de emissão : 11:29:17

Canal : Boleto

Emitido por : MARTARA

fluxo	
vencimento	parcela prevista
25/05/2023	0,00
15/09/2023	44.298,83
15/12/2023	35.482,34
15/01/2024	26.397,16
15/02/2024	26.177,18
15/03/2024	25.214,02
15/04/2024	25.737,23
15/05/2024	25.159,87
15/06/2024	25.297,28
15/07/2024	24.734,22
15/08/2024	24.857,33
15/09/2024	24.637,36
15/10/2024	24.095,74
15/11/2024	24.197,41
15/12/2024	23.670,08
15/01/2025	23.782,96
15/02/2025	23.562,38
15/03/2025	22.482,11
15/04/2025	23.121,22
15/05/2025	22.628,27
15/06/2025	22.680,05
15/07/2025	22.201,44
15/08/2025	22.238,89
15/09/2025	22.018,31
15/10/2025	21.561,19
15/11/2025	21.577,14
15/12/2025	21.134,37
15/01/2026	21.135,98
15/02/2026	20.915,40
15/03/2026	20.093,03
15/04/2026	20.474,23
15/05/2026	20.067,29
15/06/2026	20.033,07
15/07/2026	19.640,46
15/08/2026	19.591,90
15/09/2026	19.371,32
15/10/2026	19.000,22
15/11/2026	18.930,16
15/12/2026	18.673,39
15/01/2027	18.488,99
15/02/2027	18.268,41
15/03/2027	17.703,95
15/04/2027	17.827,25
15/05/2027	17.506,32
15/06/2027	17.386,08
15/07/2027	17.079,49
15/08/2027	16.944,92
15/09/2027	16.724,34
15/10/2027	16.439,25
15/11/2027	16.283,17
15/12/2027	16.012,42
15/01/2028	15.838,37
15/02/2028	15.618,39



Banco Mercedes-Benz

Data de emissão : 25/05/2023

Hora de emissão : 11:29:17

Canal : Boleto

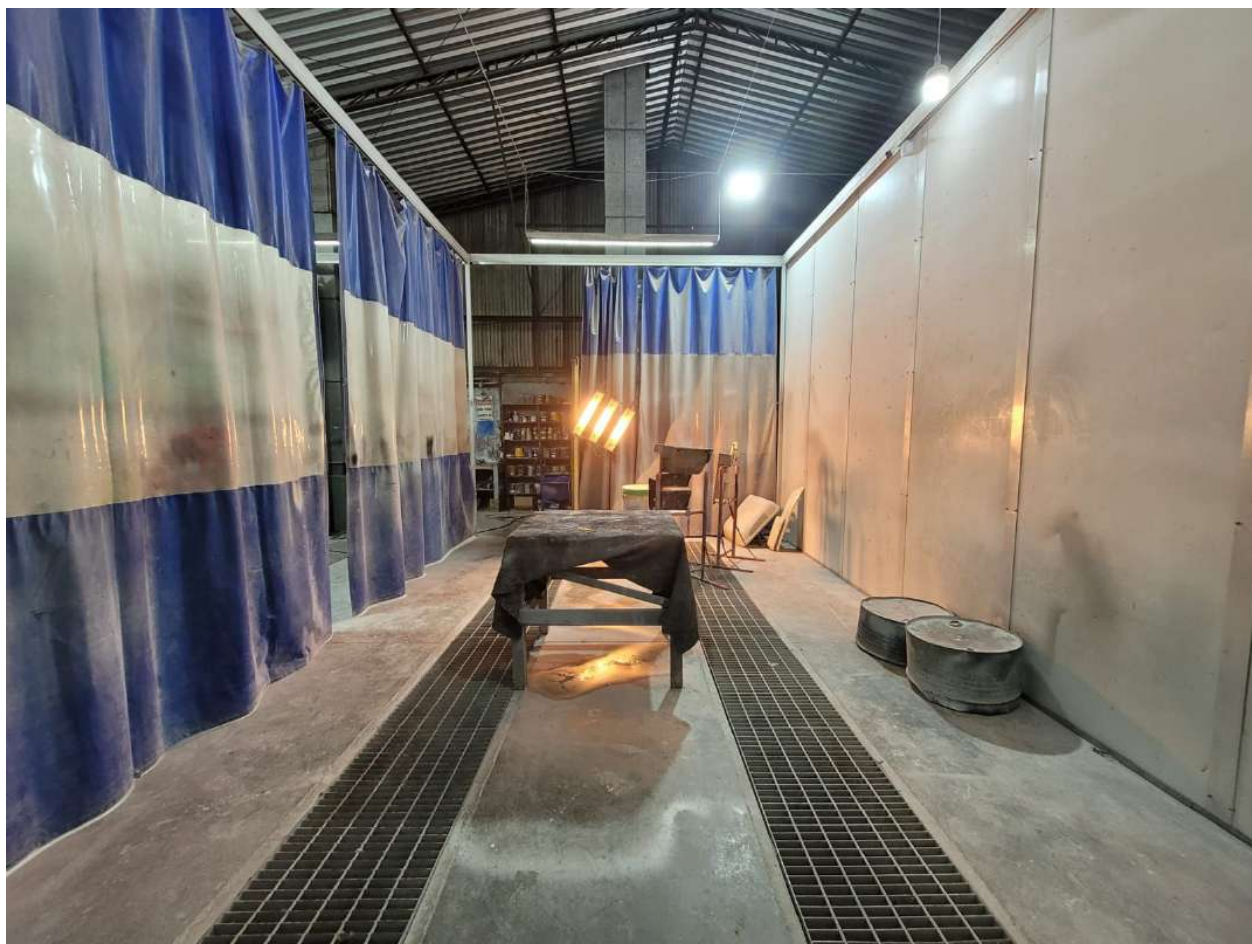
Emitido por : MARTARA

15/03/2028	15.341,25
15/04/2028	15.178,44
15/05/2028	14.944,17
15/06/2028	14.738,49
total:	
R\$ 1.185.094,53	

observações

Toda operação de crédito está sujeita a avaliação de crédito por parte do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A. Os valores apresentados são meramente orientativos, não obrigando esta instituição à sua contratação. Esta simulação considera o prazo escolhido pelo cliente e tem por objetivo apresentar um cálculo aproximado da operação. A taxa de juros definitiva da operação será informada no momento da contratação e os valores reais das parcelas serão obtidos após a liberação dos recursos por parte do BNDES.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36GD TG5HN GB6XA X2TBD

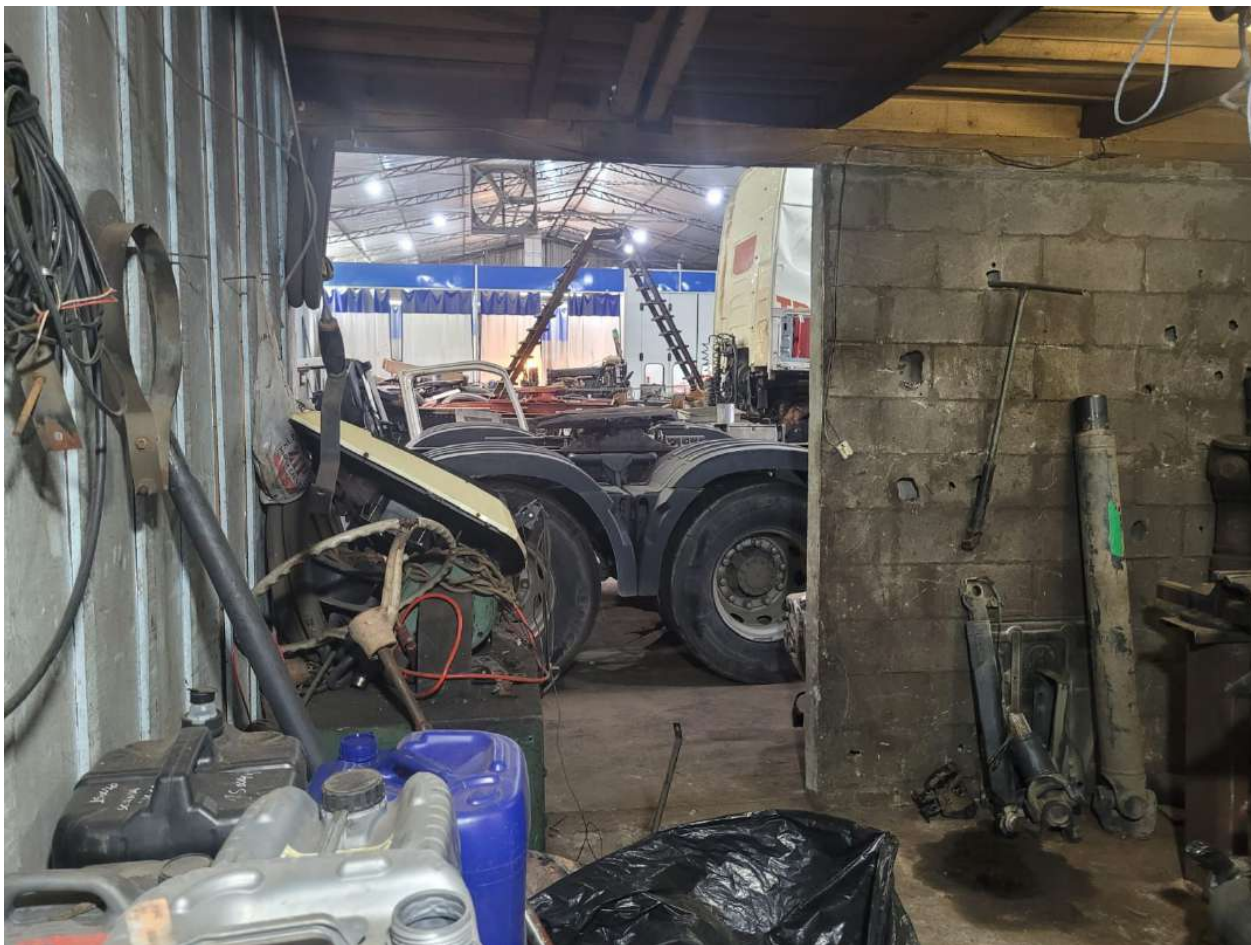




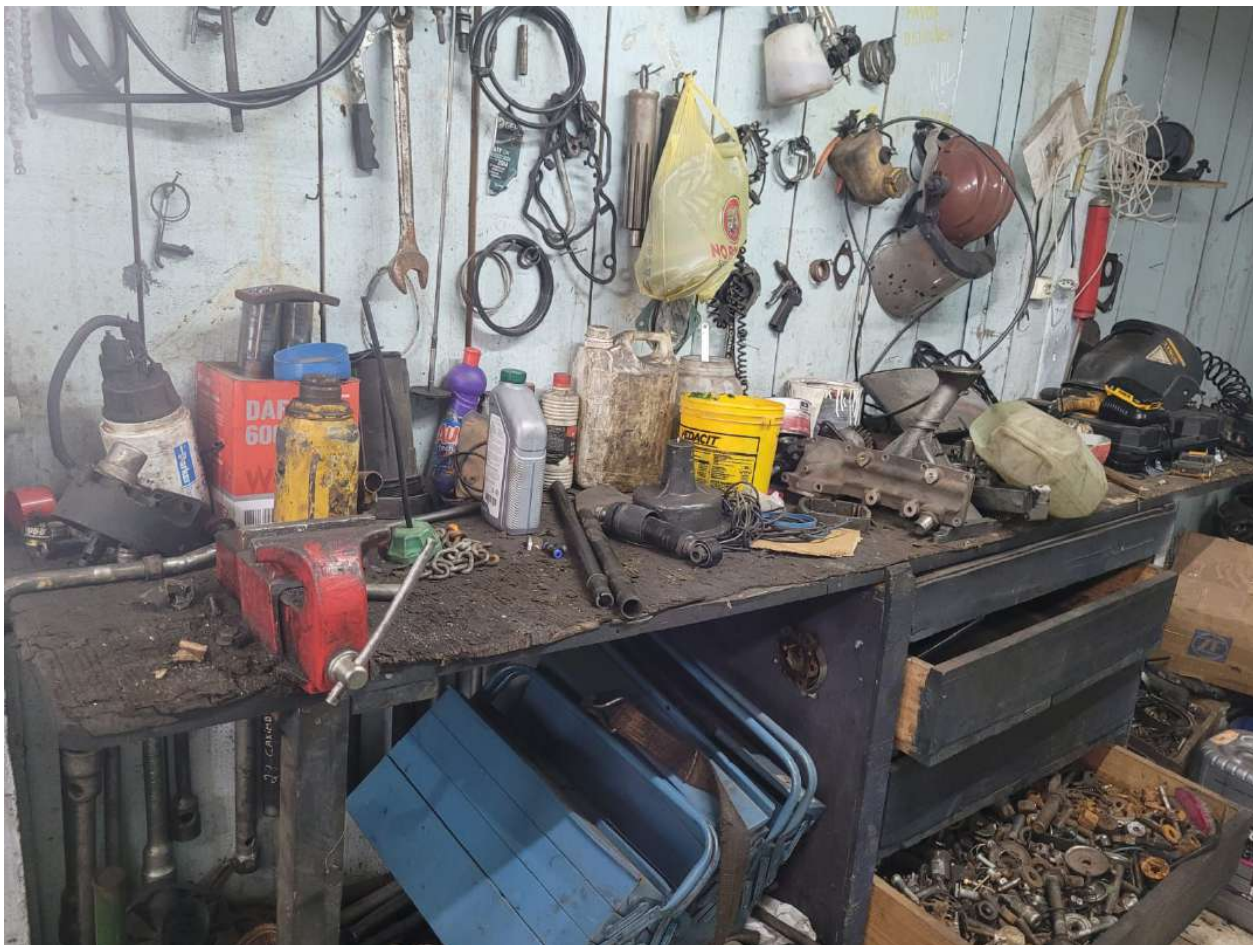
























































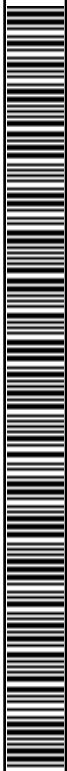


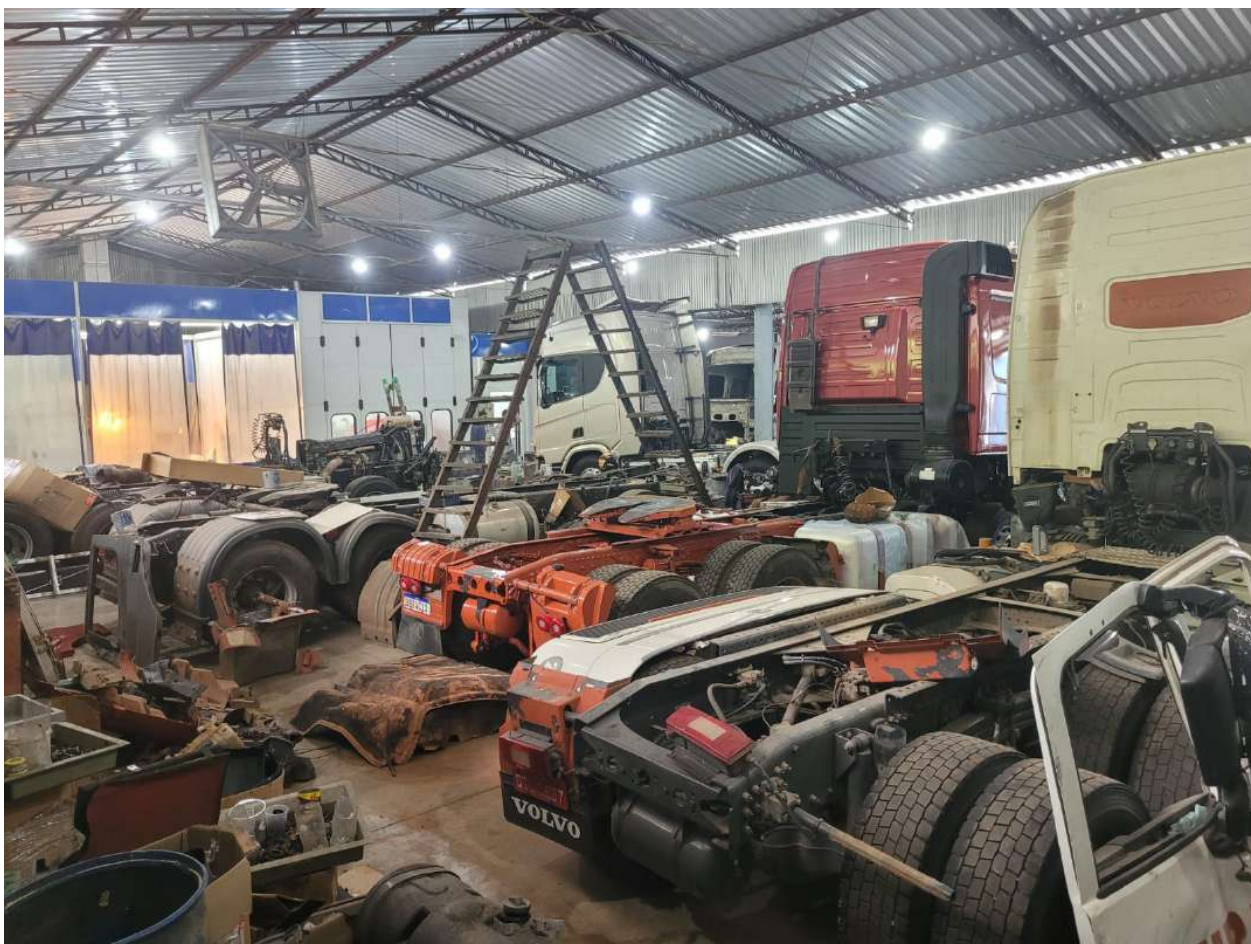












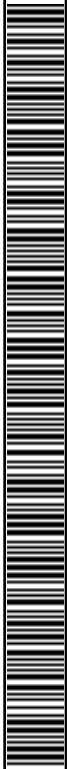
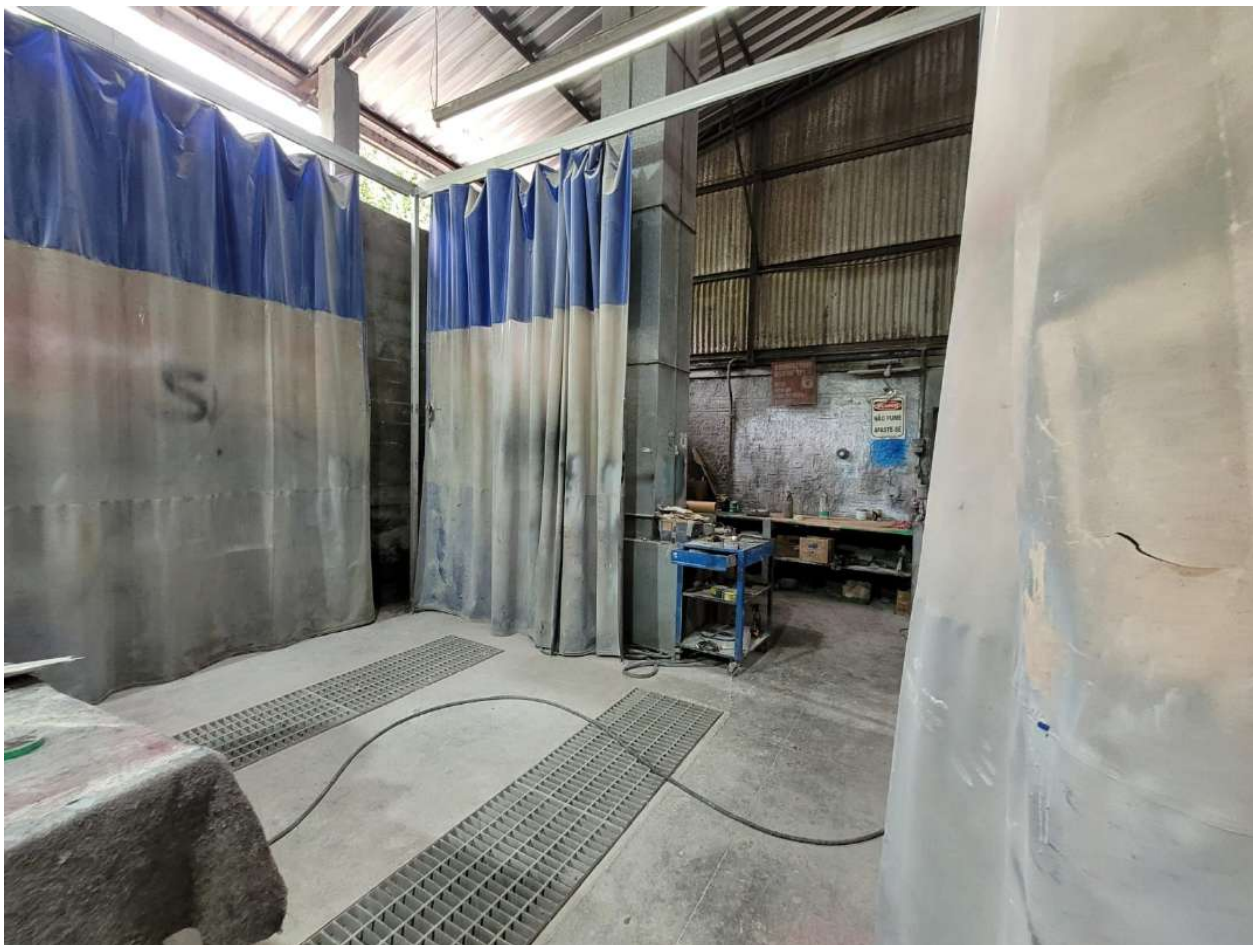


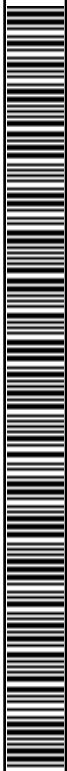




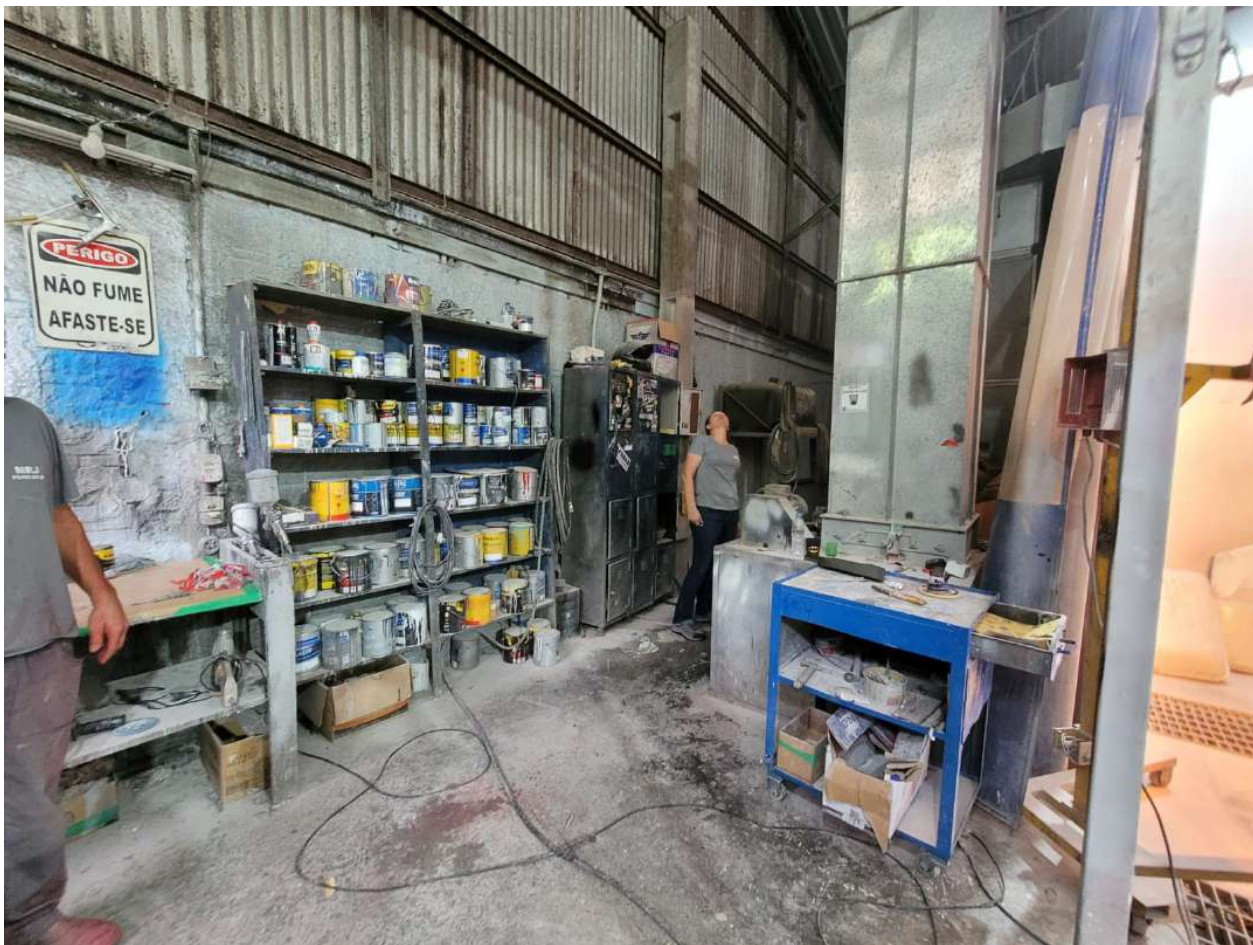


PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 23.12 - Assinado digitalmente por Vania Pansieri de Aguiar:02316554954
17/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Documentos Comprobatórios















PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 23.12 - Assinado digitalmente por Vania Pansieri de Aguiar:02316554954
17/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Documentos Comprobatórios









PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 23.13 - Assinado digitalmente por Vania Pansieri de Aguiar:02316554954
17/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Documentos Comprobatórios



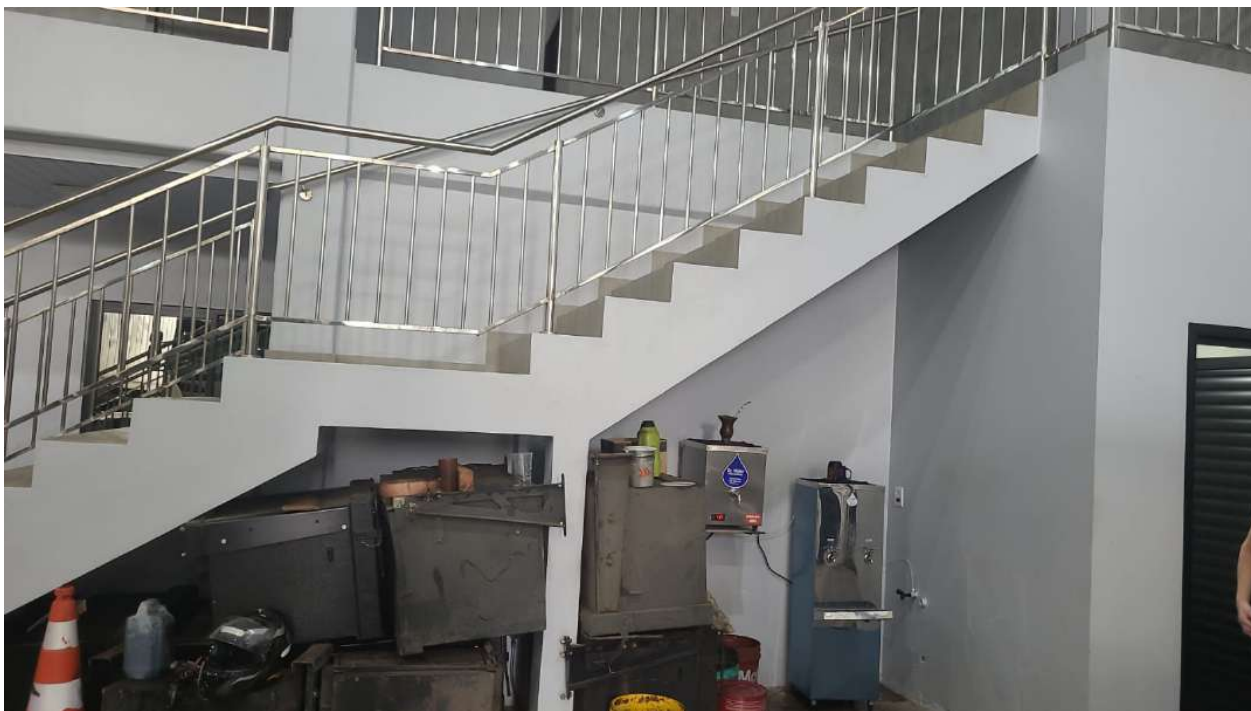
PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 23.14 - Assinado digitalmente por Vania Pansieri de Aguiar:02316554954
17/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Documentos Comprobatórios















PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 23.14 - Assinado digitalmente por Vania Pansieri de Aguiar:02316554954
17/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Documentos Comprobatórios





PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 23.14 - Assinado digitalmente por Vania Pansieri de Aguiar:02316554954
17/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Documentos Comprobatórios



















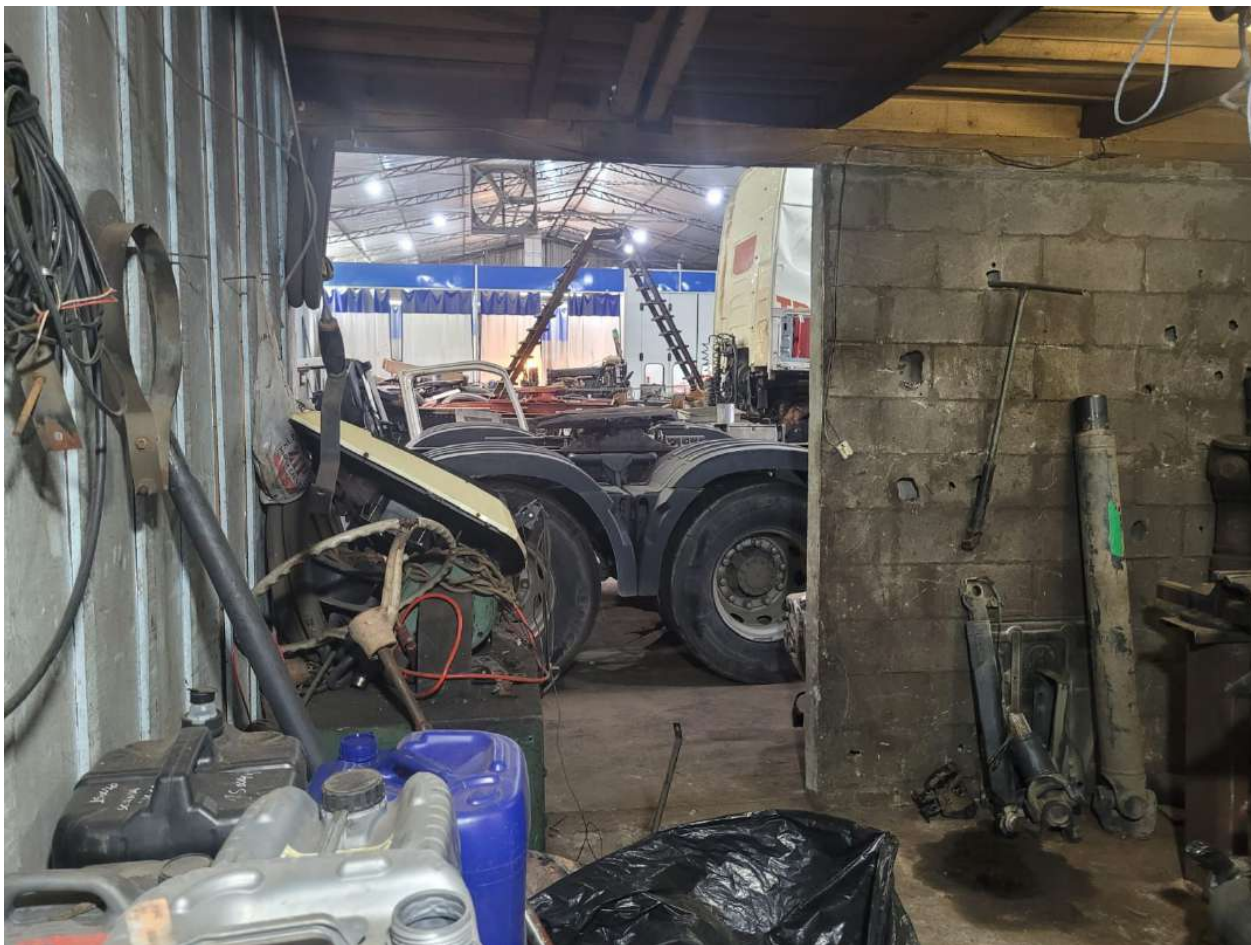




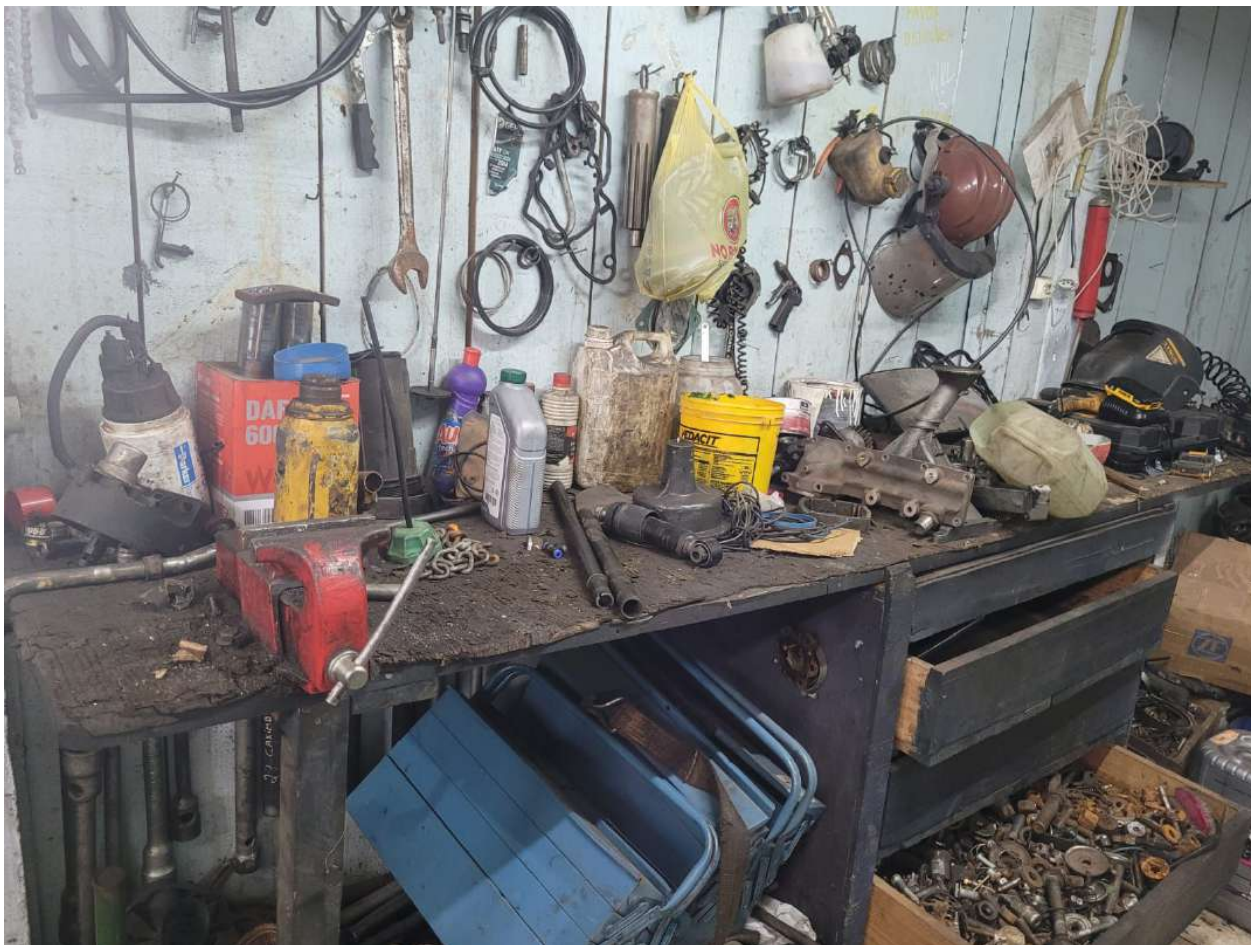














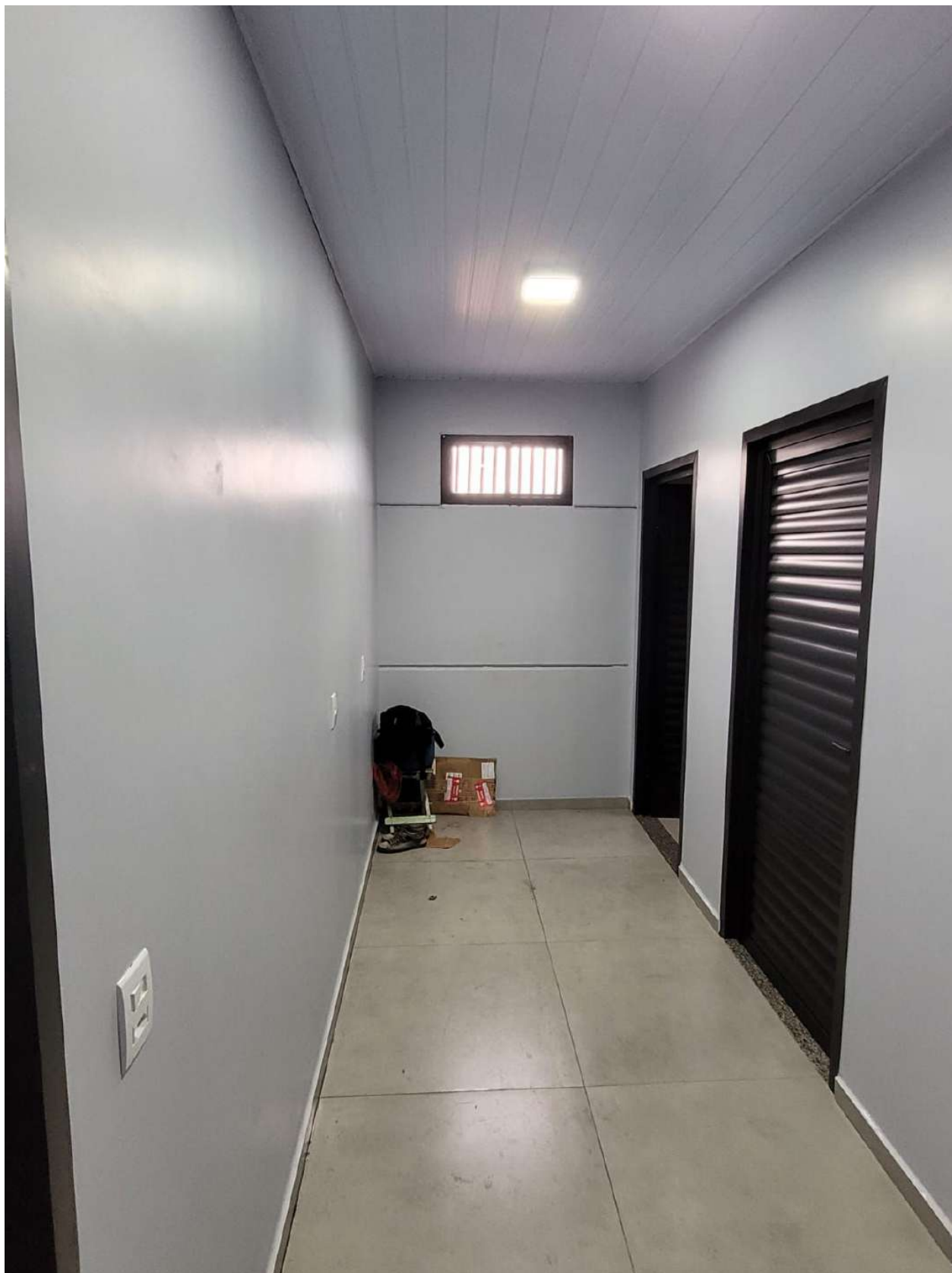












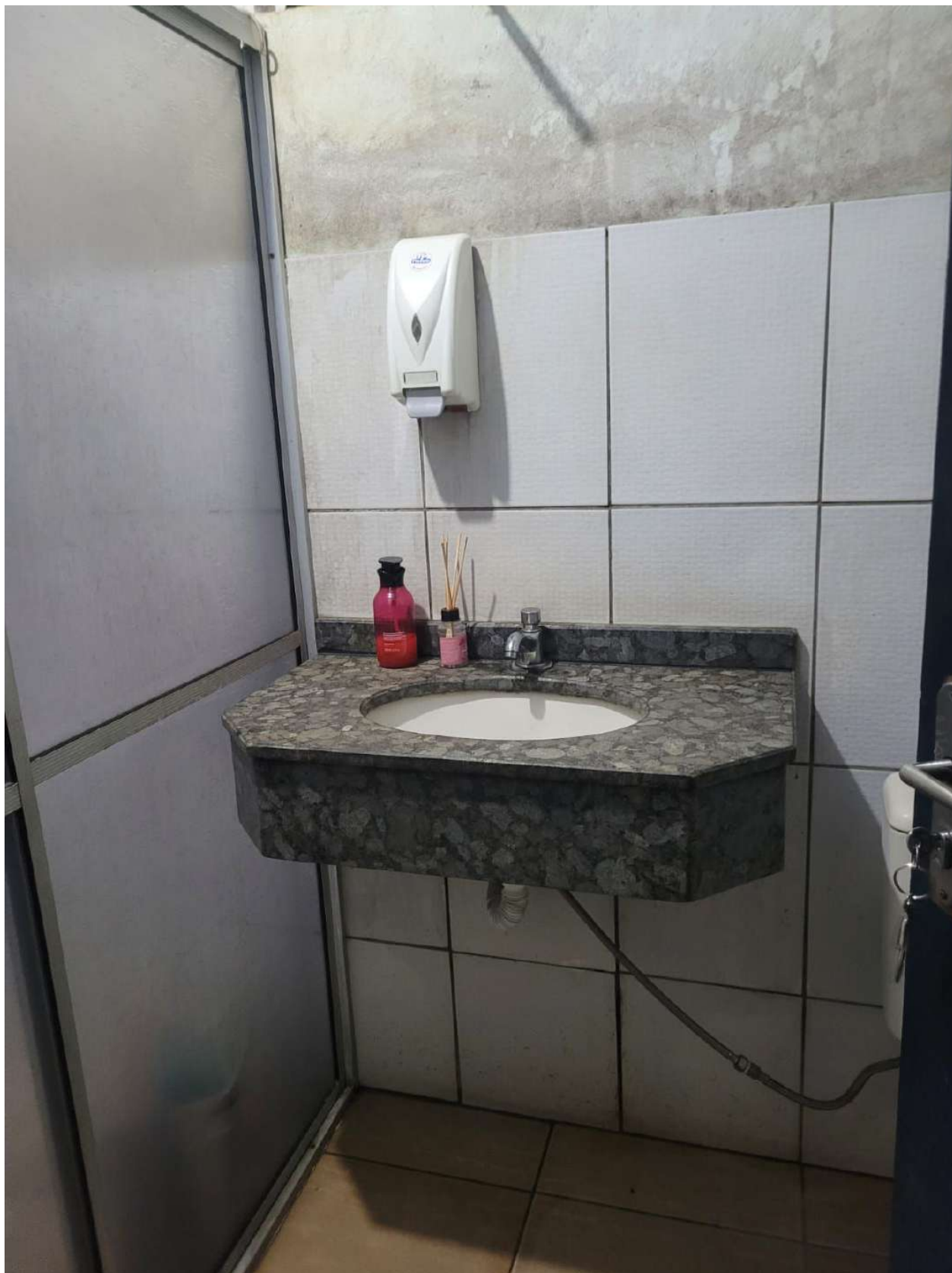






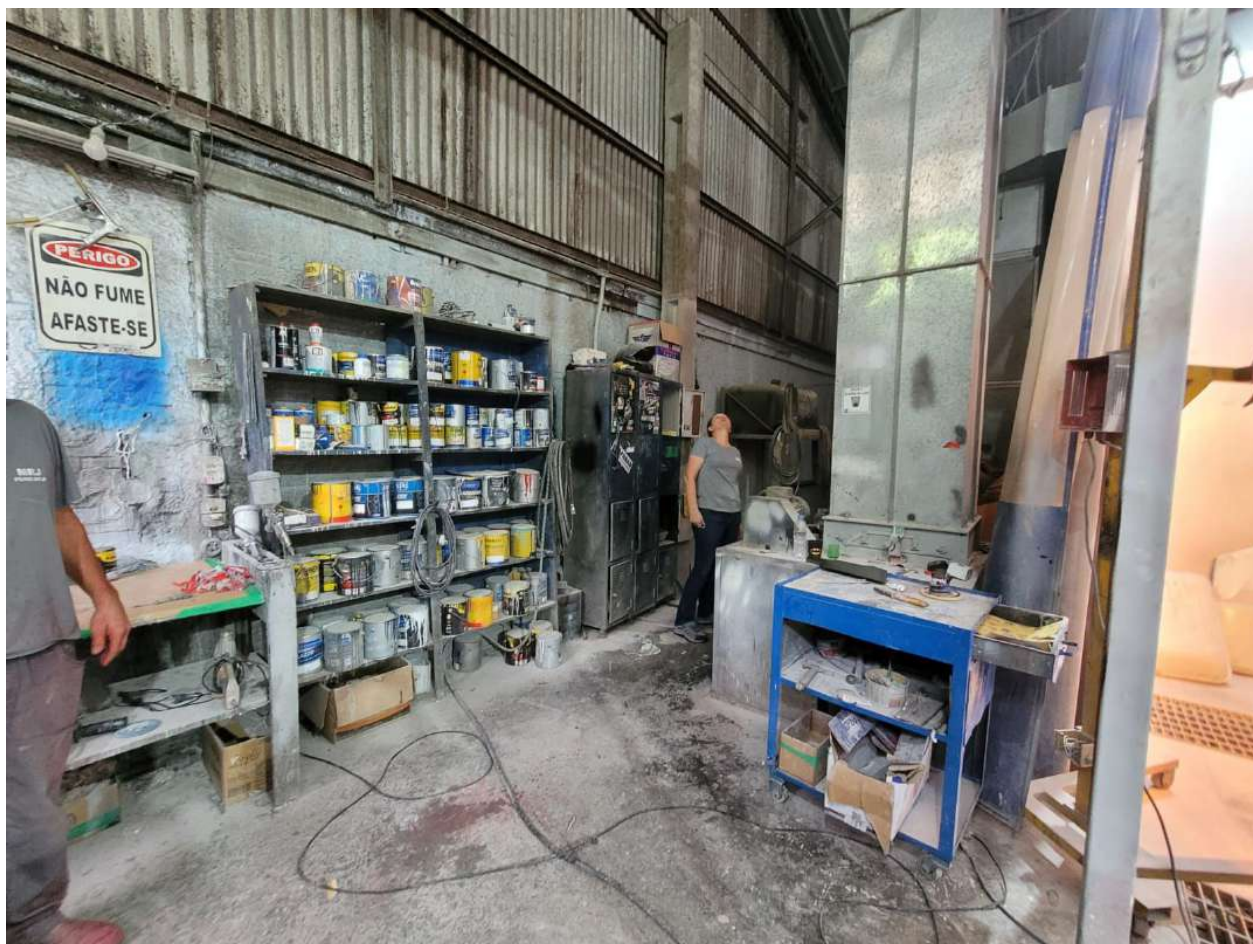
















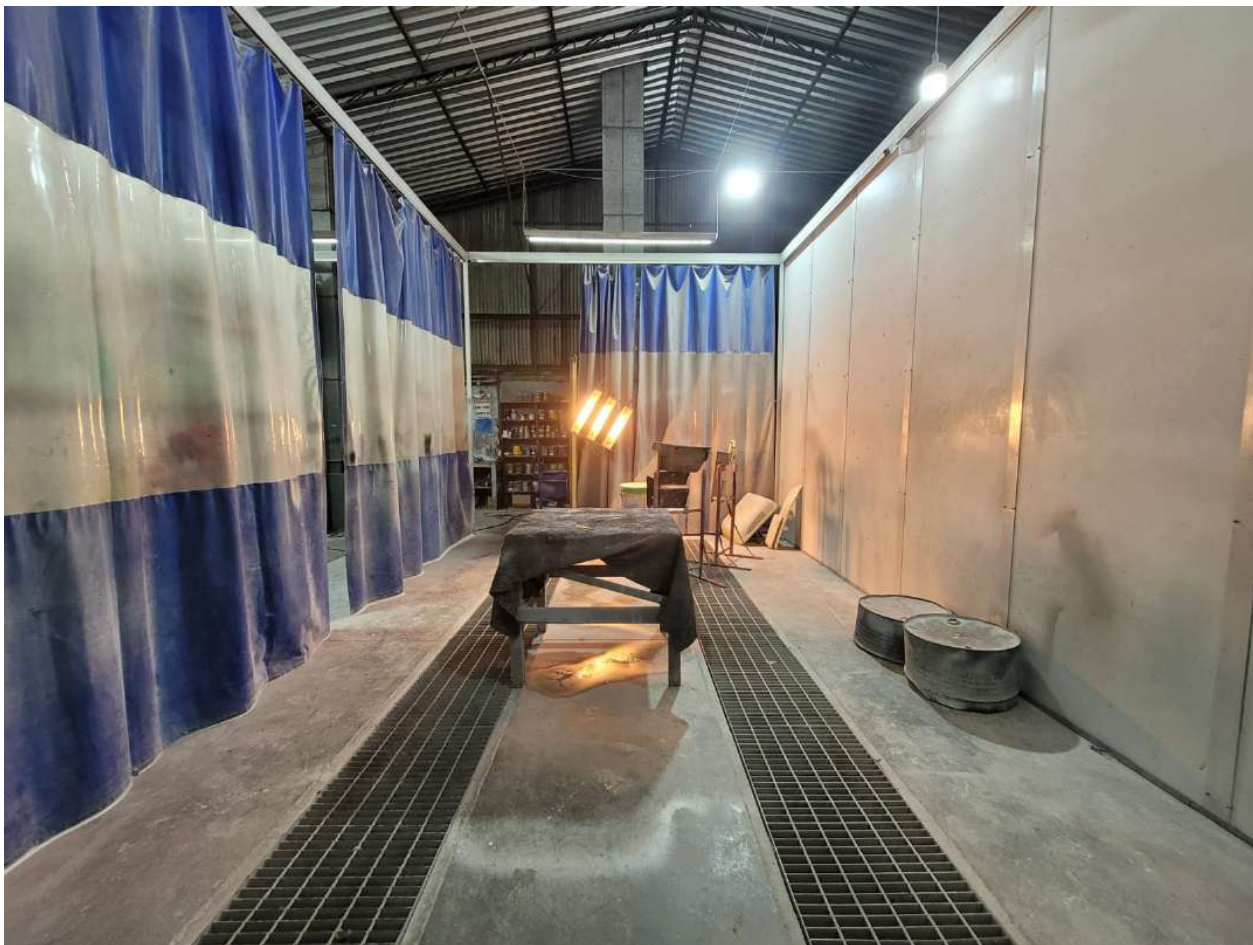


PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 23.15 - Assinado digitalmente por Vania Pansieri de Aguiar:02316554954
17/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Documentos Comprobatórios



PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 23.15 - Assinado digitalmente por Vania Pansieri de Aguiar:02316554954
17/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Documentos Comprobatórios







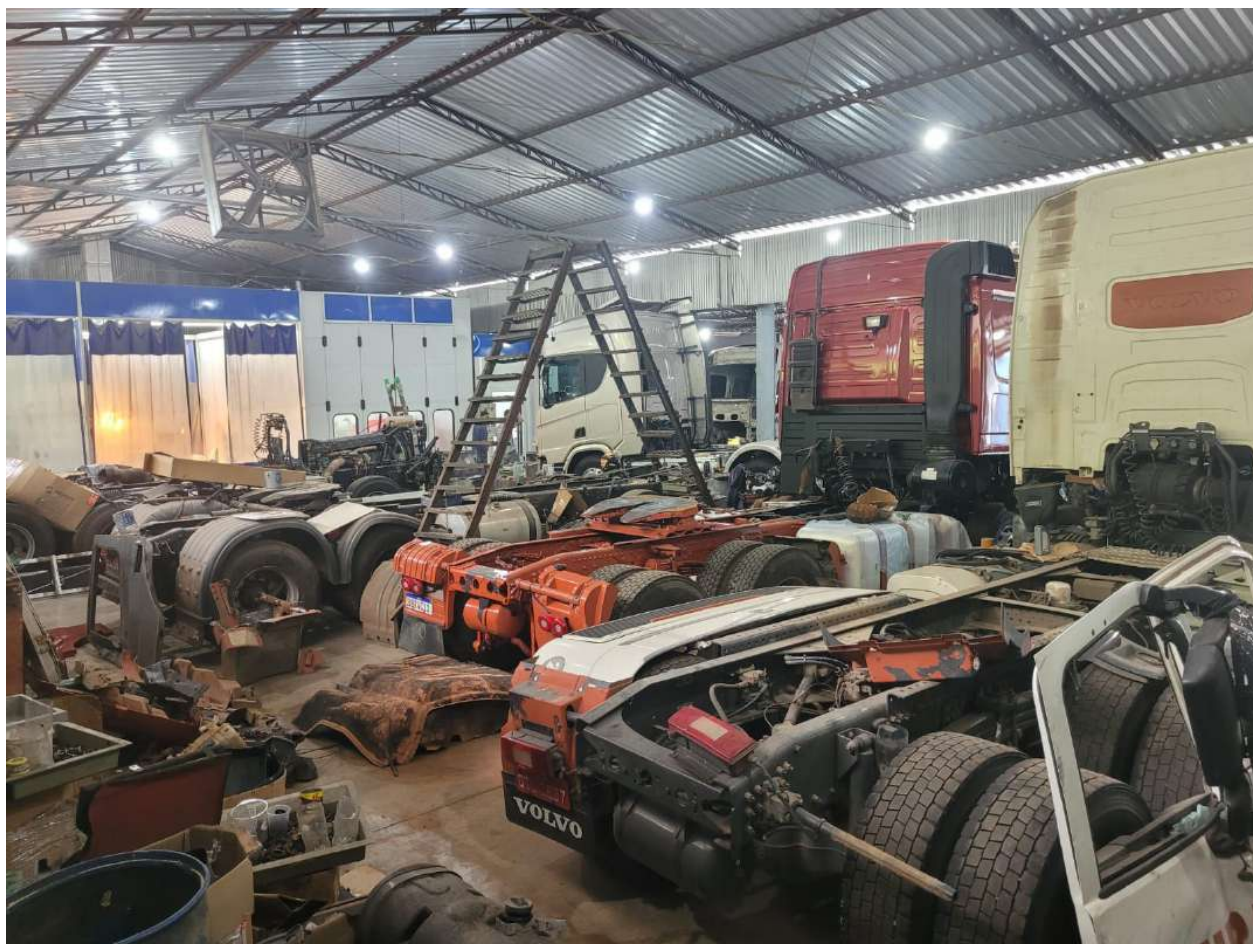








PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 23.15 - Assinado digitalmente por Vania Pansieri de Aguiar:02316554954
17/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Documentos Comprobatórios



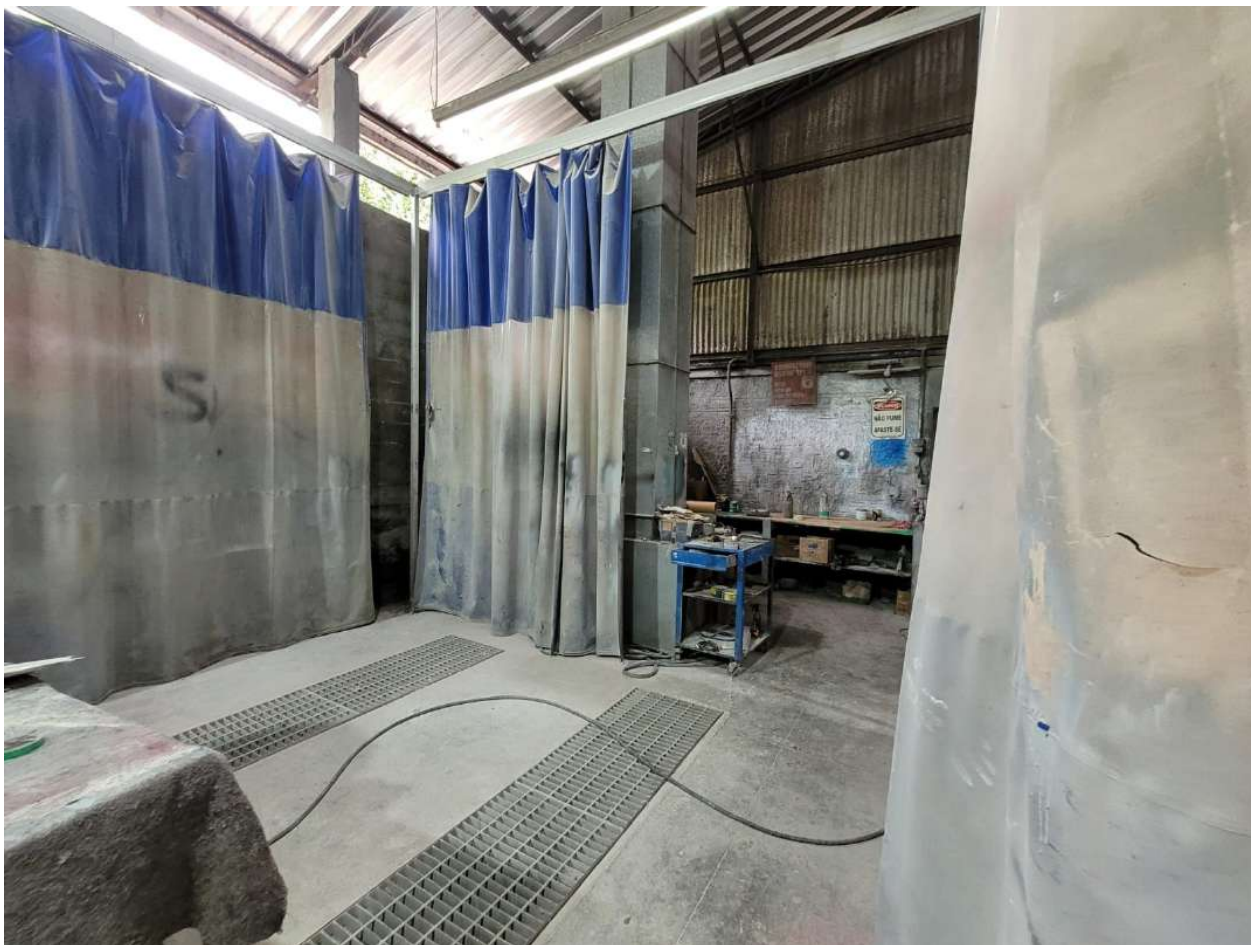


















PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 23.15 - Assinado digitalmente por Vania Pansieri de Aguiar:02316554954
17/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Documentos Comprobatórios















